



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 10943 | 84 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 26 de Maio de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	11
Procuradoria Geral do Estado	11
Controladoria Geral do Estado	20

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	20
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	36
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	37
Secretaria da Educação e do Esporte	47

Secretaria da Fazenda	60
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	68
Secretaria da Segurança Pública	68
Secretaria de Infraestrutura e Logística	74
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	74
Receita Estadual do Paraná	76

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	79
Ministério Público do Estado do Paraná	83



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Antônio Devechi Cristiano Meneghetti Ribas	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.583

26 de maio de 2021.

Institui o Auxílio Emergencial para Microempresas e Microempreendedores Individuais cadastrados nos grupos de atividades econômicas especificados nesta Lei e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o pagamento da subvenção econômica, em caráter emergencial, às Microempresas e Microempreendedores Individuais cadastradas nos grupos de atividades econômicas especificadas nesta Lei.

Parágrafo único. O direito à percepção do auxílio de que trata esta Lei depende da constatação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como do cumprimento dos demais requisitos previstos em Lei.

Art. 2º As Microempresas, registradas até o dia 31 de março de 2021, receberão o auxílio emergencial pecuniário de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em parcelas no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo período de quatro meses.

Parágrafo único. O recebimento do auxílio emergencial que trata o caput deste artigo está condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – de forma cumulativa:

a) da inscrição ativa ou paralisação perante a Receita Estadual;
b) da emissão de documentos fiscais maior que zero e menor que R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), ou, com Declaração no PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório) maior que zero e menor que R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), no ano de 2020.

II – estar registrada em pelo menos uma das atividades principais ou secundárias previstas nos seguintes grupos de atividades econômicas:

a) Grupo de Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas;
b) Grupo de Atividades esportivas;
c) Grupo de Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos;
d) Grupo de Atividades artísticas, criativas e de espetáculos;
e) Grupo de Aluguel de objetos pessoais e domésticos;
f) Grupo de Atividades de recreação e lazer;
g) Grupo de Transporte rodoviário de passageiros;
h) Grupo de Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio emergencial às Microempresas não inscritas perante a Receita Estadual do Paraná, desde que preencham os demais requisitos constantes no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas enquadradas no caput deste artigo receberão o auxílio emergencial pecuniário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcelas no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo período de dois meses.

Art. 4º As Microempresas Individuais (MEIs), registradas até o dia 31 de março de 2021, receberão o auxílio emergencial pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcelas no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo período de dois meses.

Parágrafo único. O recebimento do auxílio emergencial que trata o caput deste artigo está condicionado ao registro em pelo menos uma das atividades principais ou secundárias previstas nos seguintes grupos de atividades econômicas:

I - Grupo de Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas;
II - Grupo de Atividades esportivas;
III - Grupo de Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos;
IV - Grupo de Atividades artísticas, criativas e de espetáculos;
V - Grupo de Aluguel de objetos pessoais e domésticos;
VI - Grupo de Atividades de recreação e lazer;
VII - Grupo de Agências de viagens e operadores turísticos;
VIII - Grupo de Atividades fotográficas e similares.

Art. 5º Para a concessão dos auxílios previstos nesta Lei não será exigido das pessoas jurídicas, aptas a pleitearem o benefício, a apresentação de Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo a incluir, por ato normativo próprio, as categorias de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), abrangidas pelos grupos de atividades previstos nos arts. 2º e 4º, ambos desta Lei.

Parágrafo único. A inclusão de novas atividades depende de comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º As despesas criadas por esta Lei serão custeadas integralmente com recursos disponíveis no Fundo de Combate à Pobreza (FECOP).

Art. 8º As pessoas jurídicas estabelecidas nesta Lei, terão o prazo de sessenta dias para adesão ao programa, a partir da publicação do Decreto de Regulamentação desta Lei.

Art. 9º Autoriza o Poder Executivo a fazer os ajustes orçamentários necessários à implementação desta Lei.

Art. 10. Até o dia 31 de dezembro de 2021, ficam as instituições financeiras, no âmbito do Estado do Paraná, dispensadas, quando aplicável, de considerar nas contratações e renegociações de operações de crédito as Certidões de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, bem como a consulta e registro no Cadastro Informativo Estadual – CADIN.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará as formas e os prazos para cadastro, solicitação e pagamento do auxílio emergencial de que trata esta Lei por ato normativo próprio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, 26 de maio de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 17.468.714-5

94217/2021

DECRETO Nº 7.717

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o art. 6º do Decreto nº 7.780, de 24 de maio de 2021, na parte onde se lê: “Assistente – Símbolo FG-10”, leia-se: “Assistente de Área – Símbolo FG-10”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ANTONIO DEVECHI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

94288/2021

DECRETO Nº 7.718

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020 (DOU nº 233 de 07/12/2020), bem como os efeitos da incidência de granizo, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Pitanga, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolo sob nº 17.676.287-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 02, de 23 de maio de 2021, exarado pelo Prefeito de Pitanga, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Granizo – COBRADE 1.3.2.1.3.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 26 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

94291/2021

DECRETO Nº 7.719

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.678.327-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, PAULO SERGIO SENA, RG nº 4049800-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Art. 2º Fica exonerada, a pedido, NATHALIA FURTADO MUNHOZ, RG nº 8207704-9, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, a partir de 24 de maio de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ANTONIO DEVECHI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

94292/2021

DECRETO Nº 7.720

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020, (DOU nº 233, de 07 de dezembro de 2020), bem como os efeitos da estiagem prolongada, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Pranchita, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, bem como o contido no protocolado nº 17.678.269-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 111, de 24 de maio de 2021, exarado pelo Prefeito de Pranchita, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Estiagem – COBRADÉ 1.4.1.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 26 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

94294/2021

DECRETO Nº 7.721

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o art. 4º do Decreto nº 7.281, de 09 de abril de 2021, na parte que nomeou UILLIAM BARBOSA, RG nº 925981-5, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo DAS-5.

Art. 2º Torna sem efeito o art. 5º do Decreto nº 7.281, de 09 de abril de 2021.

Art. 3º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, um cargo de provimento em comissão de Diretor de Centro de Socioeducação, símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, para a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, alterando a denominação do cargo para Assessor.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o mencionado cargo de provimento em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

DECRETO Nº 7724

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.635.732-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

94193/2021

Art. 4º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, UILLIAM BARBOSA, RG nº 925981-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

94297/2021

DECRETO Nº 7.722

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.675.657-8,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 7.261, de 07 de abril de 2021, na parte que nomeou ELOI SCHLICKMANN, RG nº 2.262.012-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de constar que a nomeação é a partir de 12 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de maio 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

94299/2021

DECRETO Nº 7.723

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020 (DOU nº 233 de 07/12/2020), bem como os efeitos da estiagem prolongada, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Enéas Marques, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado sob nº 17.681.579-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 1.519, de 21 de maio de 2021, exarado pelo Prefeito de Enéas Marques, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Estiagem – COBRADÉ 1.4.1.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 26 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

94300/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7724

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
9100	ENCARGOS ESPECIAIS - DER	33904700	257	95	L	1.500.000,00	21001211
TOTAL						1.500.000,00	
TOTAL						1.500.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7724

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6521	SEGURANÇA VIÁRIA LEGAL	33903900	257	95	L	1.500.000,00	21001211
TOTAL						1.500.000,00	
TOTAL						1.500.000,00	

94194/2021

DECRETO Nº 7725

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.628.707-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

94195/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7725

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN						
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN						
6385	AÇÕES DO FUPEN	44903900	258	95	L	129.000,00	21001213
TOTAL						129.000,00	
TOTAL						129.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7725

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN						
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN						
6385	AÇÕES DO FUPEN	33903900	258	95	L	129.000,00	21001213
TOTAL						129.000,00	
TOTAL						129.000,00	

94196/2021

DECRET N° 7726

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.656.344-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

94197/2021

Página 1 de 2
N° controle: 21001093

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7726

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33903900	116	10	L	150.000,00	21001248
					TOTAL	150.000,00	
					TOTAL	150.000,00	

Página 2 de 2
N° controle: 21001093

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7726

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	33903900	116	10	L	150.000,00	21001248
					TOTAL	150.000,00	
					TOTAL	150.000,00	

94199/2021

DECRETO N° 7727

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.475.057-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.717.643,00 (um milhão, setecentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e três reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexos II e IV deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

94200/2021

Página 1 de 4
N° controle: 21001084

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 7727

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR						
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	44905100	102	01	L	1.717.643,00	21001242
					TOTAL	1.717.643,00	
					TOTAL	1.717.643,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7727

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO					
140	Arapoti					
00000009	Viabilizar Obras do PAC no município de Arapoti - Operação nº 1008944-54/2013	102	01	L	293.260,00	21001242
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO					
368	Ibaiti					
00000005	Viabilizar Obras do PAC no município de Ibaiti - OP nº 1008911-67/2013	102	01	L	45.706,00	21001242
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO					
617	Pinhais					
00000001	Viabilizar Obras do PAC no município de Pinhais - TC nº 0226011-09/2007	102	01	L	865.186,00	21001242
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO					
626	Piraquara					
00000002	Viabilizar Obras do PAC no município de Piraquara - TC nº 0218778-05/2007	102	01	L	490.374,00	21001242
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO					
876	Wenceslau Braz					
00000006	Viabilizar Obras do PAC no município de Wenceslau Braz - OP nº 1009085-44/2013	102	01	L	23.117,00	21001242
					TOTAL	1.717.643,00
					TOTAL	1.717.643,00

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 7727

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE	44905100	102	01	L	1.717.643,00
					TOTAL	1.717.643,00
					TOTAL	1.717.643,00

ANEXO IV
ANEXO AO DECRETO Nº 7727

Cancelamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE					
236	Centenário do Sul					
00000008	Executar o Programa Família Paranaense/ Nossa Gente no município de Centenário do Sul	102	01	L	467.643,00	21001242
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE					
478	Lunardelli					
00000005	Executar o Programa Família Paranaense/ Nossa Gente no município de Lunardelli	102	01	L	1.250.000,00	21001242
					TOTAL	1.717.643,00
					TOTAL	1.717.643,00

94201/2021

DECRETO Nº 7728

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso I do § 1º, do artigo 4º e § 5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.646.218-3,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

94202/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7728

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02735	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO PARANA						
2735	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM						
6057	VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA E DA QUALIDADE	31901100	100	01	L	690.000,00	21001217
TOTAL						690.000,00	
TOTAL						690.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7728

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
9057	ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	31900700	100	01	L	690.000,00	21001217
TOTAL						690.000,00	
TOTAL						690.000,00	

94204/2021

DECRETO Nº 7729

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.539.020-0,

D E C R E T A:

Decreto. Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o Anexo I deste

Receitas de Alienações de Bens. Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 125 –

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

94205/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7729

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6392	FORTEALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	44905200	125	01	L	100.000,00	21001222
TOTAL						100.000,00	
TOTAL						100.000,00	

94207/2021

DECRETO Nº 7730

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas nos incisos I e VIII, ambos do § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.512.737-2,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.226.781,00 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado da fonte 250 – Diretamente Arrecadados.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

94208/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7730

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33903400	250	95	L	69.936,00	21001141
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31900400	250	95	L	1.000,00	21001151
		33901400	250	95	L	35.800,00	21001141
		33901800	250	95	L	40.000,00	21001141
		33903000	250	95	L	129.089,00	21001141
		33903300	250	95	L	50.000,00	21001141
		33903600	250	95	L	100.000,00	21001141
		33903700	250	95	L	18.766,00	21001141
		33903900	250	95	L	267.869,00	21001141
		33904000	250	95	L	7.500,00	21001141
		33909300	250	95	L	5.000,00	21001141
		33914700	250	95	L	6.304,00	21001141
		44905100	250	95	L	643,00	21001141
		44905200	250	95	L	364.874,00	21001141
9017	ENCARGOS ESPECIAIS - UNIOESTE	33904700	250	95	L	130.000,00	21001141
TOTAL						1.226.781,00	
TOTAL						1.226.781,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7730

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE					
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE					
330	Foz do Iguaçu					
00000002	Construir o reservatório de água e fazer a manutenção da casa de máquinas (Foz do Iguaçu)	250	95	L	643,00	21001141
TOTAL					643,00	
TOTAL					643,00	

94209/2021

DECRETO Nº 7.731

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.617.963-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NÍCOLAS MARQUES DE OLIVEIRA, RG nº 9.668.508-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, a partir de 02 de junho de 2021, ficando exonerado, a pedido, BRUNNO DE MELO MEIRELLES DOUAT, RG nº 15.526.532-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

94302/2021

DECRETO Nº 7.732

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento a decisão judicial contida nos Autos de nº 0005511-06.2020.8.16.0018, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Maringá, conforme consubstanciada no protocolado nº 17.647.120-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, RG nº 10.086.599-8, para ocupar o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Laboratório, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório,

condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

94304/2021

DECRETO Nº 7.733

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0000465-20.2016.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba e a orientação através do Ofício nº 330/2021/PGE, consubstanciadas no protocolado nº 17.044.800-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 5718, de 16 de dezembro de 2016, na parte que promoveu ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, RG nº 5.210.320-7, da carreira de Delegado de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da 4ª classe para a 3ª classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 23 de janeiro de 2012.

Art. 2º Fica retificado o Decreto nº 6142, de 13 de novembro de 2020, na parte que promoveu ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, RG nº 5.210.320-7, da carreira de Delegado de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da 3ª classe para a 2ª classe, a partir de 13 de novembro de 2020, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 20 de dezembro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

94307/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

16.105.885-8/19 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no Protocolado nº 16.105.885-8 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 25/05/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 25/05/21).

94211/2021

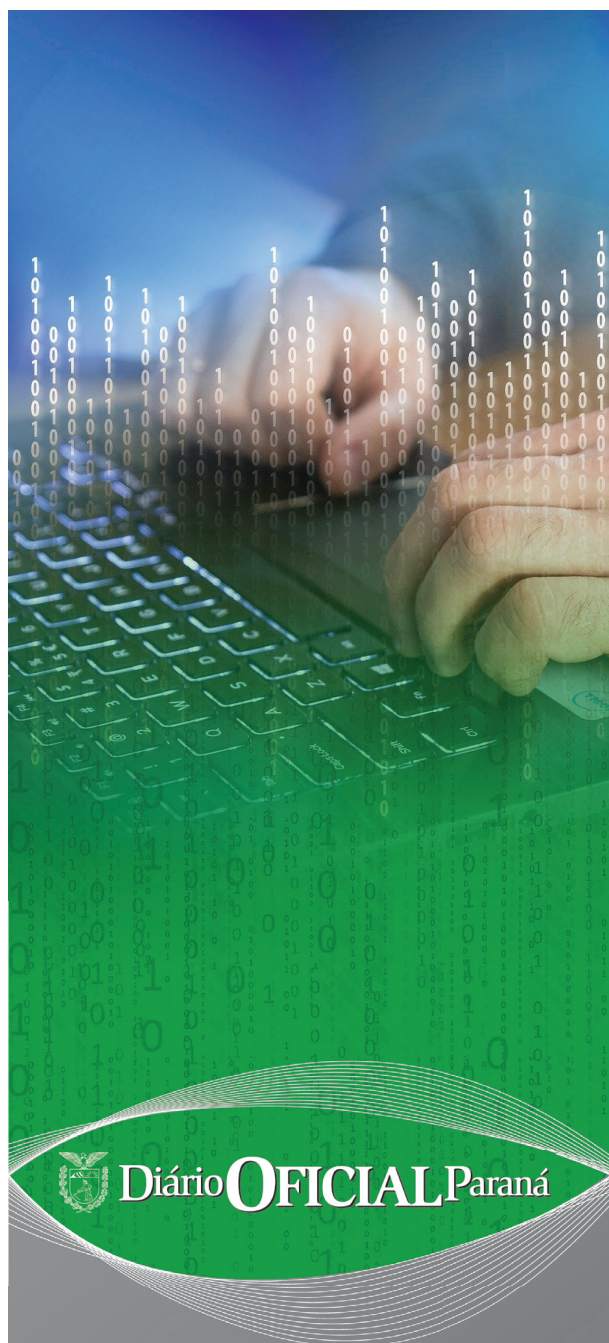
**ENVIE SUA PUBLICAÇÃO
EM FORMATO PDF**

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

**Publicação totalmente digital.**

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

EXTRATO DA PORTARIA Nº 438/2021 COAD-DG

Designar Nádia Maria Gonçalves, RG 9.762.589-1, CPF 553.736.580-49, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Silvia Renata Farincho Abrantes, RG 7.624.443-0, CPF 027.956.669-79, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** da aquisição de chaleira elétrica, através do PE 915/2020 – SEAP/DECON para as dependências deste Departamento. Curitiba, 25 de maio de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

93322/2021

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 89/2021-PGE

Altera o Manual de Procedimentos da Procuradoria-Geral do Estado (anexo à Resolução nº 385/2018-PGE)

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, e considerando a identificação de erro material na Resolução nº 79/2021-PGE,

RESOLVE

Art. 1º O inciso XIV do artigo 7º do Manual de Procedimentos da PGE (anexo à Resolução nº 385/2018-PGE) passa a ter a seguinte redação:

“XIV – salvo disposição legal específica que exija trânsito em julgado para cumprimento de ordem

Resolução nº 088/2021-PGE

Aprova minuta padronizada de Edital de Leilão de Veículos (tipo sucata inservível) – Modalidade Reciclagem, e seus Anexos, aqui inclusa a minuta de Contrato, visando a venda materiais ferrosos para reciclagem, enquadrada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar minuta padronizada de Edital de Leilão de Veículos (tipo sucata inservível) – Modalidade Reciclagem, com objeto definido, e seus Anexos, aqui inclusa a minuta de Contrato, visando a venda de materiais ferrosos para reciclagem, resultante da trituração das sucatas de veículos automotores de diversos tipos recolhidos e apreendidos, com fulcro no artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, conforme documentos inclusos ao protocolo 16.920.351-2.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
Comissão de Leilão – Portaria n.º XXXXX/XXXXX – DG

PROTOCOLO Nº - XXXXX/20XX LEILÃO Nº XXXXX/20XX – RECICLAGEM

O Departamento de Trânsito do Paraná – **DETRAN/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Curitiba/Paraná, à XXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, no âmbito da competência que lhe foi conferida e com fundamento na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõem sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, e ainda, de acordo com o disposto no Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõem sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sem prejuízo da observância do **Decreto Federal nº 21.981/1932**, torna público que realizará licitação, na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE**, para venda de material ferroso para **RECICLAGEM** resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas de veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, depositados nos pátios listados no ANEXO I, nos termos a seguir:

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 – O procedimento do Leilão, tipo MAIOR LANCE, será conduzido por Leiloeiro Oficial, em sessão pública na modalidade *online*.

judicial, encaminhar ofício de Cumprimento de Ordem Judicial – COJ para cumprimento da obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa pela autoridade ou órgão administrativo competente, diante da preclusão da decisão judicial para o ente público, exceto na hipótese do § 3º do art. 50-G”.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

93271/2021

RESOLUÇÃO Nº 90/2021-PGE

Lota e vincula ex officio Procuradores do Estado em Procuradorias Especializadas

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do art. 65 da Lei Estadual nº 6.174, de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Lotar e vincular ex officio a Procuradora do Estado **JULIANA TAVARES LIRA**, RG nº 13.540.460-8, na Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC, a partir de 24/05/2021, ficando revogada sua vinculação anterior.

Art. 2º Lotar e vincular ex officio o Procurador do Estado **RENATO ANDRADE KERSTEN**, RG nº 5.964.173-5, na Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia – PCO, a partir de 24/05/2021, ficando revogada sua vinculação anterior.

Art. 3º Esta Resolução tem efeitos retroativos a 24/05/2021.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

93233/2021

1.2 – O leilão será realizado em XX/XX/20XX, a partir das XXXXX, e será conduzido pelo leiloeiro público oficial Sr(a). XXXXX, devidamente matriculado(a) sob nº XXXXX, na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, o qual assume todas as responsabilidades previstas em atos normativos federais e estaduais e as indicadas no termo de compromisso firmado, relativos ao presente leilão.

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

1.4 – Os interessados poderão ofertar pré-lances, por meio eletrônico através do site XXXXX, a partir das XXXXX horas do dia XXXXX, os quais serão convertidos em lances no início da sessão pública, podendo a oferta ser superada até a finalização da contagem regressiva de XXXXX segundos, que será reiniciada sempre que houver nova oferta, até que não possuam mais interessados em ofertar lances e/ou se encerre o tempo determinado.

1.4.1 – Após a abertura da sessão, os interessados poderão apresentar os lances, exclusivamente no momento em que estiver sendo ofertado o respectivo lote, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar maior lance pelo lote.

1.4.2 – Caso não haja, após a abertura da sessão pública, lance superior ao do pré-lance, o lote será considerado arrematado pelo licitante cadastrado no site.

1.5 – A eventual ocorrência de problemas na sessão online ocasionada por falhas no fornecimento de energia elétrica, transmissão de dados, ou qualquer outro problema nos sistemas operacionais do interessado, que dificulte ou impeça a sua participação no leilão, não resultará em direito à indenização em qualquer de suas formas, nem prejudicará a realização do leilão, motivo pelo qual se recomenda o envio de lances com antecedência.

1.6 – No caso de desconexão do leiloeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do leilão, e permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o leiloeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

1.6.1 – Quando a desconexão persistir, e não for possível a sua retomada, por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício no dia e horário previamente fixados no site do leilão.

1.7 – As Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à Comissão de Leilão do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná DETRAN/PR podendo ser protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detran.pr.gov.br/eprotocolo ou enviadas através do e-mail: leilao@detran.pr.gov.br.

1.7.1 – Por qualquer cidadão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o início da sessão pública do leilão, em conformidade com o previsto no inciso I do Artigo 72 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no parágrafo 1º do Artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.7.2 – Por qualquer interessado em participar da licitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o início da sessão pública do leilão, em conformidade com o previsto no inciso II do Artigo 72 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no parágrafo 2º do Artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.7.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do leilão, hipótese em que tal irrisignação não terá efeito de recurso.

1.7.4 – Caberá à Comissão decidir sobre a impugnação e comunicar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, pelo mesmo meio eletrônico utilizado pelo cidadão e/ou interessado em licitar, não podendo ultrapassar o dia útil anterior a data da sessão do leilão.

1.7.5 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

1.7.6 – Acolhida a impugnação que gere retificação no instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.8 – Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos e/ou informações, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do leilão através do e-mail: leilao@detran.pr.gov.br, ou protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detran.pr.gov.br/eprotocolo, cabendo à Administração responder os esclarecimentos e/ou informações pelo mesmo meio eletrônico utilizado pelo cidadão e/ou licitante.

2 – DOS OBJETOS A SEREM LEILOADOS E DO VALOR DO LANCE INICIAL

2.1 – Serão ofertados materiais ferrosos para reciclagem resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas inservíveis de veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, de acordo com as normatizações de saúde, ambientais e segurança.

2.2 – O lance inicial terá por base o valor de QUILOGRAMA do material ferroso a ser reciclado, avaliado em R\$ XXXXX (XXXXX), perfazendo o valor global mínimo de R\$ XXXXX (XXXXX).

2.3 – A estimativa de material a ser reciclado é de aproximadamente XXXXX (XXXXX) quilos, equivalente a XXXXX (XXXXX) toneladas, contemplando o total de XXXXX (XXXXX) unidades, distribuídos em XXXXX (XXXXX) lotes, conforme especificações do presente Edital e Anexos.

TABELA I

ESTIMATIVA TOTAL DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO			
Tipo	Quantidade	Peso Médio Unitário (kg)	Peso Total (toneladas)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares.	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Veículos pesados	XXXXX	XXXXX	XXXXX
TOTAL/ESTIMATIVA	XXXXX	XXXXX	XXXXX

2.3.1 – Para determinação do peso médio de motocicletas e similares, utilizou-se o peso seco da motocicleta XXXXX, mais comum no mercado.

2.3.2 – Para determinação do peso médio de veículos em geral, utilizou-se a média do peso dos veículos de passeio mais comuns no mercado, sendo eles o XXXXX, o XXXXX, o XXXXX e o XXXXX.

2.3.3 – Para determinação do peso dos veículos pesados, utilizou-se como referência o peso de um caminhão XXXXX, que é o chassi referencial de vários outros modelos, inclusive ônibus.

3 – DOS LOTES

3.1 – A TABELA I especificada no Item 2 será dividida em XXXXX (XXXXX) lotes e serão ofertados separadamente conforme detalhado abaixo. Os lances serão no ambiente *online*, ofertados pelos representantes legais das empresas, a partir do preço mínimo previamente avaliado e estabelecido nos Anexos deste Edital ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a empresa licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote.

LOTE 01 – Polo XXXXX

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO		
Tipo	Quantidade	Peso (toneladas)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	XXXXX	XXXXX
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares.	XXXXX	XXXXX
Veículos pesados.	XXXXX	XXXXX
TOTAL/ESTIMATIVA	XXXXX	XXXXX

LOTE 02 – Polos XXXXX

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO		
Tipo	Quantidade	Peso (toneladas)

Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	XXXXX	XXXXX
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares.	XXXXX	XXXXX
Veículos pesados.	XXXXX	XXXXX
TOTAL/ESTIMATIVA	XXXXX	XXXXX

LOTE 03 – Polos XXXXX

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO		
Tipo	Quantidade	Peso (toneladas)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	XXXXX	XXXXX
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares.	XXXXX	XXXXX
Veículos pesados.	XXXXX	XXXXX
TOTAL/ESTIMATIVA	XXXXX	XXXXX

4 – DO LOCAL DO DEPÓSITO E DO EXAME DOS MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM

4.1 – Os materiais ferrosos para reciclagem poderão ser examinados no local onde se encontram depositados, de segunda à sexta-feira, das XXXXX às XXXXX, nos XXXXX (XXXXX) dias que antecedem ao leilão, nos endereços XXXXX, cabendo o agendamento prévio da visita por meio dos telefones (XX) XXXX-XXXX – (XX) XXXX-XXXX.

4.2 – A entrada no pátio será permitida apenas para o representante legal das empresas e/ou de procurador constituído para a prática de referido ato, observado o subitem 6.1.2, exigindo-se a apresentação de documentação comprobatória, bem como documento de identidade reconhecido por lei federal.

4.3 – É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos materiais ferrosos, sendo vedados o seu manuseio, experimentação, retirada de peças etc.

4.4 – Não será permitida a entrada nos pátios de pessoas portando capacetes, mochilas ou similares, sendo que o **DETRAN/PR** não se responsabiliza pela guarda desses objetos.

5 – DAS CONDIÇÕES DOS MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM

5.1 – Os veículos leiloados na condição de **MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM – SUCATAS INSERVÍVEIS** (baixados no RENAVAL – Registro Nacional de Veículos Automotores) deverão ser destinados exclusivamente para RECICLAGEM, não podendo ser registrados e/ou licenciados (sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública), ou ainda comercializados como peças ou partes metálicas.

5.2 – O Arrematante é responsável pelo destino final dos **MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM**, inclusive a captação ambientalmente correta de fluidos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente, e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Somente poderão participar deste leilão pessoas jurídicas que operem no ramo de siderurgia ou fundição, nos termos exigidos pela legislação vigente, para aquisição de sucatas e material inservível, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, as quais deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 – Ato constitutivo e respectivas alterações, se for o caso, devidamente registradas e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

6.1.2 – Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame;

6.1.3 – Os interessados deverão, ainda, apresentar declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, contendo sua identificação, endereço completo e telefone, conforme ANEXO II.

6.2 – Para participação online, as pessoas jurídicas identificadas no subitem 6.1 deverão enviar os documentos descritos nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 até o dia XX/XX/20XX, à Comissão de Leilão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR através do e-mail: leilao@detran.pr.gov.br, ou protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detran.pr.gov.br/eprotocolo.

6.2.1 – Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.2.2 – Somente após a análise da documentação solicitada e a divulgação no site do DETRAN/PR - <http://www.detran.pr.gov.br/Pagina/Leiloes-publicos> até o dia XX/XX/20XX, da relação das empresas aptas a participarem do leilão, é que as empresas estarão devidamente habilitadas a PARTICIPAR da hasta pública.

6.3 – Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que:

6.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

6.3.2 – estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual;

6.3.3 – constituírem as pessoas jurídicas que foram apenas subitens 6.3.1 e 6.3.2, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

6.3.4 – não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução, liquidação e recuperação judicial (a não ser que fique demonstrada a viabilidade econômica por meio de plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente);

6.3.5 – um de seus sócios ou administradores seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;

6.4 – A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

6.5 – Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.

7 – DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

7.1 – Para fins de habilitação o Arrematante deverá encaminhar os documentos relacionados nos subitens abaixo, em até XXXXX (XXXXX) dias úteis a contar da data da realização do leilão, à Comissão de Leilão do DETRAN/PR, através do e-mail: leilao@detran.pr.gov.br, ou protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detran.pr.gov.br/eprotocolo.

7.1.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

7.1.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);

7.1.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

7.1.4 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.5 – Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;

7.1.6 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; e nos casos de Recuperação Judicial via apresentação de plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente;

7.1.7 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; Não Utilização de Mão de Obra de Menores; Observância dos Requisitos do Decreto Estadual nº 2.485/2019 e Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável – Lei Estadual 20.132/2020;

7.1.8 – Licença Ambiental para operações no ramo de siderurgia, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 ou outro ato normativo que vier a substituí-la;

7.1.9 – Comprovação de que a empresa licitante possui aptidão para o cumprimento do objeto da licitação mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a capacitação técnica e o desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao serviço a ser executado.

7.2 – Os documentos constantes dos subitens 7.1.1 a 7.1.7 que não possuírem outra referência quanto ao prazo de validade serão considerados como válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7.3 – O Arrematante será notificado, através de e-mail ou outro meio idôneo, para assinar o contrato no prazo de XXXXX (XXXXX) dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas no Edital.

7.3.1 – É facultado à Administração, quando não atendida a convocação no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8 – DA ARREMATACÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Os lances serão no ambiente *online*, pelos representantes das empresas previamente cadastradas na Comissão de Leilão – DETRAN/PR por meio da apresentação dos documentos, conforme especificações no item 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, a partir do preço mínimo avaliado que será o lance inicial ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a empresa licitante que houver oferecido o maior valor ao lote pretendido, o qual será acrescido de 5% (cinco por cento), que representará a comissão do Leiloeiro Oficial, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos após o encerramento do leilão.

8.1.1 – Os lances de forma Eletrônica (*online*) poderão ser realizados após o cadastramento da empresa, conforme especificações no item 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e habilitação no sistema de leilão no site do leiloeiro público oficial XXXXX.

8.1.2 – Os interessados efetuarão sucessivos lances, através do ambiente *online*, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o Maior Lance pelo lote ofertado.

8.1.3 – Na sucessão de lances, o valor entre um incremento e outro será de R\$ XXXXX (XXXXX), podendo o Arrematante ofertar um valor maior ou respeitar o incremento estabelecido.

8.1.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

8.2 – Os pagamentos devidos pelos Arrematantes – sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932 – serão efetuados em valores individualizados, da seguinte forma:

8.2.1 – Valor Parcial do Arremate – 1ª Parcela (Princípio de pagamento), pagamento de 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao total da arrematação, em até XXXXX (XXXXX) dias úteis, após a assinatura do contrato, com base no peso do quantitativo aproximado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no item 3 deste Edital. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo Arrematante, a crédito da conta corrente XX.XXX-X na Agência XXXXX do Banco do Brasil S/A – DETRAN/PR, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.

8.2.2 – Saldo Remanescente do Arremate – 2ª Parcela (Quitação), correspondente a quitação do valor total do arremate com base no peso real já apurado, após a descontaminação, descaracterização, pesagem e descontos referente a parte do material não ferroso, em até XXXXX (XXXXX) dias úteis subsequente ao carregamento dos últimos materiais e notificação do DETRAN/PR. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo arrematante, a crédito da conta corrente indicada no subitem 8.2.1, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.

8.2.2.1 – O Arrematante poderá descontar até 15% do valor por Nota Fiscal de Transporte emitida, referente a todo material não ferroso.

8.2.3 – Valor de 5% (cinco por cento) do lote arrematado, correspondente à comissão devida ao leiloeiro, será pago diretamente ao mesmo, por meio de transação bancária (dados a serem informados pelo profissional). O pagamento será realizado em até XXXXX (XXXXX) dias úteis, após a conclusão da fase habilitatória e a divulgação do resultado final do certame que elegeu o vencedor, com base no peso do quantitativo aproximado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no item 3 deste Edital.

8.3 – Os valores pagos pelos Arrematantes serão irrevogáveis, não cabendo, portanto, a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra.

8.3.1 – Caso não haja o cumprimento dos prazos de pagamento previstos nos subitens 8.2.1 e 8.2.2, fica possibilitado ao Arrematante, no prazo máximo de XXXXX (XXXXX) dias úteis a contar do vencimento da parcela, efetuar o depósito em espécie, na conta indicada, do valor da parcela não paga, acrescido de juros de mora e atualização, a serem calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

8.3.2 – Sem prejuízo do previsto no item 8.3.1, o descumprimento dos prazos previstos nos subitens 8.1.2 e 8.2.2 ensejará a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da parcela não paga, observado os subitens 12.6 e 12.15 deste Edital, e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

9 – DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

9.1 – Os bens estarão disponíveis para início dos trabalhos de transferência/retirada de local, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte a partir da comprovação de pagamento da 1ª parcela do contrato prevista no item 8, observando que:

9.1.1 – O Arrematante deverá apresentar ao DETRAN/PR, no prazo máximo de XXXXX (XXXXX) dias úteis após o cumprimento do contido no subitem 9.1, Plano de Trabalho indicando roteiro e forma de retirada dos bens arrematados, a data de início dos trabalhos que não poderá ser superior à XXXXX (XXXXX) dias úteis contados do cumprimento do contido no subitem 9.1, bem como o (s) nome (s) dos (s) funcionário (s) e respectivo (s) número (s) dos (s) documento (s) de identidade reconhecido por lei federal e a identificação do (s) veículo (s) utilizado (s) para os trabalhos de transferência dos veículos de pátio.

9.1.2 – Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital e no Plano de Trabalho, que integram o contrato para todos os fins.

9.1.2.1 – No caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus), poderá ser transportado inteiro até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória a inutilização dos sinais identificadores do veículo.

9.1.3 – Em todo local de retirada dos bens e/ou execução dos serviços de descontaminação, descaracterização e prensagem de veículos, o início dos trabalhos só poderá ocorrer com autorização expressa do DETRAN/PR, que deverá ser informado no mínimo em XXXXX (XXXXX) dias úteis que anteceda o serviço.

9.1.4 – É assegurado à empresa Arrematante o prazo total de até XXXXX (XXXXX) dias para conclusão dos trabalhos de descontaminação, descaracterização, prensagem e retirada dos veículos, contados a partir da data de autorização de acesso aos depósitos.

9.2 – No caso de impossibilidade de conclusão dos serviços, o Arrematante poderá solicitar, por escrito e justificadamente, prorrogação do prazo ao DETRAN/PR, cuja efetivação ocorrerá via termo aditivo, observado o disposto no art. 104 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

9.2.1 – A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser apresentada com antecedência de, no mínimo, XXXXX (XXXXX) dias em relação ao final do prazo estabelecido no subitem 9.1.4.

9.2.2 – Após a decorrência dos prazos estabelecidos nos subitens 9.1.4 e 9.2 (se houver), será devida multa de mora diária de XXXXX% (XXXXX), calculada sobre o valor da 2ª Parcela, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na conclusão dos serviços descritos neste item.

9.2.3 – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso ficará caracterizado o abandono pelo Arrematante, com a perda do material ferroso não retirado, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Edital.

9.3 – Qualquer reclamação sobre o(s) lote(s) adquirido(s) deverá ser feita por escrito e antes da retirada do(s) lote(s) dos pátios onde estiverem depositados. Não serão aceitas reclamações posteriores à retirada.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Caberá ao ARREMATANTE/CONTRATADO:

10.1.1 – Efetuar os pagamentos do(s) lote(s) arrematado(s), conforme item 8 deste Edital.

10.1.2 – Providenciar, após o pagamento da 1ª parcela e apresentação do Plano de Trabalho, a remoção dos veículos depositados nos pátios localizados nos municípios abrangentes para os pátios dos municípios polos identificados no ANEXO I, podendo inclusive unificar e/ou remover veículos de um polo a outro da forma que este interessar, para realização dos trabalhos descritos no presente Edital.

10.1.2.1 – A descontaminação, descaracterização e inutilização dos sinais identificadores da totalidade dos bens deverão ser realizadas através de veículo prensa, *in loco*, ou seja, nos depósitos localizados nos municípios identificados como Polo de Prensagem no ANEXO I do presente Edital, ficando vedada a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria, pneus, fluidos e óleo em geral.

10.1.2.2 – As rodas eventualmente removidas dos veículos, em razão da necessidade de retirar os pneus, deverão ser prensadas junto com os materiais destinados a reciclagem, no processo realizado pelo Arrematante *in loco*.

10.1.3 – Efetuar a pesagem do caminhão antes e após carregar o material que estiver sendo transportado, fornecendo cópia dos tickets de pesagem ao servidor designado pelo DETRAN/PR, que irá acompanhar os trabalhos.

10.1.4 – Transportar o material resultante da descontaminação e descaracterização para a trituração e posterior reciclagem siderúrgica.

10.1.5 – Providenciar a limpeza total da área utilizada para a compactação dos veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.

10.1.6 – Apresentar ao DETRAN/PR relatório do material recolhido, contendo as informações mínimas a seguir: Nome da Empresa, Identificação do Polo de Prensagem, Data da Pesagem, Data do Relatório, Número dos Tickets, Peso Bruto, Tara e Peso Total.

10.1.7 – Observar na realização dos serviços, em especial no recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito, as normas de saúde, ambientais e de segurança, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).

10.1.7.1 – Toda e qualquer despesa referente a Licenciamento Ambiental para o atendimento do objeto desta licitação, bem como eventuais multas decorrentes de qualquer infração ambiental serão arcadas pelo Arrematante.

10.1.8 – Arcar com todas despesas correspondentes ao transporte e remoção necessária a transferência dos veículos depositados nos municípios abrangentes para os municípios polos e, após, aos serviços de descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos materiais ferrosos para reciclagem, inclusive os danos daí resultantes, sendo que as impurezas deverão ser transportadas em carga exclusiva.

10.1.9 – Arcar com todos os impostos e despesas, com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, considerando, inclusive, repouso remunerado, feriados e pontos facultativos, bem como, equipamentos e transporte/frete necessários (se for o caso).

10.1.10 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – Caberá ao DETRAN:

10.2.1 – Analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Arrematante/Contratado (subitem 9.1.1), voltado à transferência/retirada, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos bens arrematados, aferindo a conformidade do que foi proposto com os atos normativos pertinentes, incluindo os de proteção ambiental.

10.2.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Arrematante/Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos previsto no Edital.

10.2.3 – Comunicar ao Arrematante/Contratado as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção sempre que possível.

10.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Arrematante/Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

10.2.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Arrematante/Contratado.

11 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 – Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 9 da Minuta de Contrato (Anexo IV).

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – O Arrematante e/ou Contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao Arrematante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

12.3 – Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de leilão e de contratação.

12.4 – A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi Arrematante, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de leilão;

b) apresentar declaração ou documento falso;

c) for advertido e reincidir pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

12.5 – A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lote no qual foi arrematante, será aplicada a quem:

a) deixar de apresentar documento na fase de Habilitação do Arrematante;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato;

c) incorrer em inexecução contratual.

12.6 – A multa, de 20% sobre o valor da parcela não paga, na forma estabelecida no subitem 8.3.2.

12.7 – A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

a) abandonar a execução do contrato;

b) incorrer em inexecução contratual.

12.8 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação do Arrematante;

b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.9 – A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no subitem 12.1, alíneas “c” e “d”.

12.10 – Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

12.11 – Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.12 – Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.13 – Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

12.14 – Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.15 – Todas as penalidades descritas neste Edital somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

12.16 – Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do Artigo 94 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regeadora da espécie.

13.2 – O recurso deverá ser interposto por escrito e ser encaminhado à Comissão de Leilão do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo e em conformidade com o previsto no item 13.1 do Edital, devendo ser enviado por meio eletrônico, através do e-mail: leilao@detran.pr.gov.br, ou protocolados através do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detran.pr.gov.br/eprotocolo.

13.3 – O silêncio do licitante ou do representante indicado, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

14 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

XXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXX, **com sede e foro em XXXXX**, com telefone (XX) XXXX-XXXX, por intermédio de seu representante o (a) Sr(a) XXXXX, portador(a) da Carteira de identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, declara conhecer e aceitar as condições contidas no Edital do leilão público acima indicado, tendo ciência da legislação reguladora da matéria, no caso a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de Agosto de 2007, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Nome e carimbo do representante legal

ANEXO III

PROTOCOLO Nº XXXXX

LEILÃO PÚBLICO Nº XXXXX/20XX – RECICLAGEM

MODELO DE DECLARAÇÃO

(..... timbre ou identificação do licitante)

XXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná. Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 7º, do referido Decreto.

4º DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL – LEI ESTADUAL n.º 20.132/2020

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

ANEXO IV

PROTOCOLO Nº XXXXX

LEILÃO PÚBLICO Nº XXXXX/20XX – RECICLAGEM

CONTRATO Nº XXXXX

Pelo presente instrumento, de um lado o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede e foro em Curitiba/Paraná, à XXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo Decreto nº XXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXX, portador(a) do RG n.º XXXXX, expedido por XXXXX, e de outro, o(a) [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede e foro em XXXXX, à XXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado legalmente por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXX, portador(a) do RG n.º XXXXX, expedido por XXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXX, e-mail XXXXX e telefone XXXXX, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, e de forma subsidiária, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, cujas cláusulas seguem abaixo.

1 - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a alienação de materiais ferrosos para reciclagem, resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas inservíveis de veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, de acordo com as normatizações de saúde, ambientais e segurança.

1.2. O material a ser reciclado é de aproximadamente XXXXX quilogramas (kg), compreendendo o total de XXXXX (XXXXX) unidades, concentradas no(s) LOTE(S) XXXXX– Polo(s)XXXXX, conforme especificações constantes no Edital de Leilão, seus Anexos e demonstrado na(s) tabela(s) a seguir:

LOTE XXXXX – Polo XXXXX

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO			
Tipo		Quantidade	Peso (kg)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.		XXXXX	XXXXX
		XXXXX	XXXXX
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares.		XXXXX	XXXXX
Veículos pesados		XXXXX	XXXXX
TOTAL / ESTIMATIVA		XXXXX	XXXXX

1.3. O quantitativo de bens objetos desse contrato está sujeito à alteração em função de restrições judiciais que porventura venham a ocorrer ou ainda eventual ocorrência excepcional que determine a exclusão de algum item do procedimento.

1.4. Os veículos constantes do(s) Lote(s) acima identificados e leiloados na condição de **MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM – SUCATAS INSERVÍVEIS**, (baixados no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores), não podem ser registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, bem como a comercialização de peças ou partes metálicas, destinando-se exclusivamente para RECICLAGEM.

2 - FUNDAMENTO:

2.1. Este contrato decorre da arrematação do(s) LOTE(s) nº(s) XXXXX do LEILÃO nº XXXXX/20XX – Reciclagem, objeto do Protocolo nº XXXXX.

3 - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. LOTE XXXXX – Polo XXXXX, arrematado pelo valor de R\$ XXXXX (XXXXX), por quilograma de material.

3.2. O valor total estimativo do contrato é de R\$ XXXXX (XXXXX).

3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação e correspondentes ao transporte e remoção necessária à transferência dos veículos depositados nos municípios abrangentes para os municípios polos, bem como com os serviços de descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos materiais ferrosos para reciclagem, inclusive todos os impostos e despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, equipamentos e transporte/frete necessários (se for o caso).

4 – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 4.3 deste Contrato, nos termos do artigo 118, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, o qual será responsável por:

a - analisar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

b - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

c - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

d - decidir provisoriamente a suspensão dos serviços previstos no Plano de Trabalho;

e - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado no sistema GMS, quando couber;

f - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos através do Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM – módulo de contratos, quando couber;

g - outras atividades compatíveis com a função.

4.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 4.3 deste, o(a) qual será responsável pelas seguintes atribuições:

- a - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão dos serviços previstos no Plano de Trabalho;
- d - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- e - manter contato com o representante legal do contratado para promover resolução de eventuais problemas na execução dos serviços;
- f - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais, quando couber;
- g - propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades ao contratado, atendidas as formalidades legais;
- h - outras atividades compatíveis com a função.
- 4.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do DETRAN/PR.
- 4.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo DETRAN/PR, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

5 – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Os bens estarão disponíveis para início dos trabalhos de transferência/retirada de local, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte a partir da comprovação de pagamento da 1ª parcela do contrato prevista no item 7, observando que:
- 5.1.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar ao DETRAN/PR, no prazo máximo de XXXXX (XXXXX) dias úteis após o cumprimento do contido no item 5.1, o Plano de Trabalho indicando roteiro e forma de retirada dos bens arrematados, a data de início dos trabalhos que não poderá ser superior à XXXXX (XXXXX) dias úteis contados do cumprimento do contido no item 5.1, bem como o (s) nome (s) dos (s) funcionário (s) e respectivo (s) número (s) dos (s) documento (s) de identidade reconhecido por lei federal e a identificação do (s) veículo (s) utilizado (s) para os trabalhos de transferência dos veículos de pátio.
- 5.1.2. Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital, nos Anexos e no Plano de Trabalho, que integram o presente contrato para todos os fins.
- 5.1.2.1. No caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus), poderá ser transportado inteiro até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória a inutilização dos sinais identificadores do veículo.
- 5.1.3. Em todo local de retirada dos bens e/ou execução dos serviços de descontaminação, descaracterização e prensagem de veículos, o início dos trabalhos só poderá ocorrer com autorização expressa do DETRAN/PR, que deverá ser informado no mínimo em XXXXX (XXXXX) dias úteis que anteceda o serviço.
- 5.1.4. É assegurado ao **CONTRATADO** o prazo total de até XXXXX (XXXXX) dias para execução e conclusão dos trabalhos de descontaminação, descaracterização, prensagem e retirada dos veículos, contados a partir da data de autorização de acesso aos depósitos.
- 5.2. No caso de impossibilidade de conclusão dos serviços, o **CONTRATADO** poderá solicitar, por escrito e justificadamente, prorrogação do prazo ao DETRAN/PR, cuja efetivação ocorrerá via termo aditivo, observado o disposto no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 5.2.1. A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser apresentada com antecedência de, no mínimo, XXXXX (XXXXX) dias em relação ao final do prazo estabelecido no item 5.1.4.
- 5.2.2. Após a decorrência dos prazos estabelecidos nos itens 5.1.4 e 5.2 (se houver), será devida multa de mora diária de XXXXX% (XXXXX), calculada sobre o valor 2ª Parcela, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na conclusão dos serviços descritos neste item.
- 5.2.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso ficará caracterizado o abandono pelo Arrematante, com a perda do material ferroso não retirado, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Contrato.
- 5.3. Quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e Anexos e no Plano de Trabalho, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.
- 5.4. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
- 5.5. Qualquer reclamação sobre o(s) lote(s) adquirido(s), deverá ser feita por escrito e antes da retirada do(s) lote(s) dos pátios onde estiverem depositados. Não serão aceitas reclamações posteriores à retirada.

6 – VIGÊNCIA:

- 6.1. O contrato terá vigência de XXXXXXXX (XXXX) contados de ____/____/____ a ____/____/____.

7 – PAGAMENTO:

- 7.1. Os pagamentos devidos pelo **CONTRATADO** – sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932 – serão efetuados em valores individualizados, da seguinte forma:
- 7.1.1. Valor Parcial do Arremate – 1ª Parcela (Princípio de pagamento), pagamento de 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao total da arrematação, em até XXXXX (XXXXX) dias úteis, após a assinatura do contrato, com base no peso do quantitativo aproximado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no item 1.2 deste Contrato. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo Arrematante, a crédito da conta corrente XX.XXX-X na Agência XXXXX do Banco do Brasil S/A – DETRAN/PR, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.
- 7.1.2. Saldo Remanescente do Arremate – 2ª Parcela (Quitação), correspondente a quitação do valor total do arremate com base no peso real já apurado, após a descontaminação, descaracterização, pesagem e descontos referente à parte do material não ferroso, em até XXXXX (XXXXX) dias úteis subsequente ao carregamento dos últimos materiais e notificação do DETRAN/PR. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo Arrematante, a crédito da conta corrente indicada no subitem 7.1.1, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.
- 7.1.2.1. O **CONTRATADO** poderá descontar até 15% do valor por Nota Fiscal de Transporte emitida, referente a todo material não ferroso.
- 7.2. Os valores pagos pelos Arrematantes serão irrevogáveis, não cabendo, portanto, a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra.
- 7.2.1. Caso não haja o cumprimento dos prazos de pagamento previstos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2, fica possibilitado ao Arrematante, no prazo máximo de XXXXX (XXXXX) dias úteis a contar do vencimento da parcela, efetuar o depósito, em espécie na conta indicada, do valor da parcela não paga, acrescido de juros de mora e atualização, a serem calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \quad I = 0,00016438$$

- 7.2.2. Sem prejuízo do previsto no item 7.2.1, o descumprimento dos prazos previstos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 ensejará a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da parcela não paga, observado os subitens 10.6 e 10.15 deste Contrato, e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 8.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.
- 8.2. O **CONTRATADO** obriga-se especialmente a:
- 8.2.1. Efetuar os pagamentos do(s) lote(s) arrematado(s), conforme item 7 deste Edital.
- 8.2.2. Providenciar, após o pagamento da 1ª parcela e apresentação do Plano de Trabalho, a remoção dos veículos depositados nos pátios localizados nos municípios abrangentes para os pátios dos municípios polos identificados no ANEXO I, podendo inclusive unificar e/ou remover veículos de um polo a outro da forma que este interessar, para realização dos trabalhos descritos no presente Contrato.
- 8.2.2.1. A descontaminação, descaracterização e inutilização dos sinais identificadores da totalidade dos bens deverão ser realizadas através de veículo prensa, *in loco*, ou seja, nos depósitos localizados nos municípios identificados como Polo de Prensagem no ANEXO I do presente Edital, ficando vedada a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria, pneus, fluídos e óleo em geral.
- 8.2.2.2. As rodas eventualmente removidas dos veículos, em razão da necessidade de retirar os pneus, deverão ser prensadas junto com os materiais destinados a reciclagem, no processo realizado pelo Arrematante *in loco*.
- 8.2.3. Efetuar a pesagem do caminhão antes e após carregar o material que estiver sendo transportado, fornecendo cópia dos tickets de pesagem ao servidor designado pelo DETRAN/PR, que irá acompanhar os trabalhos.
- 8.2.4. Transportar o material resultante da descontaminação e descaracterização para a trituração e posterior reciclagem siderúrgica.
- 8.2.5. Providenciar a limpeza total da área utilizada para a compactação dos veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.
- 8.2.6. Apresentar ao DETRAN/PR relatório do material recolhido, contendo as informações mínimas a seguir: Nome da Empresa, Identificação do Polo de Prensagem, Data da Pesagem, Data do Relatório, Número dos Tickets, Peso Bruto, Tara e Peso Total.
- 8.2.7. Observar na realização dos serviços, em especial no recolhimento total de resíduos e fluídos provenientes do processo descrito, as normas de saúde, ambientais e de segurança, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).
- 8.2.7.1. Toda e qualquer despesa referente a Licenciamento Ambiental para o atendimento do objeto desta licitação, bem como eventuais multas decorrentes de qualquer infração ambiental serão arcadas pelo Arrematante.
- 8.2.8. Arcar com todas despesas correspondentes ao transporte e remoção necessária a transferência dos veículos depositados nos municípios abrangentes para os municípios polos e, após, aos serviços de descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos materiais ferrosos para reciclagem, inclusive os danos daí resultantes, sendo que as impurezas deverão ser transportadas em carga exclusiva.
- 8.2.9. Arcar com todos os impostos e despesas, com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, considerando, inclusive, repouso remunerado, feriados e pontos facultativos, bem como, equipamentos e transporte/frete necessários (se for o caso).
- 8.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 8.2.11.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.2.12.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.2.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.14.** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente, quando couber.
- 8.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.3. O Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR obriga-se a:

- 8.3.1.** Analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Contratado (subitem 5.1.1), voltado à transferência/retirada, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos bens arrematados, aferindo a conformidade do que foi proposto com os atos normativos pertinentes, incluindo os de proteção ambiental.
- 8.3.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos previsto no Edital.
- 8.3.3.** Comunicar ao Contratado as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção sempre que possível.
- 8.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados.
- 8.3.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9 – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 9.1.** A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 9.2.** A inobservância do prazo do item 9.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.
- 9.4.** A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato.
- 9.5.** A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 9.6.** A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
- 9.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
 - b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante ao Contratado.
- 9.8.** A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 9.4, após a verificação, pela Contratante, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.
- 9.9.** A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

10 – PENALIDADES:

- 10.1.** O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 10.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao Arrematante e ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 10.3.** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 10.4.** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de licitação;
 - b) apresentar declaração ou documento falso;
 - c) for advertido e reincidido pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 10.5.** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lote no qual foi arrematante, será aplicada a quem:
- a) deixar de apresentar documento na fase de Habilitação do Arrematante;
 - b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato;
 - c) incorrer em inexecução contratual.
- 10.6.** A multa, de 20% sobre o valor da parcela não paga, na forma estabelecida no subitem 7.2.2.
- 10.7.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- a) abandonar a execução do contrato;
 - b) incorrer em inexecução contratual.
- 10.8.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação do Arrematante;
 - b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
 - g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 10.9.** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 10.1, alíneas "c" e "d".
- 10.10.** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.
- 10.11.** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - b) os danos resultantes da infração;
 - c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 10.12.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.13.** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.
- 10.14.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- 10.15.** Todas as penalidades descritas neste Edital somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 10.16.** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou exigido judicialmente.

11 – CASOS DE RESCISÃO:

- 11.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 11.2.** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 11.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 11.4.** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

12 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 12.1** Este contrato poderá ser alterado, observado o disposto nos arts. 104 e 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 12.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o Edital de Leilão e seus Anexos e o Plano de Trabalho apresentado pelo Contratante.

13.2. O presente Contrato será regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, as suas devidas alterações, Lei Federal n.º 9.503/97, Resolução n.º 623/2016 – CONTRAN, e pelos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

13.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

13.4. A CONTRATADA é responsável pelo destino final dos MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação que esteja em desacordo com as restrições estabelecidas neste Contrato.

13.5. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome

93344/2021

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO****RESOLUÇÃO CGE Nº 30/2021**

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Resolução CGE nº 29/2019 e Resolução CGE nº 31/2019 para atuar no Processo Administrativo de Responsabilização nº 16.004.290-7.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo art. 10, § 2º, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo art. 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e CONSIDERANDO o disposto no art. 12, § 3º, do Decreto Estadual nº 11.953, de 10 de dezembro de 2018, que disciplina, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o qual admite prorrogação de prazo para a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização por meio de solicitação do Presidente da Comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Resolução CGE nº 29, de 21 de agosto de 2019, e Resolução CGE nº 31, de 28 de agosto de 2019, publicadas no DIOE, respectivamente, Edição nº 10.505, de 22 de agosto de 2019, e Edição nº 10.513, de 3 de setembro de 2019, para atuar no Processo Administrativo de Responsabilização nº 16.004.290-7, ante as razões apresentadas no Memorando CPAR nº 05/2021-CC/CGE, de 13 de maio de 2021, protocolado sob nº 17.643.785-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de maio de 2021.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

93361/2021

Secretaria da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 11213**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000,

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
17.656.394-0	MAURO CARVALHO DE OLIVEIRA	UEL
17.620.119-3	MAURICIO CESAR CANESTRARO	SESP
17.604.583-3	FLAVIA FREIRE	SESP

Curitiba, 21 maio de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11214

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de PAULO ROBERTO BOER, R.G. nº 703.957-3, LF 01, Professor do Ensino Superior, PRPREV, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 22 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 8.152,00 (Oito mil, cento e cinquenta e dois reais).

Protocolo nº 17.613.582-4.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11215

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ROQUE DANTAS SPONHOLZ, R.G. nº 721.230-5, LF 01, Professor do Ensino Superior, PRPREV, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 18 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 7.682,36 (Sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Protocolo nº 17.633.940-3.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11216

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SELMA MARIA SCHONS, R.G. nº 1.695.348-2, LF 01, Professor do Ensino Superior, PRPREV, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 21 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 13.549,41 (Treze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e um centavos).

Protocolo nº 17.633.973-0.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11217

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CELSO BUENO RIBEIRO, R.G. nº 4.397.756-3, LF 01, PMPR, alterando a graduação de Soldado 1ª Classe referência 6 para Cabo referência 6. Cálculo de fls. 52 – PRPREV. Valor dos

proventos R\$ 5.080,88 (Cinco mil e oitenta reais e oitenta e oito centavos). Efeitos financeiros a contar da data de transferência para folha de inativos. Protocolo nº 16.013.854-8.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11219

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SEBASTIAO MOREIRA DE SOUZA FILHO, R.G. nº 3.658.272-3, LF 01, PMPR, alterando a graduação de 1º Sargento para Subtenente. Cálculo de fls. 25 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 10.509,97 (Dez mil, quinhentos e nove reais e noventa e sete centavos). Efeitos financeiros a partir da implantação da revisão do benefício. Protocolo nº 17.081.788-5.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11220

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de NADIA LUCIA GALBIATTI TOSTI, R.G. nº 4.232.119-2, Professor, LF 21, SEED, para recálculo do valor das aulas extraordinárias, conforme cálculos fls. 69 – PRPREV. Efeitos financeiros a partir da implantação da revisão do benefício. Valor dos proventos R\$ 7.423,90 (Sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos). Protocolo nº 16.165.886-3.

Curitiba 21 de maio de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

93183/2021

Resolução SEAP nº. 11218

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ALEXANDRE BRUEL STANGE, R.G. nº 5.201.247-3, LF 01, PMPR, alterando a graduação de Capitão para Major, em razão da concessão de Medalha de Sangue, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos sob nº 0006963-06.2014.8.16.004 em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba – PR. Cálculo de fls. 460 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 17.755,58 (Dezessete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Protocolo nº 16.655.064-5.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11221

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JOSE AMERICO VITORINO, R.G. nº 974.710-9, Professor, LF 02, PRPREV, alterando o embasamento legal de proventos para artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Cálculos de fls. 59/60 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0002006-78.2016.8.16.0072, da Vara da Fazenda Pública de Colorado-PR. Valor dos proventos R\$ 1.890,51 (Hum mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e um centavos). Protocolo nº 17.542.959-0.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

93205/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 11206 21/05/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
175628835	JOSE MEDEIROS DE OLIVEIRA	4779193	1	DETRAN	
175630341	MARIA ALICE DE MELLO CORDEIRO	8714665	1	DETRAN	
176519037	SERGIO LUIZ RIBEIRO BECKER	31053595	1	IPEM	
176312912	DERLI DOSSA	17716794	1	SEAB	
176461853	ALAIDE MOLINARI ESSENFELDER	41230304	90	SEED	
176414820	APARECIDA MARIA DOS SANTOS	19289745	1	SEED	
176287020	APARECIDA MARLENE PULZATO	31564824	92	SEED	
176291354	CLEIDE TEREZINHA AMIANTI ASSEDO	40414282	2	SEED	
176436700	GLAUCIA SILVA	62116129	1	SEED	
176573392	ILZE MARIA COELHO MACHADO	30734211	1	SEED	
176391260	JANETE PERUZO PIRES GONCALVES	21035750	2	SEED	
176218410	LUIZA BACON GHIDOTTI	8856494	1	SEED	
176584386	REINALDO CORDEIRO DE ANDRADE PEDROSO	30294092	1	SEED	
176589523	SUELI MENARIM DZAZIO	8350531	2	SEED	

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 11207 21/05/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
176330309	GERT MARCOS LUBECK	137551683	1	SEAB	
176508680	CARLOS ROBERTO GUEDES	8577315	2	SEED	
176349603	ERMINIA DE MASSENA	40181474	1	SEED	
176422378	LEONI TEREZA ESCHER	15595841	1	SEED	
176412054	LUCIANE PAOLINI DEL VALLE	22065653	2	SEED	
176163046	MARISA OSORIO	45077055	93	SEED	
176414910	OSNEIDE RODRIGUES SIMAO	13009120	97	SEED	
176315237	SILVIA LUCIA DAS VIRGENS	20560886	1	SEED	

92708/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 11208 21/05/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
176318422	GERSON HENRIQUE CHINI	52988047	1	SESP	
176019263	JESUEL MOREIRA CANELA	54918771	1	SESP	

92710/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 11234 24/05/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
176591110	MARY DA SILVA BAKI	42230170	1	CEPR	
176373687	PAULO ROBERTO CARDOSO	31761328	1	DER	
176566400	ROSANA PIRES ALVES ECKS	39906031	1	DETRAN	
176465638	EDNA MARIA VIEIRA	44337126	1	SEED	
176609214	JORGE PRYJMAK	7391730	21	SEED	
176379391	LUCINDA BENTO DA SILVA	8189447	1	SEED	
176410329	MARIA SEBASTIANA MARTINHA BUENO ADAO	42579939	1	SEED	
175975837	MERCEDES LUQUINI BARIZON	10985471	1	SEED	
176101016	ROSELI APARECIDA CONSOLIN TOSONI	41075929	3	SEED	

93116/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11036

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALVARO LEPRI RIBEIRO

ORGAO: SESP

R.G.: 009070.302-1 CARGO: INV DE POL 2 CL

LF: 01

TIPO: Aposentadoria - atividade policial

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 6º, §§ 1 a 6 da EC 45/2019.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8211,88 (OITO MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.608/21

CALCULOS A FL. 29-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.547.932-5

CURITIBA, 4 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11037

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADILSON CARLOS GOMES

ORGAO: UEM

R.G.: 001784.855-0 CARGO: PROF ENS SUPER

LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 5º, incisos I a IV da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 3º, § 4º e art. 17, c/c L.14825/05

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5°
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4245,30 (QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.604/21
CALCULOS A FL. 32-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.538.498-7

NOME: NILZA GONCALVES CORREA DA SILVA ORGAO: UEL
R.G.: 004166.725-7 CARGO: AGENTE UNIVERSI LF: 01

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela
EC 45/2019.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2779,78 (DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.605/21
CALCULOS A FL. 63-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.096.088-2

CURITIBA, 4 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11046

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOEL BARROS ORGAO: SESP
R.G.: 006022.139-1 CARGO: ESC.POLIC. 3 CL LF: 04

TIPO: Aposentadoria - atividade policial

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, §§ 1 a 6 da EC 45/2019.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8161,64 (OITO MIL, CENTO E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.610/21
CALCULOS A FL. 26-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.17.534.729-1

CURITIBA, 4 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11047

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARGARETE LOPES IUNG ORGAO: UEM
R.G.: 004324.329-2 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6948,40 (SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA

E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.609/21
CALCULOS A FL. 22-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.562.274-8

NOME: INGRID FONTANINI ORGAO: UEM
R.G.: 000780.851-8 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, 13.

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14248,27 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.612/21
CALCULOS A FL. 30-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.574.267-0

CURITIBA, 4 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

93007/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11173

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LET-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LIDIA MARIA DE OLIVEIRA CAMARGO ORGAO: UEL
R.G.: 004295.927-8 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por idade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º. inciso III, alínea B e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03.

Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2710,36 (DOIS MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.624/21
CALCULOS A FL. 31-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.615.684-8

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11184

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LET-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA ROQUE ROSA ORGAO: UEL
R.G.: 001061.781-2 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por idade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º. inciso III, alínea B e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03.

Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3307,04 (TRES MIL, TREZENTOS E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.611/21
CALCULOS A FL. 53-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.501.324-5

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

93004/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11088

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: WAGNER LUIS DA SILVEIRA
R.G.: 05.203.642-9 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.437/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.885,46(Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 25-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.440.541-7

CURITIBA, 10 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

93173/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11159

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLOVIS FAVERSSANI

ORGAO: IPPEM

R.G.: 000576.708-3 CARGO: Agente de Apoio
Auxiliar De Metrologia

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.567/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.540,80(Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Oitenta Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.598.995-1

NOME: NELLY APARECIDA RIBEIRO BAPTISTA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.554.705-3 CARGO: Professor
Professor

LF: 21

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.542/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.500,08(Cinco Mil e Quinhentos Reais e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.494.690-6

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

93003/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11160

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA APARECIDA CLEMENTE DA SILVA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 04.543.244-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 2
AUXILIAR DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.558/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.957,63(Seis Mil,
Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Três
Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.606.026-3NOME: MARIA APARECIDA VAROTO ORGAO: SEED
R.G.: 07.195.470-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.527/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.794,62(Treze Mil,
Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Dois
Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.520.562-4

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11161

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DANIEL LUIZ VIDAL ORGAO: SEED
R.G.: 04.242.844-2 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.572/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.415,31(Nove Mil,
Quatrocentos e Quinze Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.548.267-9NOME: MARIA JOSE MARTINS ORGAO: SEED
R.G.: 04.909.102-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.576/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.067,81(Quatro Mil e
Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 100-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 17.052.942-1

CURITIBA, 19 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11162

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VERONICA INEZ KRUSCHELSKI

ORGAO: SEED

R.G.: 01.894.827-3 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.536/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.214,39(Um Mil, Duzentos e
Quatorze Reais e Trinta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 55-PRPREV. Prop. 15/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 17.597.427-0

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11163

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AUREA VIEIRA DOS SANTOS

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 03.979.819-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL

LF: 2

AUXILIAR DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.560/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.182,17(Sete Mil, Cento e
Oitenta e Dois Reais e Dezessete Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.569.219-3

NOME: MARIA SUELY FERNANDES DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 000830.979-5 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional
nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.563/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.938,98(Nove Mil,
Novecentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.783.249-2

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11164

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PEDRO FANINI GERVAZI

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 02.021.310-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL
MOTORISTA

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 14/05/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.571/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.269,13(Seis Mil, Duzentos
e Sessenta e Nove Reais e Treze Centavos)

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.526.539-2

NOME: MARIA DA CONCEICAO LIMA CARDOSO

ORGÃO: SEED

R.G.: 06.428.652-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição
Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº
41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.577/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.557,77(Quatro Mil,
Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Sete
Centavos)

CALCULOS A FL. 97-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.461.891-7

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

93006/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11165

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE EZIDIO ROMERO

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.425.261-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º , inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.562/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.474,87(Três Mil,
Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Sete
Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.124.643-1

NOME: MARIA LUCIA CASTRO ALVES DE SOUZA

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.984.823-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º , inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.518/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.191,28(Seis Mil, Cento e
Noventa e Um Reais e Vinte e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.489.980-0

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

93175/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11166

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRENE DOS SANTOS PACHECO OLIVETTE

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.821.233-1 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.545/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.537,65 (Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.525.934-1

NOME: JOAO LOURENCO DOS SANTOS

ORGÃO: SESP

R.G.: 03.574.489-4 CARGO: Agente Penitenciário

LF: 1

Agente Penitenciário

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art 18, inc.I e Dec.2471/04, 1º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.559/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.314,24 (Quatorze Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Vinte e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.597.041-0

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

93176/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11167

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO ROBERTO HATSCHBACH

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 01.222.220-3 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL

LF: 1

FARMACEUTICO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.581/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17.716,06 (Dezessete Mil, Setecentos e Dezesseis Reais e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.602.372-4

NOME: PAULA ESTELA CARLETTI PALSNIKOWSKI

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.299.557-6 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.535/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.761,26 (Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.573.231-4

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

93178/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11168

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLY TEREZINHA RODRIGUES BRESSANIN

ORGAO: SEED

R.G.: 01.790.777-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.561/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.159,07 (Dois Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 74-PRPREV. Prop. 17/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 17.559.201-6

NOME: DULCIMARI MACHADO

ORGAO: SEED

R.G.: 04.220.201-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.557/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.997,16 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Dezesseis Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.538.775-7

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

93177/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11169

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HELOANE DOS SANTOS ROSA SOZZI

ORGAO: SEED

R.G.: 04.164.464-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.544/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.563,01 (Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Um Centavo)

CALCULOS A FL. 89-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.510.503-4

NOME: NAIR FATIMA DE MENDONCA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.192.744-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún

Lei 10692/93, art.13

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
Lei 11714/97, art.6º e Lei 11838/97,art.1º
LC 35/86, art.3º e LC 10/80, art.5º, § único
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.579/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.214,96(Seis Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Noventa e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 95-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.396.505-2

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

93005/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11170

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GERSON RICARDO KARAU ORGAO: PMPR
R.G.: 04.736.507-4 CARGO: 1º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.575/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.399,42(Seite Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.598.237-0

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

93174/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 11209 21/05/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
LEILA GIANE MENSCH	68385024	1	NII03	176472405	17/05/2021	SEED
LUCAS DE OLIVEIRA ARAUJO	77795286	3	NAC	176264551	12/05/2021	FUNSAUDE
WELYSSON DA COSTA HERRERO	90365576	2	NAIII	173228511	01/05/2021	SEJU

92709/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 11235 24/05/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
LETICIA DUWE	109242802	1	NAIII		13/05/2021	JUCEPAR
DEBORAH REGINA KIPPER FOES DOS SANTOS	33218583	97	NII11	176561157	19/05/2021	SEED
CIRLENE BARBOSA DE ANDRADE	43155040	97	NII11	176591625	19/05/2021	SEED
CLEZIA CECCON GARBOSSA	44562545	1	NIII01	176657995	26/05/2021	SEED

93117/2021

RESOLUÇÃO SEAP Nº 11.238/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual e pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, em conformidade com o disposto no Parágrafo 7º, do Artigo 3º, da Lei Estadual nº 19.131, de 25 de setembro de 2017, e considerando o contido no protocolado nº 16.998.521-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o Perfil Profissiográfico da Função Agente de Segurança Socioeducativo, do Cargo de Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 10.889, de 04 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial n.º 9.080, de 06 de novembro de 2013.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 11.238/2021	
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO – AE	CARGA HORÁRIA: 40 horas
FUNÇÃO: AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO	JORNADA: Na forma da legislação vigente
CÓDIGO DA FUNÇÃO: AEES	CBO: 5153-25
COMPLEXIDADE/ESCOLARIDADE EXIGIDA	
Ensino médio completo, fixado na forma do Anexo II da Lei Estadual Nº 13.666, de 05 de julho de 2002.	
PECULIARIDADES	
Utilização de equipamentos operacionais, rádio comunicador, detector de metais, mecanismos eletrônicos de segurança, recursos áudio visuais, material didático, material esportivo e outros permitidos e necessários ao desempenho das atividades.	
EXIGÊNCIA PARA O INGRESSO	
1. Existência de vaga no cargo e na classe de ingresso. 2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. 3. Atendimento das competências pessoais definidas para o cargo/função elencadas no presente documento. 4. Aprovação nos exames de aptidão física. 5. Aprovação nos exames psicológicos. 6. Apresentar condições plenas de saúde física e mental. 7. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria B ou superior, em situação regular no Departamento de Trânsito (DETRAN). 8. Satisfazer outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	
REQUISITOS FACULTATIVOS	
Conhecimentos de informática em nível de usuário.	
IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	
Uso do crachá de identificação funcional, de modo visível, na parte superior do corpo, para o acesso e permanência no local de trabalho e de uniforme de identificação conforme estabelecido pela administração.	
DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO	
Promover a proteção e defesa dos direitos e deveres dos adolescentes a que se atribua a autoria de ato infracional, identificando e atendendo suas necessidades e demandas, mediante intervenção direta, garantindo e executando a segurança preventiva e interventiva.	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNÇÃO	

- Corresponsabilizar-se com o processo socioeducativo dos adolescentes em todas as fases;
- Recepcionar e acolher os adolescentes;
- Comunicar situação de risco e de violação de direitos à chefia imediata;
- Executar e acompanhar a rotina diária dos adolescentes, observando e atendendo suas necessidades;
- Preservar a integridade física e mental dos adolescentes e demais servidores;
- Fazer cumprir regras e normas;
- Acompanhar e supervisionar os adolescentes nas movimentações internas e externas sempre que necessário;
- Participar de comissões e reuniões técnicas, administrativas e interdisciplinares;
- Desenvolver oficinas; realizar atividades artísticas, de lazer, cultura, recreativas, esportivas e pedagógicas lúdicas
- Realizar procedimentos de segurança, entre eles revista corporal, revista de ambiente, revista de espaço, de alimentos;
- Elaborar relatórios e documentos;
- Realizar a segurança preventiva e interventiva junto aos adolescentes, dentro e fora da unidade;
- Zelar pelo patrimônio, mediante vistoria sistemática das instalações físicas e de materiais utilizados nas atividades, prevenindo situações de crise;
- Executar atividades relacionadas com a rotina diária dos adolescentes, tais como: higiene pessoal, servir a alimentação, recolher os resíduos; entregar medicação regularmente prescrita;
- Revistar, orientar, acompanhar e controlar o acesso de pessoas e visitantes no âmbito da unidade;
- Dirigir veículos oficiais, observando as leis de trânsito e normas de segurança;
- Manter a organização do ambiente de trabalho;
- Realizar atividades administrativas;
- Atuar em equipe cumprindo suas funções e colaborando com os demais:
- Promover o atendimento de medida socioeducativa, tendo por princípios os estabelecidos em leis, normas e recomendações de âmbito internacional, nacional e estadual quanto ao atendimento aos adolescentes em restrição e privação de liberdade;
- Atuar com moderação, de forma direta ou indireta, no processo socioeducativo dos adolescentes, por meio do diálogo, orientações e mediação de conflitos;
- Emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência;
- Registrar as irregularidades e fatos importantes para o atendimento técnico, no livro de ocorrências, observados na admissão e desligamento dos adolescentes da unidade de internação, nas movimentações internas e externas, durante todo o cumprimento da medida socioeducativa;
- Participar de atividades relacionadas ao planejamento, execução e supervisão de atividades socioeducativas com os socioeducandos;
- Fornecer informações para subsidiar o planejamento, acompanhamento e execução das ações do órgão;
- Auxiliar no desenvolvimento de atividades pedagógicas direcionadas aos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Participar nos estudos de caso sempre que convocado;
- Atuar em núcleos de inteligência e contrainteligência, bem como núcleos de ação e intervenção.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS

1. Capacidade de cooperação e trabalho em equipe, demonstrando ética nas relações interpessoais.
2. Idoneidade.
3. Discrição.
4. Imparcialidade.
5. Autocontrole.
6. Habilidade para administrar conflitos.
7. Disciplina e respeito.
8. Maturidade e equilíbrio emocional.
9. Empatia.
10. Proatividade.
11. Habilidade de comunicação.
12. Tomar decisões observando diretrizes institucionais.
13. Capacidade de agir sob pressão.
14. Criatividade.
15. Capacidade de negociação e mediação.
16. Flexibilidade
17. Assertividade.
18. Deferência.
19. Liderança.
20. Capacidade de solucionar problemas.
21. Resiliência

22. Inteligência emocional.
23. Transdisciplinaridade.

93412/2021

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº. 076/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, pela Lei Estadual nº 8.495 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de junho de 2016 com suas alterações, pela Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e pela Lei Estadual nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012, e considerando o contido no protocolado nº 17.440.560-3, nos termos da decisão transitada e julgada nos autos nº 0019329-18.2020.8.16.0182/PR

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de Abril de 2014, por força de decisão judicial, Progressão por Antiquidade, ao servidor do Quadro Próprio do Instituto EMATER **LEANDRO CIVIDINI RG Nº 8.419.211-2 SSP/PR**, passando seu registro nessa data:

NOME	RG	DE		PARA		A PARTIR DE
		CL	REF	CL	REF	
LEANDRO CIVIDINI	84192112	C	2	C	3	01/04/2014

Art. 2º Alterar o Anexo Único da Resolução Conjunta nº 3, de 31/03/2017, publicada no Diário Oficial nº 9917, de 31/07/2017, no que se refere ao servidor **LEANDRO CIVIDINI RG Nº 8.419.211-2 SSP/PR**, com os seguintes dados:

NOME	RG	DE		PARA		A PARTIR DE
		CL	REF	CL	REF	
LEANDRO CIVIDINI	84192112	C	2	C	3	19/9/2014

Art. 3º Tornar sem efeito, no anexo único da resolução conjunta nº 3 de 29/03/2017 publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná sob nº 9917 de 31/03/2017, a linha que se refere ao servidor **LEANDRO CIVIDINI RG Nº 8.419.211-2 SSP/PR**

Art. 4º Determinar a Unidade de Recursos Humanos do servidor a respectiva correção e registro nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de maio de 2021

MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO
Secretário de Estado

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

93132/2021

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº. 077/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, pela Lei Estadual nº 8.495 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de junho de 2016 com suas alterações, pela Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e pela Lei Estadual nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012, e considerando o contido no protocolado nº 17.476.489-1, nos termos da decisão transitada e julgada nos autos nº 0020064-51.2020.8.16.0182

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de Abril de 2014, por força de decisão judicial, Progressão por Antiquidade, ao servidor do Quadro Próprio do Instituto EMATER, **MARCOS HENRIQUE PEREIRA DE CAMARGO, RG nº 3.100.197- 8 PR**, passando seu registro nessa data:

NOME	RG	DE		PARA		A PARTIR DE
		CL	REF	CL	REF	
MARCOS HENRIQUE PEREIRA DE CAMARGO	31001978	C	2	C	3	01/04/2014

Art. 2º Alterar o Anexo Único da Resolução Conjunta nº 3, de 31/03/2017, publicada no Diário Oficial nº 9917, de 31/07/2017, no que se refere ao servidor **MARCOS HENRIQUE PEREIRA DE CAMARGO, RG nº 3.100.197- 8 PR**, com os seguintes dados:

NOME	RG	DE		PARA		A PARTIR DE
		CL	REF	CL	REF	
MARCOS HENRIQUE PEREIRA DE CAMARGO	31001978	C	2	C	3	19/9/2014

Art. 3º Tornar sem efeito, no anexo único da resolução conjunta nº 3 de 29/03/2017 publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná sob nº 9917 de 31/03/2017, a linha que se refere ao servidor **MARCOS HENRIQUE PEREIRA DE CAMARGO, RG nº 3.100.197- 8 PR**

Art. 4º Determinar a Unidade de Recursos Humanos do servidor a respectiva correção e registro nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de maio de 2021

MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO
Secretário de Estado

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

93134/2021

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº. 125/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03/05/2019, considerando o contido no protocolo nº 17.627.428-0 nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0023227-39.2020.8.16.0182, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar nº 17187 de 12/06/2012.

RESOLVEM:

Art. 1º **Excluir** o servidor Samuel Oliveira do Lago Rosa, RG. 95253946, ocupante do cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária - do Anexo Único da Resolução nº 006 de 19 de janeiro de 2017, que progrediu em uma referência salarial a título de progressão por antiguidade na Carreira da Adapar.

Art. 2º **Conceder**, a partir de 31 de maio 2015, por força de decisão judicial, 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira, na forma do Parágrafo Único do art. 24, do Anexo II da Lei nº 17.187 de 12 de junho de 2012, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO¹	CLASSE	REFERÊNCIA		A PARTIR DE
						DE	PARA	
ADAPAR	Samuel Oliveira do Lago Rosa	95253946	1	ADAS	C	2	3	31/05/2015

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2021

MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO
Secretário de Estado

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

93451/2021

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº. 078/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, pela Lei Estadual nº 8.495 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de junho de 2016 com suas alterações, pela Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e pela Lei Estadual nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012, e considerando o contido no protocolado nº 17.338.904-3, nos termos da decisão transitada e julgada nos autos nº 0020076-65.2020.8.16.0182

RESOLVEM:

Art. 1º **Conceder**, a partir de 01 de abril de 2014, por força de decisão judicial, Progressão por Antiguidade, ao servidor do Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná- IAPAR-EMATER, **PETER ALEXANDRE VAN ENGELENHOVEN**, RG nº 6.670.875-6 PR, passando seu registro nessa data:

NOME	RG	DE		PARA		A PARTIR DE
		CL	REF	CL	REF	
PETER ALEXANDRE VAN ENGELENHOVEN	6.670.875-6	C	2	C	3	01/04/2014

Art. 2º **Alterar** o Anexo Único da Resolução Conjunta nº 02, de 31/03/2017, publicada no Diário Oficial nº 9917, de 31/03/2017, no que se refere ao servidor **PETER ALEXANDRE VAN ENGELENHOVEN**, RG nº 6.670.875-6 PR, com os seguintes dados:

NOME	RG	DE		PARA		A PARTIR DE
		CL	REF	CL	REF	
PETER ALEXANDRE VAN ENGELENHOVEN	6.670.875-6	C	2	C	3	19/9/2014

Art. 3º **Tornar sem efeito**, no anexo único da resolução conjunta nº 3 de 29/03/2017 publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná sob nº 9917 de 31/03/2017, a linha que se refere ao servidor **PETER ALEXANDRE VAN ENGELENHOVEN** RG nº 6.670.875-6 PR.

Art. 4º **Determinar** a Unidade de Recursos Humanos do servidor a respectiva correção e registro nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2021

MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO
Secretário de Estado

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

93442/2021

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 837/2021

Protocolo nº: 17.372.915-4

Interessado: Prefeitura Municipal de Planalto

Assunto: Doação de veículo

Data: 20/05/2021

1. Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Planalto, de doação de 02 (dois) veículo de propriedade desta Secretaria da Administração e Previdência - SEAP.

O veículo possui as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Renavam	Patrimônio
AGM-8697	IMP/FORD ESCORT 1.8i GL	1996	66210637-7	100001908045
AHW-6919	TOYOTA/BAND. BJ50 LV	1998	70004987-8	100001908098

2. Considerando:

- Parecer nº 041/2021 (fls. 38/40a), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- a Justificativa Técnica Relativa ao Interesse Público da Doação (fls. 30/30a);
- a Minuta do Termo de Doação de Veículo (fls. 31/33), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria Geral do estado, conforme Resolução nº 266/2017 e 060/2019 - PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 1º (Redação dada pelo Decreto nº 8561/2017), 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do veículo supramencionado.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO para as demais providências cabíveis.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

93321/2021

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA JCP n. 058/2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014 e demais disposições regulamentares, CONSIDERANDO a Portaria 865/18 TCE, a Lei 19857/2019 e a IN/CGE 02/2019; RESOLVE:

Art. 1.º - Atualizar a nomeação dos integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance da JUCEPAR.

Art. 2.º - Nomear como Agentes de Integridade e Compliance, os Servidores:

Titular - Sérgio Roberto Barbosa Rebellato, RG n. 698.038-4; e Suplente - Themilis Kelvin Severino Prudência, RG 535188-8.

Art. 3.º - Nomear como Agentes de Controle Interno, os Servidores: Titular - Jaqueline Regina Justimiano, RG n. 8.812.287-9; e Suplente - Roque Samuel de Andrade, RG 13268196-1.

Art. 4.º Revogar todas as portarias anteriores que nomeavam servidores para funções análogas.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 24 de maio de 2021.

MARCOS SEBASTIAO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

93452/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

PORTARIA Nº 135, DE 17 DE MAIO 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 17.640.955-0, resolve: autorizar a servidora Ângela Recexenete Lubczyki da Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da ADAPAR, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Cândido de Abreu. Fica revogada a Portaria nº 184, de 20 de maio de 2013. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

PORTARIA Nº 136, DE 19 DE MAIO 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 17.599.854-3, resolve: autorizar o servidor Moacir Alves de Oliveira da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da ADAPAR, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Colombo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

PORTARIA Nº 137, DE 19 DE MAIO 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 16.578.889-3, resolve: autorizar a funcionária Jéssica Nayara Pereira dos Santos do Sindicato Rural de Imbituva, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da ADAPAR, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Imbituva. Fica revogada a Portaria nº 073, de 22 de março de 2019. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

PORTARIA Nº 138, DE 19 DE MAIO 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando o disposto no Protocolo nº 17.640.863-4, e em conformidade com o artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, desta ADAPAR, RESOLVE: Renovar o credenciamento da empresa FIORENTIN SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR, de que trata a Portaria nº 085, de 05 de maio de 2020. O credenciamento fica renovado pelo período de 01 (um) ano a partir de 19 de maio de 2021, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

PORTARIA Nº 139, DE 19 DE MAIO 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Designar o servidor PAULO RICARDO CAMPOS DOS SANTOS, RG nº 14.493.153-0 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Francisco Beltrão, no período 21/06/2021 a 20/07/2021, em substituição a servidora ELLIS CRITINA PICININI, RG nº 4.456.958-2 SSP/PR, por motivo de férias da titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

PORTARIA Nº 143, DE 24 DE MAIO 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade com o artigo 3º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, na Lei nº 11.504, de 6 de agosto de 1996, no Decreto Estadual nº 12.029, de 1º de setembro de 2014, e considerando o disposto no Decreto Estadual 12.029 de 01 de setembro de 2014 e na Portaria 265, de 10 de outubro de 2017, alterada pela Portaria 96, de 20 de maio de 2020, RESOLVE: Art. 1º. Tornar obrigatória a apresentação da Nota Fiscal, devidamente preenchida, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito interestadual de bovinos e bubalinos destinados a cria, engorda ou abate. Parágrafo único. A exigência não se aplica a animais com destino aos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Art. 2º. Para as espécies e finalidades descritas no artigo 1º desta portaria é obrigatória a parada nos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário - PFTA para fiscalização e registro da saída. § 1º A exigência não se aplica para cargas que estiverem saindo do Paraná pelo PFTA de Campina Grande do Sul, Rodovia Régis Bittencourt, BR 116, sentido São Paulo. § 2º Saídas não registradas no PFTA serão consideradas evasão, ficando sujeitas às penalidades previstas em lei. Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

93251/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA N.º 55/2021 – SETI

O SUPERINTENDENTE Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, o qual criou a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando a competência da SETI em coordenar o Programa de Residência Técnica, instituído pela Lei Estadual nº 20.086, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando o Curso de Especialização em Gestão Pública, vinculado ao de Programa Residência Técnica, na modalidade Educação a Distância, e aprovado pela Resolução CEPE/UEPG n.º CEPE nº 018, de 23 de maio de 2017;

Considerando o Termo de Cooperação n.º 002/2021 – SETI – SEDEST – IAT-UEPG;

Considerando as necessidades de acompanhar, fiscalizar e deliberar quanto às questões administrativas do Programa de Residência Técnica, visando ao bom andamento de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros para compor o Comitê Gestor para acompanhar, fiscalizar e deliberar quanto às questões administrativas, pedagógicas e práticas da 3ª edição do Programa de Residência Técnica do Curso de Especialização em Engenharia e Gestão Ambiental, na modalidade a distância, como segue:

• **Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI**
- Decio Sperandio

• **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST**
- Paulino Heitor Mexia

• **Instituto Água e Terra – IAT**
- Eder Stela

• **Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG**
- Ana Claudia Barana
- Marcos Rogerio Szeliga

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Aldo Nelson Bona
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

92171/2021

PORTARIA N.º 061/21-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 040/21-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 32/21, e o contido no protocolo nº 16.246.875-8,

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizada a cessação gradativa do Curso Superior de Gravura - Bacharelado, ofertado no *Campus* Curitiba I pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná, assegurando a conclusão dos estudos dos alunos ingressantes no início de 2018, observando o período máximo de integralização do curso.

Art. 2º - Fica renovado o reconhecimento do Curso Superior de Gravura - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 20/12/19 até 19/12/24, com carga horária de 2.637 (duas mil, seiscentas e trinta e sete) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no *Campus* Curitiba I, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 3º - Os docentes do Curso Superior de Gravura com cessação gradativa passarão a atuar no Curso de Graduação em Artes Visuais – Bacharelado, ofertado no *Campus* Curitiba I pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

92169/2021

PORTARIA N.º 062/21-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 040/21-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 33/21, e o contido no protocolo nº 16.246.904-5,

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizada a cessação gradativa do Curso Superior de Escultura - Bacharelado, ofertado no *Campus* Curitiba I, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná, assegurando a conclusão dos estudos dos alunos ingressantes no início de 2018, observando o período máximo de integralização do curso.

Art. 2º - Fica renovado o reconhecimento do Curso Superior de Escultura - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 13/06/20 até 12/06/25, com carga horária de 2.926 (duas mil, novecentas e vinte e seis) horas, 25 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, turno de funcionamento matutino, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no *Campus* Curitiba I, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 3º - Os docentes do Curso Superior de Escultura com cessação gradativa passarão a atuar no Curso de Graduação em Artes Visuais – Bacharelado, ofertado no *Campus* Curitiba I pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

92170/2021

Universidade Estadual de Maringá

Autorizamos o estágio de Pós-Doutorado do prof. Klebson Lucenildo da Silva na Institute of Geotechnics/Slovak Academy of Sciences – Eslováquia, período de 1/7/2021 a 1/10/2021, com o *onus* restritos aos vencimentos e demais vantagens inerentes ao vínculo efetivo com a UEM.
Prof. Dr. Júlio César Damasceno
Reitor

91564/2021

Universidade Estadual de Maringá

A Reitora da UENP, no uso de suas atribuições, torna pública as seguintes Portarias: Súmulas: **051)** Desliga servidora docente do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes. 29/04/2021. **052)** Nomeia Daniele Revnei Botão, Assessora Técnica - Extensão, da PROEC, nível DA-4. 07/05/2021. **053)** Desliga Servidores Docentes cedidos à UENP. **054)** Altera a composição da Comissão de Precificação dos Semoventes da Fazenda Escola Prof. Eduardo Meneghel Rando do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes. **055)** Nomeia Emanuele Julio Galvão de França, Chefe de Divisão de Projetos, da PROPG, nível FA-2. 19/05/2021. **056)** Exonera o Servidor Jhonny Fernando Garcia, do cargo de Assessor Especial – Financeiro do Grupo Financeiro Setorial – Campus de Jacarezinho. 22/05/2021. Integra dos atos em <<https://encurtador.com.br/bwL35>>.

93571/2021

Universidade Estadual de Ponta Grossa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão constituída pelas Portarias R. n. 2020.621 e 2020.634 (devidamente publicadas nas edições nº. 10.826 e 10.831 do Diário Oficial do Estado do Paraná, datadas de 07 de dezembro de 2020 e 14 de dezembro de 2020), referentes ao Protocolo SEI n. 20.000041575-0, no uso de suas atribuições, ante as diversas tentativas frustradas de localização, nos termos do disposto no 320 §2º do Estatuto do Servidor Funcionários Cíveis do Paraná - Lei 6174/70, bem como o disposto no art. 275, § 2º do Código de Processo Civil - INTIMA, pelo presente Edital, o servidor, **CARLOS LOPATIUUK**, por se encontrar em local incerto e não sabido, para **ACOMPANHAR OS DEPOIMENTOS** por VIDEOCONFERÊNCIA dos senhores: Adriana da Silva Ceron de Almeida, Danilo Thiago Horschulhack e Bruna Rosa da Silva e dos Professores Fabio Gomes da Silva e Claudio Matos Vilella, no dia 07 de junho de 2021, às 14h00min, 14h30min,

15h00min, 15h30min e 16h00min, respectivamente, em sala virtual e utilizando a plataforma Google Meet Institucional a ser informada no referido processo SEI com 30 minutos de antecedência, sendo-lhe assegurado vista dos autos. Informe-se que tal medida está expressamente autorizada na Resolução CGE n. 44, de 01 de junho de 2020 e está sendo tomada pelo necessário distanciamento social, em decorrência da Pandemia causada pela COVID-19. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: 42. 3220-3298 e endereço eletrônico: cosinpro@uepg.br.
JEANETH NUNES STEFANIAK
Presidente da Comissão

93216/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.325

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000008791-2*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico de Enfermagem, de *Valdilina Mendes*, RG nº 14.559.382-4/PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de abril de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de maio de 2021.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

92720/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.326

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000010148-6*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico de Enfermagem, de *Adelaide Nahorny Filisbino*, RG nº 9.223.694-3/PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de março de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de maio de 2021.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

92706/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.327

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000009929-5*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Farmacêutica, de *Nayara Szumilo Severino*, RG nº 10.697.906-5/PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de março de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de maio de 2021.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

92807/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.328

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000007756-9*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Farmacêutica, de *Maria Luiza Marecki Cypriano*, RG nº 10.380.838-3/PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta

Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de abril de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 21 de maio de 2021.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

92739/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.329

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000008814-5*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico de Enfermagem, de *Tiffany Sabine Moreira Bueno*, RG nº 12.399.538-4/PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de abril de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 21 de maio de 2021.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

92717/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.330

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000010553-8*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnica em Laboratório, de *Luciana Moreira de Campos*, RG nº 9.223.020-1/PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de março de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 21 de maio de 2021.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

92705/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.331

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000009483-8*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Apoio Técnico-Administrativo, de *Luigy Gustavo Tschoke*, RG nº 14.062.473-0/PR, lotado no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância/NUTEAD, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28 de março de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 21 de maio de 2021.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

92711/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.332

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000004423-7*,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar *Sindicância Administrativa* a fim de averiguar denúncia de fatos ocorridos em desfavor de professora, lotada no Departamento de Enfermagem e Saúde Pública, conforme peças integrantes do *Processo nº 21.000004423-7*.

Art. 2º Compôr *Comissão de Sindicância Administrativa* incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – *Miliandre Garcia de Souza*, RG nº 5.741.772-2, lotada no Departamento de História - Presidente;

II – *Verônica Oliveira Vianna*, RG nº 9.519.230-0, lotada no Departamento de Zootecnia - Secretária;

III – *Aparecida de Jesus Ferreira*, RG nº 4.247.854-7, lotada no Departamento de Estudos da Linguagem.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de maio de 2021.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

93306/2021

UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA N° 439/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); **R E S O L V E:** **Art. 1º** Prorrogar o mandato dos membros eleitos do **Conselho de Campus do Campus de Curitiba II/FAP**, conforme segue: **Membros natos:** Diretor (a) de Campus; Vice-Diretor (a) de Campus; Diretor (a) do Centro de Música e Musicoterapia; Diretor (a) do Centro de Artes; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Dança; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura Artes Cênicas; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Artes Visuais; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Teatro; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Música; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Música Popular; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Musicoterapia; Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado Profissional em Artes (PPGARTES); Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo (PPG-CINEAV); **Conselheiros (as) representantes do Corpo Docente – eleitos (as):** Dráusio Ney Pacheco Fonseca, RG nº 6.419.713-4/PR, Curso de Licenciatura em Música; Álvaro Levis de Bittencourt, RG nº 2.053.321-8/PR, Curso de Licenciatura em Teatro; Andressa Dias Arndt, RG nº 12.760.303-0/PR, Curso de Bacharelado em Musicoterapia; Cintia Ribeiro Veloso da Silva, RG nº 6.044.968-6/PR, Curso de Licenciatura em Artes Visuais; Demian Albuquerque Garcia, RG nº 3.287.090-2/PR, Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual; Márcia Cristiane de Moraes, RG nº 7.641.433-5/PR, Curso de Bacharelado em Artes Cênicas; Marília Giller, RG nº 3.189.646-0/PR, Curso de Bacharelado em Música Popular; Rosane Gonçalves, RG nº 2.194.165-4/PR, Curso de Bacharelado e Licenciatura em Dança; Rafael Tassi Teixeira, RG nº 6.011.306-8/PR, Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo; Denise Adriana Bandeira, RG nº 1.676.588-0/PR, Mestrado Profissional em Artes. **Conselheiros (as) representantes dos (as) Agentes Universitários (as), eleitos (as):** Bruno Noronha Machado, RG nº 9.549.223-1/PR; **Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as):** Ana Desirée Ramos da Silva, RG nº 10.219.551-5, Curso de Licenciatura em Artes Visuais; Larissa Merlo, RG nº 1.113.8660-22, Curso de Licenciatura em Teatro; Tania Maria dos Santos, RG nº 3.256.660-0, Mestrado Profissional em Artes. **Art. 2º** A prorrogação do mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até o dia **31 de dezembro de 2021**, conforme estabelecido pela Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 19 de maio de 2021. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N° 440/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); **R E S O L V E:** **Art. 1º** Prorrogar o mandato dos membros eleitos do **Conselho de Centro de Artes do Campus de Curitiba II/FAP**, conforme segue: **Membros natos:** Diretor (a) do Centro de Artes; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura Artes Cênicas; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Artes Visuais; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Teatro; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Dança; Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado Profissional em Artes (PPGARTES); Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo (PPG-CINEAV). **Conselheiros (as) representantes do Corpo Docente – eleitos (as):** Giancarlo Martins, RG nº 10.351.053-8/PR, Curso de Bacharelado e Licenciatura em Dança; Elvira Fazzini da Silva, RG nº 684.164-3/PR, Curso de Licenciatura em Teatro; Juslaine de Fátima Abreu Nogueira, RG nº 6.257.667-7/PR, Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual; Luciano Parreira Buchmann, RG nº 7.767.348-2/PR, Curso de Licenciatura em Artes Visuais; Andrea Lucia Serio Bertoldi, RG nº 8.187.265-1/PR, Curso de Licenciatura e Bacharelado em Dança; Cláudia Priori, RG nº 6.355.501-0/PR, Curso de Licenciatura em Artes Visuais; Marcia Cristiane Dall'oglio de Moraes, RG nº 7.641.433-5/PR, Curso de Bacharelado em Artes Cênicas. **Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as):** Odair Rodrigues dos Santos Junior, RG nº 12.531.329-9/SP. **Art. 2º** A prorrogação do mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até o dia **31 de dezembro de 2021**, conforme estabelecido pela Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 19 de maio de 2021. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N° 441/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); **R E S O L V E:** **Art. 1º** Prorrogar o mandato dos membros eleitos do **Conselho de Centro de Música e Musicoterapia do Campus de Curitiba II/FAP**, conforme segue: **Membros natos:** Diretor (a) do Centro de Música e Musicoterapia; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Música; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Música Popular; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Musicoterapia. **Conselheiros (as) representantes do Corpo Docente – eleitos (as):** André Ricardo de Souza, RG nº 13.016.457-9/PR, Curso de Licenciatura em Música. **Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente – eleitos (as):** Ariel Plautz do Nascimento, RG nº 13.511.231-3/PR, Curso de Licenciatura em Música. **Art. 2º** A prorrogação do mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até o dia **31 de dezembro de 2021**, conforme estabelecido pela Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 19 de maio de 2021. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N° 442/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); considerando o protocolado nº 16.783.719-0; **R E S O L V E:** **Art. 1º** Prorrogar o mandato dos membros eleitos do **Conselho de Campus do Campus de União da Vitória**, conforme segue: **Membros natos:** Diretor (a) de Campus; Vice-Diretor (a) de Campus; Diretor (a) do Centro de Ciências Exatas e Biológicas; Diretor (a) do Centro de Humanas e da Educação; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Filosofia; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Geografia; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Matemática; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Português-Inglês); Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Português-Espanhol); Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em História; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Química; Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação Matemática (PRPGEM); Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado Profissional em Filosofia (PROF FILO). **Conselheiros (as) representantes do Corpo Docente – eleitos (as):** Dileze Valeriano da Silva, RG nº 10.108.160-5/PR, Curso de Licenciatura em Química; Helena Edilamar Ribeiro Buch, RG nº 1.410.021-0/PR, Curso de Licenciatura em Geografia; Huilquer Francisco Vogel, RG nº 7.908.953-2/PR, Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas. **Conselheiros (as) representantes dos Agentes Universitários, eleitos (as):** Claudemir Odani da Silveira, RG nº 8.517.646-3/PR; Daniele Simone Bona, RG nº 8.445.130-4/PR; Sandro Roberto Prado, RG nº 12.359.575-0/PR; Sérgio Werle, RG nº 10.828.402-1/PR. **Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as):** Sem representantes. **Art. 2º** A prorrogação do mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até o dia **31 de dezembro de 2021**, conforme estabelecido pela Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 19 de maio de 2021. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N° 443/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); considerando o protocolado nº 16.783.719-0; **R E S O L V E:** **Art. 1º** Prorrogar o mandato dos membros eleitos do **Conselho de Centro de Ciências Exatas e Biológicas do Campus de União da Vitória**, conforme segue: **Membros natos:** Diretor (a) do Centro de Ciências Exatas e Biológicas; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Química; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Matemática; Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação Matemática (PRPGEM); **Conselheiros (as) representantes do Corpo Docente – eleitos (as):** Marco Antonio Pereira, RG nº 14.156.723-3/PR, Curso de Licenciatura em Química; Rogério Antonio Krupek, RG nº 6.763.296-6/PR, Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas; **Conselheiros (as) representantes dos Agentes Universitários – eleitos (as):** Andrea Aparecida da Silva Oliveira, RG nº 6.963.195-9/PR;

Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as): Sem representantes. **Art. 2º** A prorrogação do mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até o dia **31 de dezembro de 2021**, conforme estabelecido pela Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 19 de maio de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 444/2021 – REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); considerando o protocolado nº 16.783.719-0; **R E S O L V E:** **Art. 1º** Prorrogar o mandato dos membros eleitos do **Conselho de Centro de Ciências Humanas e da Educação do Campus de União da Vitória**, conforme segue: **Membros natos:** Diretor (a) do Centro de Humanas e da Educação; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Filosofia; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Geografia; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Português-Inglês); Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Português-Espanhol); Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em História; Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado Profissional em Filosofia (PROF FILO); **Conselheiros (as) representantes do Corpo Docente – eleitos (as):** Caio Ricardo Bona Moreira, RG nº 10.083.575-4/PR, Curso de Licenciatura em Letras/Espanhol; Ilton Cesar Martins RG nº 6.675.019-1/PR, Curso de Licenciatura em História; Roseli Bilobran Klein, RG nº 3.410.381-0/PR, Curso de Licenciatura em Pedagogia; Alcimara Aparecida Föetsch, RG nº 8.398.099-0/PR, Curso de Licenciatura em Geografia; **Conselheiros (as) representante dos Agentes Universitários, eleito (as):** Giseli Batista Sanches, RG nº 8.527.130-0/PR; **Conselheiros (a) representantes do Corpo Discente, eleitos (a):** Franciely Peixoto, RG nº 6.647.561/PR, Curso de Licenciatura em Pedagogia. **Art. 2º** A prorrogação do mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até o dia **31 de dezembro de 2021**, conforme estabelecido pela Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 19 de maio de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 445/2021 – REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); **R E S O L V E:** **Art. 1º** Prorrogar o mandato dos membros eleitos do **Conselho de Campus do Campus de Curitiba I/EMBAP**, conforme segue: **Membros natos:** Diretor (a) de Campus; Vice-Diretor (a) de Campus; Diretor (a) do Centro de Música; Diretor (a) do Centro de Artes; Coordenador (a) do Curso de Música; Coordenador (a) do Curso de Composição e Regência; Coordenador (a) do Curso de Artes Visuais – Bacharelado; Coordenador (a) do Curso de Artes Visuais – Licenciatura; Coordenador (a) do Curso de Museologia; Coordenador (a) do Curso Superior de Instrumento; Coordenador (a) do Curso Superior de Canto; Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Música (PPGMUS); **Conselheiros (as) representantes do Corpo Docente – eleitos (as):** Clénice Ortigara, RG nº 5.962.833-0/PR, Curso Superior de Canto; Isaac Felix Chueke, RG nº 10.969.688-9/PR, Curso de Composição e Regência; Roberta Ravaglio Gagno, RG nº 5.086.739-0/PR, Curso de Licenciatura em Música; Maria de Fátima Junqueira Pereira, RG nº 14.425.624-7/PR, Curso de Artes Visuais – Bacharelado; Carina Maria Weidle, RG nº 340.834-8/PR, Curso de Artes Visuais – Bacharelado; **Conselheiros (as) representantes dos Agentes Universitários, eleitos (as):** Sandra da Silva, RG nº 5.639.972-0/PR; Mauro Cândido dos Santos, RG nº 4.352.154-3/PR; **Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as):** Sem representantes. **Art. 2º** A prorrogação do mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até o dia **31 de dezembro de 2021**, conforme estabelecido pela Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 19 de maio de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 446/2021 – REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); **R E S O L V E:**

Art. 1º Prorrogar o mandato dos membros eleitos do **Conselho de Centro de Artes do Campus de Curitiba I/EMBAP**, conforme segue: **Membros natos:** Diretor (a) do Centro de Artes; Coordenador (a) do Curso de Artes Visuais – Bacharelado; Coordenador (a) do Curso de Artes Visuais – Licenciatura; Coordenador (a) do Curso de Museologia; **Conselheiros (as) representantes do Corpo Docente – eleitos (as):** Everaldo Skrock, RG nº 3.400.960-0/PR, Curso de Artes Visuais – Bacharelado; Paula Vizaco Rigo Cuellar Tramuja, RG nº 6.330.843-9/PR, Curso de Artes Visuais – Licenciatura; **Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as):** Sem representantes. **Art. 2º** A prorrogação do mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até o dia **31 de dezembro de 2021**, conforme estabelecido pela Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 19 de maio de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 447/2021 – REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); **R E S O L V E:** **Art. 1º** Prorrogar o mandato dos membros eleitos do **Conselho de Centro de Música do Campus de Curitiba I/EMBAP**, conforme segue: **Membros natos:** Diretor (a) do Centro de Música; Coordenador (a) do Curso de Música; Coordenador (a) do Curso de Composição e Regência; Coordenador (a) do Curso Superior de Instrumento; Coordenador (a) do Curso Superior de Canto; Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Música (PPGMUS); **Conselheiros (as) representantes do Corpo Docente – eleitos (as):** Polyane Schneider, RG nº 6.718.969-8/PR, Curso Superior de Canto; Paulo Cesar Demarchi, RG nº 3.036.635-2/PR, Curso Superior de Instrumento; Anete Susana Weichselbaum, RG nº 4.224.048-6/PR, Curso de Música. **Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as):** Sem representantes. **Art. 2º** A prorrogação do mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até o dia **31 de dezembro de 2021**, conforme estabelecido pela Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 19 de maio de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 448/2021 – REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); considerando o protocolado nº 17.558.243-6; **R E S O L V E:** **Art. 1º** Prorrogar o mandato dos membros eleitos do **Conselho de Campus do Campus de Apucarana**, conforme segue: **Membros natos:** Diretor (a) de Campus; Vice-Diretor (a) de Campus; Diretor (a) do Centro de Ciências Humanas e da Educação; Diretor (a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Administração; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Secretariado Executivo Trilíngue; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Turismo e Negócios; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Serviço Social; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras – Português; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras – Inglês; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras – Espanhol; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Matemática. **Conselheiros (as) representantes do Corpo Docente – eleitos (as):** Ana Paula Trevisani Barreto, RG nº 6.825.767-0/PR, Curso de Licenciatura em Letras – Inglês; Débora Menegazzo de Souza Almeida, RG nº 5.710.118-0/PR, Curso de Licenciatura em Pedagogia; Lorena Angélica Mancini, RG nº 7.248.845-8/PR, Curso de Bacharelado em Turismo e Negócios; Noélia Felipe, RG nº 3.024.695-0/PR, Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas; Elson Alves de Lima, RG nº 4.336.604-1/PR, Curso de Bacharelado em Serviço Social; Jorge Dovhepoly, RG nº 841.458-0/PR, Curso de Bacharelado em Administração; Givaldo Alves da Silva, RG nº 5.012.671-4/PR, Curso de Bacharelado em Secretariado Executivo Trilíngue. **Conselheiros (as) representante dos Agentes Universitários, eleitos (as):** Vago. **Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as):** Vago. **Art. 2º** A prorrogação do mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até o dia **31 de dezembro de 2021**, conforme estabelecido pela Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 19 de maio de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.

PORTARIA N.º 449/2021 – REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); considerando o protocolo nº 17.558.243-6; **R E S O L V E:** **Art. 1º** Prorrogar o mandato dos membros eleitos do **Conselho de Centro de Ciências Humanas e da Educação do Campus de Apucarana**, conforme segue: **Membros natos:** Diretor (a) do Centro de Ciências Humanas e da Educação: Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras – Português; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras – Inglês; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras – Espanhol; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Matemática; **Conselheiros representantes do Corpo Docente – eleitos:** Silvana Malavasi Huszcz, RG nº 5.739.462-5/PR, Curso de Licenciatura em Letras – Espanhol; Ana Paula Peron, RG nº 7.308.826-7/PR, Curso de Licenciatura em Letras – Português; Adriana Salvaterra Pasquini, RG nº 5.834.260-2/PR, Curso de Licenciatura em Pedagogia; **Conselheiros (as) representante dos Agentes Universitários, eleitos (as):** Sem representante. **Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as):** Ricardo Naoki Naskada Apolinário, RG nº 15.285.029-8/PR. **Art. 2º** A prorrogação do mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até o dia **31 de dezembro de 2021**, conforme estabelecido pela Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 19 de maio de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.

PORTARIA N.º 450/2021 – REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); considerando o protocolo nº 17.558.243-6; **R E S O L V E:** **Art. 1º** Prorrogar o mandato dos membros eleitos do **Conselho de Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Apucarana**, conforme segue: **Membros natos:** Diretor (a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Administração; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Secretariado Executivo Trilíngue; Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Turismo e Negócios; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Serviço Social. **Conselheiros (as) representantes do Corpo Docente – eleitos (as):** Sonia Maria Carrasco Guilen, RG nº 904.057-9/PR, Curso de Bacharelado em Turismo e Negócios; Paula Tissiany Viana de Macedo Carneiro, RG nº 9.849.956-3/PR, Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas; Viviani Yoshinaga Carlos, RG nº 11.143.749-1/PR, Curso de Bacharelado em Serviço Social; Marcos Roberto Bueno dos Santos, RG nº 4.354.595-7/PR, Curso de Bacharelado em Administração. **Conselheiros (as) representante dos Agentes Universitários, eleitos (as):** Sem representante. **Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as):** Yohana Ramos Cardoso, RG nº 13.168.679-0/PR; Milena Tomaz de Miranda, RG nº 13.667.692-0/PR; Wellington Douglas da Silva Oliveira, RG nº 14.230.797-9/PR. **Art. 2º** A prorrogação do mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até o dia **31 de dezembro de 2021**, conforme estabelecido pela Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 19 de maio de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.

PORTARIA N.º 451/2021 – REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); **R E S O L V E:** **Art. 1º** Prorrogar o mandato dos membros eleitos do **Conselho de Campus do Campus de Paranaguá**, conforme segue: **Membros natos:** Diretor (a) de Campus; Vice-Diretor (a) de Campus; Diretor (a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas; Diretor (a) do Centro de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Administração; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Ciências Biológicas; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em História; Coordenador (a) do

Curso de Licenciatura em Letras; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Matemática; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção; Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Ciências Ambientais – Ambientes Litorâneos e Insulares (PALI); Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI); **Conselheiros (as) representantes do Corpo Docente – eleitos (as):** Sandro Valdecir Deretti Lemes, RG nº 4.672.456-9/PR, Curso de Bacharelado em Administração; Dulce Mara Nunes Dias, RG nº 3.062.842-0/PR, Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis; Josiane Aparecida Gomes Figueiredo, RG nº 5.726.8/04-2/PR, Curso de Bacharelado e Licenciatura em Ciências Biológicas; Liliane da Costa Freitag, RG nº 5.826.346-0/PR, Curso de Licenciatura em História; Cátia Toledo Mendonça, RG nº 13.123.453-8/PR, Curso de Licenciatura em Letras; Cristienne do Rocio de Mello Maron, RG nº 3.569.794-2/PR, Curso de Licenciatura em Matemática; Danielle Marafon, RG nº 6.981.559-6/PR, Curso de Licenciatura em Pedagogia; Luiz Renato Rodrigues da Cunha, RG nº 1.461.895-3/PR, Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção; **Conselheiros (as) representantes dos Agentes Universitários, eleitos (as):** Natalina Elisa dos Santos Fanguero, RG nº 1.904.153-0/PR; **Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as):** João Gabriel Serafim Mota, RG nº 112.966.999-3/PR, Curso de Licenciatura em Pedagogia. **Art. 2º** A prorrogação do mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até o dia **31 de dezembro de 2021**, conforme estabelecido pela Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 953/2020 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 19 de maio de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 452/2021 – REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); **R E S O L V E:** **Art. 1º** Prorrogar o mandato dos membros eleitos do **Conselho de Centro de Ciências Humanas Biológicas e da Educação do Campus de Paranaguá**, conforme segue: **Membros natos:** Diretor (a) do Centro de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Ciências Biológicas; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em História; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Matemática; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia; Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Ciências Ambientais – Ambientes Litorâneos e Insulares (PALI); Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI); **Conselheiros (as) representantes do Corpo Docente – eleitos (as):** Leocília Aparecida Vieira, RG nº 1.051.725-7/PR, Curso de Licenciatura em Pedagogia; Fabrícia de Souza Predes, RG nº 13.415.646-5/PR, Curso de Bacharelado e Licenciatura em Ciências Biológicas; Florindo Wistuba Junior, RG nº 2.049.120-5/PR, Curso de Licenciatura em História; Solange Maria Gomes dos Santos, RG nº 1.020.374-0/PR, Curso de Licenciatura em Matemática; Cristian Pagoto, RG nº 5.889.034-0/PR, Curso de Licenciatura em Letras; **Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as):** Andrieli dos Santos da Costa, RG nº 10.666.606-7/PR, Curso de Licenciatura em História; Andressa Godarth Rodrigues, RG nº 13.316.858-3/PR, Curso de Licenciatura em Letras. **Art. 2º** A prorrogação do mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até o dia **31 de dezembro de 2021**, conforme estabelecido pela Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 19 de maio de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 453/2021 – REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); **R E S O L V E:** **Art. 1º** Prorrogar o mandato dos membros eleitos do **Conselho de Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Paranaguá**, conforme segue: **Membros natos:** Diretor (a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Administração; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção; **Conselheiros (as) representantes do Corpo Docente – eleitos (as):** Elaine Cristina Lopes, RG nº 14.294.928-8/PR, Curso de Bacharelado em Administração; Handerson

Fabiano Alves, RG nº 4.542.868-0, Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis; Airton Neubauer Filho, RG nº 3.089.975-0/PR, Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção; **Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as):** Carmelita Pereira Galdino, RG nº 10.947.915-2/PR, Curso de Bacharelado em Administração. **Art. 2º** A prorrogação do mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até o dia **31 de dezembro de 2021**, conforme estabelecido pela Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 19 de maio de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 454/2021 – REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); **R E S O L V E:** **Art. 1º** Prorrogar o mandato dos membros eleitos do **Conselho de Campus do Campus de Campo Mourão**, conforme segue: **Membros natos:** Diretor de Campus; Vice-Diretor (a) de Campus; Diretor (a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas; Diretor (a) do Centro de Ciências Humanas e da Educação; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Administração; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção Agroindustrial; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Turismo e Meio Ambiente; Coordenador (a) do Curso de Matemática; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Português-Inglês); Coordenador (a) do Curso de Licenciatura e Bacharelado em Geografia; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em História; Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em História Pública (PPGHP); Coordenador do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado Profissional em Ensino de História (PROFHISTÓRIA); Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento (PPGSed); **Conselheiros (as) representantes do Corpo Docente – eleitos (as):** Márcio Carvalho dos Santos, RG nº 4.692.356-1/PR, Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção Agroindustrial; Alessandra Augusta Pereira da Silva, RG nº 5.595.884-0/PR, Curso de Licenciatura em Letras (Português-Inglês); Jefferson de Queiroz Crispim, RG nº 4.217.392-4/PR, Curso de Licenciatura e Bacharelado em Geografia; Fabiano da Mota, RG nº 7.549.145-0/PR, Curso de Licenciatura em Matemática; Éder Rogério Stela, RG nº 5.211.126-9/PR, Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis; Vinícius Gonçalves Vidigal, RG nº 9.101.899-3/PR, Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas; Frank Antonio Mezzomo, RG nº 5.131.761-0/PR, Curso de Licenciatura em História; **Conselheiros (as) representantes dos Agentes Universitários, eleitos (as):** Liane Cordeiro da Silva, RG nº 3.648.322-9/PR; Dolores Aparecida da Silva Leal, RG nº 3.295.624-6/PR; **Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as):** Eliete da Silva, RG nº 14.085.001-2/PR, Curso de Licenciatura e Bacharelado em Geografia. **Art. 2º** A prorrogação do mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até o dia **31 de dezembro de 2021**, conforme estabelecido pela Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 19 de maio de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 455/2021 – REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); **R E S O L V E:** **Art. 1º** Prorrogar o mandato dos membros eleitos do **Conselho de Centro de Ciências Humanas e da Educação do Campus de Campo Mourão**, conforme segue: **Membros natos:** Diretor (a) do Centro de Ciências Humanas e da Educação; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Matemática; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Português-Inglês); Coordenador (a) do Curso de Licenciatura e Bacharelado em Geografia; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em História; Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em História Pública (PPGHP); Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado Profissional em Ensino de História (PROFHISTÓRIA); Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento (PPGSed); **Conselheiros (as) representantes do Corpo Docente – eleitos (as):** Gislaíne Aparecida Pericaro, RG nº 8.056.752-9/PR, Curso de Licenciatura em Matemática; Victor da Assunção Borsato, RG nº 1.654.233-4/PR, Curso de Licenciatura e Bacharelado em Geografia; **Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as):** Anthuan Dyego Jorge Rodrigues, RG nº

10.920.819-1/PR, Curso de Licenciatura e Bacharelado em Geografia; Isabela Munhoz Sanga, RG nº 14.190.518-0/PR, Curso de Licenciatura em Letras (Português-Inglês). **Art. 2º** A prorrogação do mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até o dia **31 de dezembro de 2021**, conforme estabelecido pela Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 19 de maio de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 456/2021 – REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); **R E S O L V E:** **Art. 1º** Prorrogar o mandato dos membros eleitos do **Conselho de Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Campo Mourão**, conforme segue: **Membros natos:** Diretor (a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Administração; Coordenadora do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis; Coordenador do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas; Coordenadora do Curso de Engenharia de Bacharelado em Produção Agroindustrial; Coordenador do Curso de Bacharelado em Turismo e Meio Ambiente. **Conselheiros (as) representantes do Corpo Docente – eleitos (as):** Larissa de Mattos Alves, RG nº 6.889.792-0/PR, Curso de Bacharelado em Turismo e Meio Ambiente; Tatiana Diar Lourenzi Franco Rosa, RG nº 6.825.774-3, Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas; Ederaldo Luiz Beline, RG nº 4.237.403-2, Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção Agroindustrial; Isieli Mayara Barzotto Martins Tierling, RG nº 13.120.780-8 /PR, Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis; **Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as):** Sem representantes. **Art. 2º** A prorrogação do mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até o dia **31 de dezembro de 2021**, conforme estabelecido pela Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 19 de maio de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 457/2021 – REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o **protocolado nº 16.413.504-7**; **R E S O L V E:** **Art. 1º** Designar **Fiscais de Contratos do Campus de Curitiba II/FAP**, conforme segue:

CONTRATO	FISCAL	RG
003/2015 – CLARO S/A	Juciene Cachione Franco dos Santos	6.589.844-6/PR
002/2016 – MBM SEGURADORA S/A	Tiago Madalozzo	7.120.258-5/PR
003/2016 – INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA	Juciene Cachione Franco dos Santos	6.589.844-6/PR
004/2016 – EMPARLIMP LIMPEZA LTDA	Juciene Cachione Franco dos Santos	6.589.844-6/PR
005/2016 – COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	Juciene Cachione Franco dos Santos	6.589.844-6/PR
002/2018 – GUILHERME CAVALHEIRO DE ALMEIDA – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - ME	Juciene Cachione Franco dos Santos	6.589.844-6/PR
022/2018 – RENOVA JR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS ELIRELI	Juciene Cachione Franco dos Santos	6.589.844-6/PR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 19 de maio de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 458/2021 – REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o **protocolado nº 17.643.303-5**; **R E S O L V E:** **Art. 1º** Designar **Grupo de Trabalho de Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado em Musicoterapia** do Campus de Curitiba II/FAP, conforme segue: **I – Docente Responsável/Coordenadora do GT:** Rosemyriam Cunha, RG nº 11099688; **II – Participantes da Proposta:** Andressa Dias Arndt, RG nº 127603030; Tiago Madalozzo, RG nº 7.120.2585; Rodrigo Vicente, RG nº 14425.8746; Carlos Mosquera, RG nº 30007883;

Noemi Ansay, RG nº 45306992; Rosanny Moraes de Moraes, RG nº 42573540; Gislaíne Cristina Vagetti, RG nº 4.631.238-4. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Parágrafo único.** A Portaria terá validade a partir desta data até maio de 2024, condicionada à apresentação de relatórios anuais. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 20 de maio de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 459/2021 – REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o **protocolado nº 17.643.303-5; R E S O L V E:** **Art. 1º** Designar **Grupo de Trabalho de Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado em Artes Visuais** do Campus de Curitiba I/EMBAP, conforme segue: **I – Docente Responsável/Coordenadora do GT:** Deborah Alice Bruel Gemin, RG nº 4.385.327-9; **II – Participantes da Proposta:** Bernadette Maria Panek, RG nº 1.302.115-5; Fabrício Vaz Nunes, RG nº 6.404.881-3; Keila Kern, RG nº 4.627.898-4; Everaldo Skrock, RG nº 3.400.960-0; Fábio Jabur de Noronha, RG nº 5.213.368-8; Carina Maria Weidle, RG nº 3.450.834-8; José Eliezer Mikosz, RG nº 1.150.516-3; Ricardo Ayres, RG nº 14.704.168-3; Artur Freitas, RG nº 6.450.344-8; Miliandre Garcia, RG nº 5.741.772-2. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Parágrafo único.** A Portaria terá validade a partir desta data até maio de 2024, condicionada à apresentação de relatórios anuais. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 20 de maio de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 460/2021 – REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o **protocolado nº 17.643.303-5; R E S O L V E:** **Art. 1º** Altera a Portaria Nº 809/2019 – REITORIA/UNESPAR que designa **Grupo de Trabalho de Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado Interdisciplinar** do Campus de Paranaguá, conforme segue: **Incluir** Cleverson Molinari Mello, RG nº 5.247.242-3/PR, como **Docente Responsável/Coordenador GT** em substituição ao professor Adilson Anacleto. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 21 de maio de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 461/2021 – REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); considerando o protocolo nº 16.563.095-5; **R E S O L V E:** **Art. 1º** Prorrogar o mandato dos membros eleitos do **Conselho de Campus do Campus de Paranavaí**, conforme segue: **Membros natos:** Diretor (a) de Campus; Vice-Diretor (a) de Campus; Diretor (a) do Centro de Ciências da Saúde; Diretor (a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas; Diretor (a) do Centro de Humanas e da Educação; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Administração; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Enfermagem; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em História; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Matemática; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Português-Inglês); Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Direito; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Geografia; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Serviço Social; Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Ensino (PPIFOR). **Conselheiros representantes do Corpo Docente – eleitos:** Marluz Aparecida Tavares da Conceição, RG nº 4.172.268-1/PR, Curso de Bacharelado em Administração; Shalimar Calegari Zanatta, RG nº 5.036.881-5, Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas; Marcos Paulo Rodrigues de Souza, RG nº 6.961.679-8, Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis; Eliane Josefa Barbosa dos Reis, RG nº 4.497.144-5, Curso de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física; Jaqueline Dias, RG nº 3.659.455-1, Curso de Bacharelado em Enfermagem; Edilaine Valéria Destefani Cunha, RG nº 6.319.541-3, Curso de Licenciatura em Geografia; Isabela Candeloro Campoi, RG nº 6.428.484-3, Curso de Licenciatura em História; Marcelo José da Silva, RG nº 4.252.819-6/PR, Curso de Licenciatura em Letras (Português-Inglês); Lucimary Afonso dos Santos, RG nº 5.834.042-1, Curso de Licenciatura em Matemática; Cássia Regina Dias Pereira, RG nº 3.392.859-9, Curso de Licenciatura em Pedagogia; Sueli Godoi, RG nº 3.361.493-4/PR, Curso de Bacharelado em Serviço Social. **Conselheiros (as) representantes dos Agentes Universitários, eleitos (as):** Sônia Francisco Soares, RG nº 3.963.129-6/PR; Suzete Moreira, RG nº 4.258.186-0/PR; Valcir Jesus Moreira, RG nº 5.450.701-1/PR; Zilá Alves, RG nº 6.400.259-7/PR. **Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as):** Hanna

Carolina Aguirre, RG nº 10.656.630-5/PR, Curso de Bacharelado em Enfermagem; Milena Orsi de Oliveira, RG nº 13.132.806-0/PR, Curso de Licenciatura em História; Nathália Campaner Silva, RG nº 13.198.673-4/PR, Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis. **Art. 2º** A prorrogação do mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até o dia **31 de dezembro de 2021**, conforme estabelecido pela Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 231/2021 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 24 de maio de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 462/2021 – REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); considerando o protocolo nº 16.563.095-5; **R E S O L V E:** **Art. 1º** Prorrogar o mandato dos membros eleitos do **Conselho de Centro de Ciências da Saúde do Campus de Paranavaí**, conforme segue: **Membros natos:** Diretor (a) do Centro de Ciências da Saúde; Coordenador (a) do Curso de Educação Física; Coordenador (a) do Curso de Enfermagem. **Conselheiros representantes do Corpo Docente – eleitos:** Meire Aparecida Lode Nunes, RG 4.019.824-5, Curso de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física. **Conselheiro (a) representante dos Agentes Universitários, eleito (a):** Sem representante. **Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as):** Sem representante. **Art. 2º** A prorrogação do mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até o dia **31 de dezembro de 2021**, conforme estabelecido pela Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 232/2021 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 24 de maio de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 463/2021 – REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); considerando o protocolo nº 16.563.095-5; **R E S O L V E:** **Art. 1º** Prorrogar o mandato dos membros eleitos do **Conselho de Centro de Ciências Humanas e da Educação do Campus de Paranavaí**, conforme segue: **Membros natos:** Diretor (a) do Centro de Ciências Humanas e da Educação; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Português-Inglês); Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em História; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Geografia; Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Matemática; Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Ensino (PPIFOR). **Conselheiros representantes do Corpo Docente – eleitos:** Fábio de Azevedo, RG nº 8.628.129-5/PR, Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas; Gilmar Aparecido Asalin, RG nº 4.879.476-9/PR, Curso de Licenciatura em Geografia; Ricardo Tadeu Caires Silva, RG nº 8.958.477-9/PR, Curso de Licenciatura em História; Luiz Ferreira de Abreu, RG 973.460-0/PR, Curso de Licenciatura em Letras (Português-Inglês); Lucinéia Maria Lazaretti, RG nº 7.652.847-0/PR, Curso de Licenciatura em Pedagogia; Márcia Marlene Stentzler, RG nº 3.422.435-8 PR, Mestrado em Ensino PPIFOR. **Conselheiro (a) representante dos Agentes Universitários, eleito (a):** Sem representante. **Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as):** Debora Buss Steinheuser, RG nº 10.417.540-6/PR; Mariana Ferreira de Almeida, RG nº 10.269.728-6/PR; Dayane Cerqueira Jardim, RG nº 8.858.758-8/PR. **Art. 2º** A prorrogação do mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até o dia **31 de dezembro de 2021**, conforme estabelecido pela Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 233/2021 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 24 de maio de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 464/2021 – REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); considerando o protocolo nº 16.563.095-5; **R E S O L V E:** **Art. 1º** Prorrogar o mandato dos membros eleitos do **Conselho de Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Paranavaí**, conforme segue: **Membros natos:** Diretor (a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas; Coordenador (a) do Curso de

Bacharelado em Ciências Contábeis; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Administração; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Serviço Social; Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Direito. **Conselheiros representantes do Corpo Docente - eleitos:** Bianca Burdini Mazzei, RG nº 6.322.161-9/PR, Curso de Bacharelado em Administração; Reginaldo Fernandes Ferreira, RG nº 4.147.689-3/PR, Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis. **Conselheiro (a) representante dos Agentes Universitários, eleito (a):** Sem representante. **Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as):** Érica da Silva Alves, RG nº 13.310.411-9/PR, Curso de Ciências Bacharelado em Contábeis. **Art. 2º** A prorrogação do mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até o dia **31 de dezembro de 2021**, conforme estabelecido pela Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 234/2021 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 24 de maio de 2021. Salette Paulina Machado Sirino - Reitora**

93153/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 047/2021-GRE, DE 25 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2020, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo CR nº 62096/2021, de 25 de maio de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga, a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2020 para Agentes Universitários da Unioeste, por prazo determinado, conforme segue:

Classe	Função	Nº de vagas	Justificativa
Agente Universitário de Nível Médio	Técnico Administrativo	01 (um) – HUOP	Atender demanda

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

93524/2021

Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 1º PSS 2020 CCSA/TOO – Campus de Toledo Contrato: 212/2021 de 02/05/2021 a 01/05/2022 Nome: ANA CAROLINA BECKER NISIIDE RT 20 – Doutorado Salário: R\$ 4.186,38 Extrato de Termo Aditivo de Alteração de Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 1º PSS 2020 Nome: ANA CAROLINA BECKER NISIIDE RT de 20 para 40 h/s – Doutorado Salário de R\$ 4.186,38 para R\$ 8.372,77 Período: 02/05/2021 a 01/05/2022 Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 1º PSS 2020 CCSA/TOO – Campus de Toledo Contrato: 216/2021 de 02/05/2021 a 01/05/2022 Nome: INDIA NARA SMAHA RT 20 – Mestrado Salário: R\$ 2.760,36 Extrato de Termo Aditivo de Alteração de Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 1º PSS 2020 Nome: INDIA NARA SMAHA RT de 20 para 40 h/s – Mestrado Salário de R\$ 2.760,36 para R\$ 5.520,68 Período: 02/05/2021 a 01/05/2022 Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 1º PSS 2019 CCS/FB – Campus de Francisco Beltrão Contrato: 231/2021 de 04/05/2021 a 03/05/2022 Nome: ANGELA CRISTINA WEISSHEIMER RT 20 – Mestrado Salário: R\$ 2.760,36 Extrato de Termo Aditivo de Alteração de Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 1º PSS 2019 Nome: ANGELA CRISTINA WEISSHEIMER RT de 20 para 40 h/s – Mestrado Salário de R\$ 2.760,36 para R\$ 5.520,68 Período: 04/05/2021 a 03/05/2022 Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 2º PSS 2019 CECE/TOO – Campus de Toledo Contrato: 232/2021 de 03/05/2021 a 02/05/2022 Nome: JULIANA CHELESKI WIGGERS RT 20 – Doutorado Salário: R\$ 4.186,38 Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 1º PSS 2019 CCH/FB – Campus de Francisco Beltrão Contrato: 233/2021 de 03/05/2021 a 02/05/2022 Nome: ANA CLAUDIA BIZ RT 20 – Mestrado Salário: R\$ 2.760,36 Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 1º PSS 2019 CCS/FB – Campus de Francisco Beltrão Contrato: 234/2021 de 03/05/2021 a 02/05/2022 Nome: MARINA DAROS MASSAROLLO RT 20 – Mestrado Salário: R\$ 2.760,36 Extrato de Termo Aditivo de Alteração de Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 2º PSS 2019 Nome: MARINA DAROS MASSAROLLO RT de 20 para 40 h/s – Mestrado Salário de R\$ 2.760,36 para R\$ 5.520,68 Período: 03/05/2021 a 02/05/2022 Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 1º PSS 2019 CCS/FB – Campus de Francisco Beltrão Contrato: 235/2021 de 03/05/2021 a 02/05/2022

Nome: KETLYN LUCYANI OLENKA RIZZOTTO RT 20 – Mestrado Salário: R\$ 2.760,36 Extrato de Termo Aditivo de Alteração de Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 1º PSS 2019 Nome: KETLYN LUCYANI OLENKA RIZZOTTO RT de 20 para 40 h/s – Mestrado Salário de R\$ 2.760,36 para R\$ 5.520,68 Período: 03/05/2021 a 02/05/2022 Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 1º PSS 2019 CECE/TOO – Campus de Toledo Contrato: 236/2021 de 03/05/2021 a 02/05/2022 Nome: ANDRE ASSMANN RT 40 – Doutorado Salário: R\$ 8.372,77 Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 1º PSS 2019 CCS/FB – Campus de Francisco Beltrão Contrato: 240/2021 de 03/05/2021 a 02/05/2022 Nome: MARYELLE CRISTINA SOUZA AGUIAR RT 20 – Doutorado Salário: R\$ 4.186,38 Extrato de Termo Aditivo de Alteração de Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 1º PSS 2019 Nome: MARYELLE CRISTINA SOUZA AGUIAR RT de 20 para 40 h/s – Doutorado Salário de R\$ 4.186,38 para R\$ 8.372,77 Período: 03/05/2021 a 02/05/2022 Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 1º PSS 2019 CCS/FB – Campus de Francisco Beltrão Contrato: 241/2021 de 15/05/2021 a 14/05/2022 Nome: DEBORA GIARETTA ZATTA RT 20 – Mestrado Salário: R\$ 2.760,36 Extrato de Termo Aditivo de Alteração de Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 1º PSS 2019 Nome: DEBORA GIARETTA ZATTA RT de 20 para 40 h/s – Mestrado Salário de R\$ 2.760,36 para R\$ 5.520,68 Período: 15/05/2021 a 14/05/2022 Matrícula Cetil: x.x.x.x

93545/2021

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1334/2021-GRE, DE 25 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: Homologa os resultados do 2º Processo Seletivo Simplificado/2020 para Professor Temporário da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições Estatutárias e Regimentais; considerando os artigos 61 e 65 da Resolução nº 235/2016-CEPE, de 08 de dezembro de 2016; considerando o item 16.1 do Edital nº 112/2020-GRE, de 10/12/2020; considerando os resultados apresentados pelo Edital nº 062/2021-COGEPS, de 24/05/2021; RESOLVE:

Art. 1º Homologar os resultados do 2º Processo Seletivo Simplificado/2020 da Unioeste, para contratação de professor temporário, por ordem de classificação, na área/matéria pertinente ao Centro e Campus, conforme relação em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

Anexo da Portaria nº 1334/2020-GRE, de 25 de maio de 2021

1. CAMPUS DE CASCAVEL

CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS E FARMACÊUTICAS - CCMF

Área: Anestesiologia e Internato Médico em Clínica Cirúrgica

Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.

93183-Fabio Henrique Motter- 60,90 - 9,75 - 7,07 -1º

Área: Endocrinologia/Internato Médico em Clínica Médica/Pronto Socorro/Residência

Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.

90867-Diego Henrique Andrade de Oliveira- 66,50 - 23,31 - 8,98 -1º

Área: Gastroenterologia/Prática Médica Integrativa

Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.

93957-Lilíã Cabral Pereira dos Santos- 59,50 - 3,18 - 6,27 -1º

Área: Ginecologia e Obstetrícia/Onc

Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.

92913-Paulo Henrique Dondoni- 64,19 - 11,55 - 7,57 -1º

Área: Ginecologia e Obstetrícia

Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.

93413-Taciana Rymysza- 63,00 - 10,56 - 7,36 -1º

Área: Internato Médico e Residência Médica em Cirurgia Geral/Cirurgia Plástica e Prática Médica Integrativa

Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.

93281-Miguel Bailak Neto- 61,74 - 18,18 - 7,99 -1º

Área: Internato Médico e Residência Médica em Clínica Médica/Prática Médica Integrativa

Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.

93105-Rubia Bethania Biela Boaretto- 63,00 - - - 6,30 -1º

Área: Internato Médico em Clínica Cirúrgica

Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.

91167-Peterson Fasolo Bilhar- 63,21 - 18,36 - 8,16 -1º

Área: Neurocirurgia Residência Médica em Neurocirurgia

Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.

90993-Marcelo Alvarez Rodrigues- 69,23 - 17,91 - 8,71 -1º

Área: Ortopedia e Residência Médica em Ortopedia

Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.

93143-Suélín Pereira- 69,30 - 11,01 - 8,03 -1º

Área: Pediatria

Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.

91194-Taciane Alegria- 56,00 - 13,98 - 7,00 -1º

93941-Giolana Mascarenhas da Cunha- 59,50 - 8,97 - 6,85 -2º

Área: Bioquímica Geral

Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.

93786-Rômulo Pillon Barcelos- 67,27 - 18,39 - 8,57 -1º

90987-Silvano Piovani- 65,94 - 10,47 - 7,64 -2º

93541-Fausto Gueths Gomes- 58,45 - 12,06 - 7,05 -3º

93057-Silvia Regina Tozato Prado- 49,49 - 19,41 - 6,89 -4º

90823-Gislaine Cristiane Mantovanelli- 50,05 - 14,79 - 6,48 -5º

93986-Marco Antonio Lacerda Abreu- 56,21 - - - 5,62 -6º

93868-Kelly Valério Prates- 52,78 - - - 5,28 -2°
 94045-Rodrigo da Silva Ferreira- 49,07 - - - 4,91 -8°
 Área: **Bromatologia e Seminários Integrados**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 93070-Suzana Bender- 64,33 - 21,42 - 8,58 -1°
 93501-Sabrina Barbosa de Souza Ferreira- 55,44 - 12,93 - 6,84 -2°
 91213-Jackson Luiz Domareski- 52,71 - - - 5,27 -3°
 Área: **Pharmacognosia e Fitoquímica**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 91004-Carla Maria Mariano Fernandez de Andrade- 67,41 - 13,71 - 8,11 -1°
 90960-Jolindo Alencar Freitas- 63,91 - 10,98 - 7,49 -2°
 Área: **Saúde Coletiva I/Residência Farmacêutica em Farmácia Hospitalar**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 90860-Fabiana Sari Ferreira- 66,78 - 14,94 - 8,17 -1°
 Área: **Saúde Coletiva II/Residência Farmacêutica em Farmácia Hospitalar**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 94056-Flavia Ludimila Kavalec- 57,96 - 11,73 - 6,97 -1°
 Área: **Residência Farmacêutica em Farmácia Hospitalar/Farmacoterapia Aplicada**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 90967-Clarissa Vasconcelos de Oliveira- 66,78 - 11,97 - 7,88 -1°
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
 Área: **Genética e Biologia Tecidual**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 90764-Jociléia Thums Konerat- 65,66 - 24,12 - 8,98 -1°
 93500-Joana Neres da Cruz Baldissera- 59,43 - 14,31 - 7,37 -2°
 93608-Silvana Damin- 52,64 - 18,45 - 7,11 -3°
 93280-Juliana Dourado Grzesiuk- 58,59 - 9,18 - 6,78 -4°
 93404-Elisa Caroline da Silva Santos Ikegami- 51,94 - 11,97 - 6,39 -5°
 Área: **Ecologia**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 93917-Luciano Lazzarini Wolff- 66,01 - 23,52 - 8,95 -1°
 90856-Carlos Rodrigo Brocardo- 61,53 - 19,41 - 8,09 -2°
 93620-Daniel Albeny Simões- 63,28 - 16,68 - 8,00 -3°
 93218-Geuza Cantanhêda da Silva- 56,49 - 18,21 - 7,47 -4°
 Área: **Enfermagem Perioperatória/Sistematização da Assistência de Enfermagem**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 93922-Lara Adrienne Garcia Paiano da Silva- 70,00 - 26,82 - 9,68 -1°
 93751-Terezinha da Aparecida Campos- 61,11 - 23,01 - 8,41 -2°
 93719-Andrea Monastier Costa Ribeiro- 56,91 - 22,77 - 7,97 -3°
 Área: **Gerenciamento em Enfermagem**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 93668-Fabieli Borges- 69,30 - 16,47 - 8,58 -1°
 Área: **Enfermagem em Saúde Mental e Saúde Coletiva**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 90897-Elizabeth Aparecida de Souza- 56,49 - 20,52 - 7,70 -1°
 94011-Talita Portela Cassola- 58,66 - 10,71 - 6,94 -2°
 Área: **Enfermagem Fundamental**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 91112-Solange Meira de Sousa- 57,82 - 16,32 - 7,41 -1°
 Área: **Fisioterapia Geral com ênfase em Geriatria e Gerontologia**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 93305-Lizyana Vieira- 64,40 - 19,74 - 8,41 -1°
 94069-Melina Hauck- 56,00 - 14,10 - 7,01 -2°
 93841-Paula Renata Olegini Vasconcellos- 49,00 - 14,04 - 6,30 -3°
 93834-Marcela Fernandes Silva- 57,89 - - - 5,79 -4°
 Área: **Fisioterapia Hospitalar com ênfase em Unidade de Terapia Intensiva**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 93465-Marcela Aparecida Leite- 63,91 - 16,80 - 8,07 -1°
 92940-Alessandra Fabiane Lago- 64,47 - 10,80 - 7,53 -2°
 Área: **Odontopediatria e Clínica Integrada Infantil**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 93733-Nayara Gonçalves Emerenciano- 64,47 - 14,79 - 7,93 -1°
 90835-Renata Zoraida Rizental Delgado- 62,09 - 17,22 - 7,93 -2°
 91663-Francielle Carneiro Hirata- 51,52 - 20,76 - 7,23 -3°
 Área: **Dentística Operatória e Dentística Restauradora II**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 90828-Bianca Medeiros Maran- 60,62 - 25,95 - 8,66 -1°
 93132-Marina Gullo Augusto- 66,71 - 19,80 - 8,65 -2°
 93973-Isabella Negro Favarão- 60,69 - 16,56 - 7,73 -3°
 Área: **Dentística Restauradora I**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 93133-Marina Gullo Augusto- 66,50 - 19,80 - 8,63 -1°
 90830-Bianca Medeiros Maran- 59,50 - 25,95 - 8,55 -2°
 93974-Isabella Negro Favarão- 58,10 - 16,56 - 7,47 -3°
 Área: **Patologia Geral e Buco Dental e Estomatologia - Diagnóstico Bucal**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 90885-Fabiana Seguin- 65,17 - 18,15 - 8,33 -1°
 93829-Emanuel da Silva- 52,29 - - - 5,23 -2°
 Área: **Anatomia Geral e Bucodental e Oclusão e Escultura Dental**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 90800-Danielle Portinho Coutinho- 69,30 - 23,10 - 9,24 -1°
 Área: **Anestesiologia e Biossegurança e Farmacologia e Terapêutica Odontológica**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 90801-Danielle Portinho Coutinho- 67,90 - 23,10 - 9,10 -1°
 Área: **Odontologia em Saúde Coletiva**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 90874-Daniela Pereira Lima- 63,91 - 21,12 - 8,50 -1°
 93728-Ana Carolina Oliveira Peres- 56,28 - 14,55 - 7,08 -2°
 Área: **Odontologia em Saúde Coletiva IV - Estágio Supervisionado: PIC**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 94012-André Alexandre Pezzini- 64,47 - 12,33 - 7,68 -1°

90948-Wilson da Silva Júnior- 58,45 - 10,47 - 6,89 -2°
 90949-Elen Mariane Dal Bosco Klein- 57,40 - 8,88 - 6,63 -3°
 Área: **Periodontia**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 93798-Mauricio Matté Zanini- 62,23 - 14,67 - 7,69 -1°
 Área: **Clínica Integrada do Adulto**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 93603-Guilherme Schmitt de Andrade- 59,57 - 13,23 - 7,28 -1°
 Área: **Radiologia Odontológica, Imaginologia e Semiologia Bucal e Radiológica**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 90951-Charles Capelario- 54,60 - 4,47 - 5,91 -1°
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES - CECA
 Área: **Letras/Língua Espanhola e Prática de Ensino de Língua Espanhola**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 93048-Quêzia Cavalheiro Mingorance Ramos- 63,00 - 11,22 - 7,42 -1°
 90781-Leila Shai Del Pozo Gonzalez- 56,00 - 16,65 - 7,27 -2°
 94071-Stanis David Lacowicz- 49,00 - 15,33 - 6,43 -3°
 Área: **Letras/Língua Inglesa e Prática de Ensino de Língua Inglesa**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 93752-Dhandara Capitani- 66,71 - 16,26 - 8,30 -1°
 93874-Luana Rodrigues de Souza Oliveira- 66,85 - 11,43 - 7,83 -2°
 93618-Amanda Post da Silveira- 58,45 - 13,26 - 7,17 -3°
 Área: **Letras/Língua Portuguesa e Prática de Ensino de Língua Portuguesa**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 93975-Mirielly Ferraça- 69,37 - 19,32 - 8,87 -1°
 93853-Guilherme Lima Cardozo- 68,04 - 15,84 - 8,39 -2°
 93621-Luciane Watthier- 63,77 - 19,38 - 8,32 -3°
 93767-Renan Paulo Bini- 67,69 - 11,85 - 7,95 -4°
 93998-Álida Henrietta Zomer- 65,03 - 11,76 - 7,68 -5°
 Área: **Letras/Língua Italiana e Prática de Ensino de Língua Italiana**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 91865-Wânia Cristiane Beloni- 69,86 - 16,86 - 8,67 -1°
 93848-Juliana Hass- 68,53 - 10,59 - 7,91 -2°
 94070-Sabrina de Cássia Martins- 61,81 - 14,82 - 7,66 -3°
 Área: **Educação, Políticas Públicas e Prática de Ensino**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 92912-Marlene Lucia Siebert Sapelli- 69,65 - 27,90 - 9,76 -1°
 93773-Wilker Solidade da Silva- 66,71 - 17,91 - 8,46 -2°
 94075-Rodrigo Rosa da Silva- 59,85 - 19,77 - 7,96 -3°
 94083-Susana Schneid Scherer- 61,11 - 16,92 - 7,80 -4°
 Área: **Educação Infantil e Práticas Pedagógicas**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 94082-Kassiana da Silva Miguel- 58,94 - 11,31 - 7,03 -1°
 Área: **Fundamentos da Prática de Ensino e Didática**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 93374-Luana Pagano Peres Molina- 60,90 - 18,27 - 7,92 -1°
 94081-Rodrigo Rosa da Silva- 58,80 - 19,05 - 7,79 -2°
 93338-Edemir Jose Pulita- 53,20 - 24,12 - 7,73 -3°
 Área: **Libras**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 92946-Katiuscia Wagner- 66,99 - 16,05 - 8,30 -1°
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA
 Área: **Administração de Recursos Humanos**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 93054-Mirian Lauriano Rodrigues Stabile- 66,43 - 23,40 - 8,98 -1°
 93859-Suziméri Vilas Boas Pescador- 62,72 - 26,01 - 8,87 -2°
 93732-Ligia Fiedler- 64,40 - 22,95 - 8,74 -3°
 93672-Pang Lien Hsu- 69,02 - 12,33 - 8,14 -4°
 93567-Marina Teixeira Gonçalves- 64,19 - 13,98 - 7,82 -5°
 93929-Simone Boruck Klein- 59,43 - 9,96 - 6,94 -6°
2. CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU
CENTRO DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS EXATAS - CECE
 Área: **Linguagens de Programação e Engenharia de Software**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 93971-Geiser Chalco Chalco- 67,55 - 19,29 - 8,68 -1°
 90767-Newton Spolaôr- 62,72 - 22,08 - 8,48 -2°
 Área: **Técnicas Básicas de Informática e Organização e Arquitetura de Computadores**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 90768-Newton Spolaôr- 66,08 - 22,08 - 8,82 -1°
 Área: **Mecânica dos Sólidos**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 91638-Narco Afonso Ravazzoli Maciejewski- 64,82 - 13,71 - 7,85 -1°
 92905-Marcel Viapiana- 60,06 - 10,08 - 7,01 -2°
 Área: **Química para Engenharia**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 93206-Ricardo Jose Ferracin- 60,83 - 24,75 - 8,56 -1°
 93611-Liliane Cristina Battistola- 58,52 - 15,93 - 7,45 -2°
 91142-Fernando Reinoldo Scremin- 56,21 - 17,85 - 7,41 -3°
 Área: **Variáveis Complexas**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 93642-João Augusto Navarro Cossich- 60,34 - 10,74 - 7,11 -1°
 93350-Jerry Anderson Pinheiro- 56,63 - 13,68 - 7,03 -2°
 93721-Ronaldo Bressan Pes- 50,26 - 10,68 - 6,09 -3°
 Área: **Educação Matemática**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 91175-Marieli Vanessa Rediske de Almeida- 66,50 - 19,17 - 8,57 -1°
 Área: **Geometria Analítica e Álgebra Linear**
 Insc nº-Candidato- P.D. - A.C. - Result. -Classif.
 91157-Vanessa Steindorf- 59,50 - 11,13 - 7,06 -1°
 91231-Katiani Pereira da Conceição- 52,50 - 16,44 - 6,89 -2°
 94061-Patricia Yukari Sato Rampazo- 57,40 - 10,56 - 6,80 -3°
 93513-Eliete Nascimento da Silva- 52,50 - 15,39 - 6,79 -4°

PORTARIA Nº 1274/2021-GRE, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Autorizar o Professor ANIBAL MANTOVANI DINIZ, RG nº 1.406.386-2, Diretor Geral do Campus de Cascavel, a **atribuir aos Diretores de Centro a assinatura de convênios restritos aos estágios curriculares e extracurriculares**, em conformidade com a Legislação Vigente.

As contratações realizadas pela Universidade para atuarem no Campus de Cascavel, permanecem sendo assinadas pela Direção do Campus.

PORTARIA Nº 1277/2021-GRE, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Delegar competência ao Diretor Geral do Campus de Cascavel, Professor ANIBAL MANTOVANI DINIZ, RG nº 1.406.386-2, para proceder a Colação de Grau Extemporânea a Formando do Curso de Engenharia Agrícola, do Campus de Cascavel, a se realizar às 10 horas do dia 19 de maio de 2021, no Gabinete da Direção Geral.

PORTARIA Nº 1279/2021-GRE, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Autorizar ao Professor FERNANDO JOSÉ MARTINS, RG nº 6.978.537-9, Diretor Geral do Campus de Foz do Iguaçu, a **atribuir aos Diretores de Centro a assinatura de convênios restritos aos estágios curriculares e extracurriculares**, em conformidade com a Legislação Vigente.

As contratações realizadas pela Universidade para atuarem no Campus de Foz do Iguaçu, permanecem sendo assinadas pela Direção do Campus.

PORTARIA Nº 1280/2021-GRE, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Autorizar o Professor ADILSON CARLOS DA ROCHA, RG nº 6.169.597-4, Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão, a **atribuir aos Diretores de Centro a assinatura de convênios restritos aos estágios curriculares e extracurriculares**, em conformidade com a Legislação Vigente.

As contratações realizadas pela Universidade para atuarem no Campus de Francisco Beltrão, permanecem sendo assinadas pela Direção do Campus.

PORTARIA Nº 1281/2021-GRE, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Autorizar o Professor DAVI FÉLIX SCHREINER, RG nº 4.358.863-0, Diretor Geral do Campus de Marechal Cândido Rondon, a **atribuir aos Diretores de Centro a assinatura de convênios restritos aos estágios curriculares e extracurriculares**, em conformidade com a Legislação Vigente.

As contratações realizadas pela Universidade para atuarem no Campus de Marechal Cândido Rondon, permanecem sendo assinadas pela Direção do Campus.

PORTARIA Nº 1282/2021-GRE, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Autorizar o Professor REMI SCHORN, RG nº 12.806.280-7, Diretor Geral do Campus de Toledo, a **atribuir aos Diretores de Centro a assinatura de convênios restritos aos estágios curriculares e extracurriculares**, em conformidade com a Legislação Vigente.

As contratações realizadas pela Universidade para atuarem no Campus de Toledo, permanecem sendo assinadas pela Direção do Campus.

PORTARIA Nº 1291/2021-GRE, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Conceder Licença Sabática – 12(doze) meses, a Professora VERA LUCIA SCHMITT, RG nº 2.126.723-6, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades no período de 29-02-2000 a 28-02-2014, a ser usufruída no período de 15 de fevereiro de 2021 a 14 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 1295/2021-GRE, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Designar responsáveis pelo Auxílio financeiro a Pesquisador – AUXPE - Auxílio nº 1344/2020 – Processo nº 88881.59112/2020-01, vigente no período de 25 de novembro de 2020 a 30 de abril de 2022, do Programa de Pós-Graduação em Agronomia do Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: NEUMÁRCIO VILANOVA DA COSTA, RG nº 12.803.691-1, para atuar como responsável pelo auxílio; FABIOLA VILLA, RG nº 13.003.883-2, para atuar como co-responsável pelo auxílio.

PORTARIA Nº 1297/2021-GRE, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor WILLIAN FRANCISCO DA SILVA, RG nº 5.967.424-2, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao quinquênio – 02-07-2002 a 01-07-2007, a serem usufruídos no período de 24 de maio a 23 agosto de 2021, em conformidade com o Comunicado nº 015/2021-DRH/SEAP.

PORTARIA Nº 1298/2021-GRE, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor WILLIAN FRANCISCO DA SILVA, RG nº 5.967.424-2, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao quinquênio – 15-09-2010 a 14-09-2015, a serem usufruídos no período de 24 de agosto a 23 de novembro de 2021, em conformidade com o Comunicado nº 015/2021-DRH/SEAP.

PORTARIA Nº 1312/2021-GRE, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Instituir Comissão de planejamento e implantação do Sistema eProtocolo na Unioeste, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 7304/2021, composta pelos seguintes servidores: **Gabinete Vice-Reitor:** Gilmar Ribeiro de Mello – Presidente; Claudio Roberto Marquette Mauricio – Membro; Alesandra Silva Barros – Membro; **Reitoria:** Ana Gilmara Dal Molin de Souza – Membro; Adriana dos Santos Farioli – Membro; **Hospital Universitário:** Sílvia Aparecida Villvock Dóro – Titular; Wanderson Arroyo Luiz – Suplente; **Campus de Francisco Beltrão:** Gracieli Villanova – Titular; Cleonice Reche La Maison – Suplente; **Campus de Marechal Cândido Rondon:** Ana Paula Deves Rufino – Titular; Nadirce Roseane de Lima – Suplente; **Campus de Toledo:** Laudicéia Luiza Pego Pires da Crus – Titular; Elio de Assis Diniz – Suplente; **Campus de Foz do Iguaçu:** Elton Luiz Ludwing – Titular; Elisângela Borges de Oliveira – Suplente; **Campus de Cascavel:** Fernando Berté Simões – Titular; Ezra Eduardo Vieira – Suplente.

PORTARIA Nº 1313/2021-GRE, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Designar o Gestor de Acesso e os Gestores Locais dos Campi do Sistema eProtocolo na Unioeste, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 7304/2021, composta pelos seguintes servidores: **UNIOESTE:** Adriana dos Santos Farioli – Gestora de Acesso; **Gestores Locais:** Ana Gilmara Dal Molin de Souza – Reitoria; Ana Paula Deves Rufino – Marechal Cândido Rondon; Elton Luiz Ludwing – Foz do Iguaçu; Fernando Berté Simões – Cascavel; Gracieli Villanova – Francisco Beltrão; Laudicéia Luiza Pego Pires da Crus – Toledo; Sílvia Aparecida Villvock Dóro – HUOP.

93549/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

4.ª (QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EMENTÁRIO

PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL

1. PARECER CEE/CES N.º 44/21

APROVADO EM 11/05/2021 Proc.: e- 16.163.721-1

Int.: Universidade Estadual do Paraná (Unespar)

Mun.: Paranavai

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue - Bacharelado, da Unespar, ofertado no campus de Apucarana.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec. Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Recomenda-se que a Unespar e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) envidem esforços para: a) sanar as fragilidades e atender às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente; b) reduzir a retenção/evasão no curso.

2. PARECER CEE/CES N.º 45/21

APROVADO EM 11/05/2021 Proc.: e- 16.723.875-0

Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Arte - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela Unicentro, campus Santa Cruz.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade. A oferta do curso ocorre nos polos de Apucarana, Faxinal, Foz do Iguaçu, Ivaiporã, Lapa e Pinhão e demais polos devidamente credenciados pelo MEC. Os polos de oferta também podem variar de acordo com novos Editais resultantes do convênio com o MEC/CAPES/Universidade Aberta do Brasil-UAB. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos: a) Resolução CNE/CP nº 02/19. b) Resolução CNE/CP nº 07/18. Recomenda-se à Unicentro o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

3. PARECER CEE/CES N.º 46/21

APROVADO EM 12/05/2021 Proc.: e- 16.725.405-5

Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Portuguesas e Literaturas de Língua Portuguesa - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela Unicentro, campus Santa Cruz.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade. A oferta do curso ocorre nos polos de Céu Azul, Goioerê, Iretama, Ivaiporã, Pato Branco e Reserva e demais polos devidamente credenciados pelo MEC. Os polos de oferta também podem variar de acordo com novos Editais resultantes do convênio com o MEC/CAPES/Universidade Aberta do Brasil-UAB. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos: a) Resolução CNE/CP nº 02/19; b) Resolução CNE/CP nº 07/18.

4. PARECER CEE/CES N.º 47/21

APROVADO EM 13/05/2021 Proc.: e- 17.543.963-1

Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Fonoaudiologia – Bacharelado, ofertado pela Unicentro, campus Irati.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 07/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

5. PARECER CEE/CES N.º 48/21

APROVADO EM 13/05/2021 Proc.: e- 17.551.985-8

Int.: Centro Universitário de União da Vitória (Uniuvi)

Mun.: União da Vitória

Ass.: Informação da suspensão de vagas e solicitação de dilação do prazo de vigência do reconhecimento do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, ofertado pelo Uniuvi.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade. Esta Câmara de Educação Superior: a) está ciente da suspensão de vagas, com fundamento no artigo 39, da Deliberação CEE/CP nº 06/20. b) é favorável, excepcionalmente, à dilação do prazo de vigência contido no Parecer CEE/CES nº 44/18, de 12/07/18, que renovou o reconhecimento do curso ora em análise e fundamentou a emissão do Decreto Estadual nº 11.219, de 27/09/18, para fins de conclusão de curso aos alunos ingressantes nos anos de 2017 e 2018, conforme período de integralização do curso.

6. PARECER CEE/CES N.º 49/21

APROVADO EM 13/05/2021 Proc.: e- 17.556.694-5

Int.: Centro Universitário de União da Vitória (Univv)

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, do Univv, ofertado no campus de União da Vitória.

Rel.: Rita de Cassia Moraes

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

7. PARECER CEE/CES N.º 50/21

APROVADO EM 13/05/2021 Proc.: e- 16.663.061-4

Int.: Universidade Estadual de Londrina (UEL)

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Francês – Língua e Cultura Francesa – Bacharelado, da UEL.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, de 20/12/19 no prazo definido pelo CNE. b) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). c) que realize o planejamento para a disponibilização aos discentes, na biblioteca, ao menos dos referências básicos de cada disciplina. Por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a UEL deverá enviar relatório contendo o planejamento para o atendimento. Recomenda-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, enviem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes. Recomenda-se que a UEL atenda às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

8. PARECER CEE/CES N.º 51/21

APROVADO EM 13/05/2021 Proc.: e- 16.452.663-1

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de aditamento ao Decreto Estadual n.º 1152/19, de 09/04/19, que renovou o reconhecimento do Curso Superior de Biotecnologia e pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Biotecnologia – Bacharelado, da UEM, ofertado no campus Sede.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Recomenda-se à UEM e à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, o atendimento às considerações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

9. PARECER CEE/CES N.º 52/21

APROVADO EM 13/05/2021 Proc.: e- 16.759.763-7

Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Arte - Licenciatura, ofertado pela Unicentro, campus Santa Cruz.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos: a) Resolução CNE/CP n.º 02/19. b) Resolução CNE/CP n.º 07/18. Recomenda-se à Unicentro o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

10. PARECER CEE/CES N.º 53/21

APROVADO EM 13/05/2021 Proc.: e- 16.516.047-9

Int.: Universidade Estadual do Paraná (Unespar)

Mun.: Paranavai

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências da Computação - Bacharelado, da Unespar, ofertado no campus de Apucarana.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Unespar apresente as ações para a melhoria da oferta do curso. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Recomenda-se a Unespar e a mantenedora que: a) atendam às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente; b) enviem esforços para aumentar o número de ingressantes e concluintes no curso.

11. PARECER CEE/CES N.º 54/21

APROVADO EM 13/05/2021 Proc.: e- 16.961.147-5

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Bacharelado, modalidade presencial, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Recomenda-se que a UEM envide esforços para aumentar o número de ingressantes no curso.

12. PARECER CEE/CES N.º 55/21

APROVADO EM 13/05/2021 Proc.: e- 16.566.072-2

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Agrícola – Bacharelado, da UEM, ofertado no campus Arenito, município de Cidade Gaúcha.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Recomenda-se que a UEM: a) atenda às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente; b) envide esforços para aumentar o número de ingressantes e concluintes no curso.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

93462/2021

RESOLUÇÃO N.º 1969/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 165/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Cecília de Freitas Barbosa, situado na Rua Elizário Miguel Adad, s/n.º, do Município de Pirai do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1660/2015, de 24/06/2015 e Parecer n.º 787/2015 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1479/2020, de 06/05/2020 e Parecer n.º 1208/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1660/2015, de 24/06/2015 e o Parecer n.º 787/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 03/07/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/07/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1970/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 173/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Amanda Carneiro de Mello – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Rodrigues Macedo, 108, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4714/2014, de 02/09/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1497/2021, de 12/04/2021 e Parecer n.º 58/2021 – CEE/PR, com vigência até 10/09/2029.

§ 2º O Decreto n.º 2672, de 21/07/1980, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2688/1981, de 20/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 922/2015, de 23/04/2015 e Parecer n.º 18/2015 – CEE/PR, com vigência até 02/07/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 03/07/2018 a 02/07/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1971/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1083/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Menino, situado na Rua Colombia, s/n.º, do Município de Doutor Camargo, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1237/2012, de 22/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 231/2018, de 17/01/2018 e Parecer n.º 88/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1972/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1084/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Menino, situado na Rua Colombia, s/n, do Município de Doutor Camargo, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1237/2012, de 22/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1971/2021, de 29/04/2021 e Parecer n.º 1083/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4235/1999, de 24/11/1999 e o Parecer n.º 2889/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 810/2016, de 07/03/2016 e Parecer n.º 427/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1973/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1085/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Francisco Robl, situado na Rua Angelina Maria da Silva, 468, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6378/2012, de 22/10/2012 e o Parecer n.º 3787/2012 – CEF/SEED, com vigência até 12/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/11/2027.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 6378/2012, de 22/10/2012 e o Parecer n.º 3787/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 734/2016, de 02/03/2016 e Parecer n.º 389/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 12/11/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/11/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1974/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1086/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Miriam Leila Palandri – Ensino Fundamental, situada na Avenida São Paulo, 3383, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2298/2013, de 16/05/2013 e Parecer n.º 1264/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1482/2019, de 12/04/2019 e Parecer n.º 1554/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3968/2008, de 02/09/2008 e o Parecer n.º 2715/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1482/2019, de 12/04/2019 e Parecer n.º 1554/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1975/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 153/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dr. Leocádio José Correia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Presidente Kennedy, 1675, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 458/2013, de 28/01/2013 e Parecer n.º 247/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4567/2020, de 26/11/2020 e Parecer n.º 2397/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 868/1999, de 19/02/1999 e o Parecer n.º 511/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6540/2017, de 15/12/2017 e Parecer n.º 4075/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2021

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1976/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 106/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza, situado na Rua Coronel Guilherme de Paula, 530, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 2449/2016, de 17/06/2016 e Parecer n.º 552/2013 – CEE/PR, com vigência até 20/06/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3678/2018, de 06/08/2018 e o Parecer n.º 224/2018 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 28/02/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 28/08/2018 e por mais 05 (cinco) anos contados a partir de 29/02/2020 até 28/02/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1977/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 107/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza, situado na Rua Coronel Guilherme de Paula, 530, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 2449/2016, de 17/06/2016 e Parecer n.º 552/2013 – CEE/PR, com vigência até 20/06/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3710/2018, de 07/08/2018 e o Parecer n.º 220/2018 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 30/08/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 30/08/2018 e por mais 05 (cinco) anos contados a partir de 31/08/2020 até 30/08/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1978/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 140/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Maria dos Anjos Gonçalves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Monsenhor Celso, 30, do Município de Sertaneja, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE, foi credenciada para a oferta

da Educação Básica pela Resolução n.º 5331/2011, de 24/11/2011 e Parecer n.º 1392/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 134/2018, de 09/01/2018 e Parecer n.º 804/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (anos iniciais) e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5331/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1699/2015, de 25/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5331/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 134/2018, de 09/01/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5331/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1363/2015, de 01/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2022.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

93504/2021

RESOLUÇÃO N.º 1979/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 414/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Rubens Lucas Filgueiras – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Paraná, 319, do Município de Uraí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2313/2013, de 17/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1629/2021, de 14/04/2021 e Parecer n.º 56/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 2481/2007, de 22/05/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2238/2016, de 06/06/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1980/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1099/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta

da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Quatro D – Arte Manhã, situado na Rua Tomé de Souza, 198, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Quadro D – Pré Escola Ltda. e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2664/2014, de 11/06/2014 e Parecer n.º 713/2014 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/07/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3033/2000, de 25/09/2000 e o Parecer n.º 1677/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3866/2015, de 01/12/2015 e Parecer n.º 2015/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1981/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 10/1999, 03/2013 e o Parecer n.º 137/2021 – CEMEP, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, no Colégio Estadual São José – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Barão Rio Branco, 1453, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3883/2014, de 30/07/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4839/2019, de 17/12/2019 e Parecer n.º 667/2019 – CEE/PR, com vigência até 10/08/2029.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir de 02/02/2021 a 02/02/2025.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.

§ 4º Na conclusão do curso e da prática de formação, o aluno receberá o Diploma da Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual São José – Ensino Médio, Profissional e Normal.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1983/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 130/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual de Campo Mourão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida Guilherme de Paula Xavier, 795, no Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1195/2014, de 06/03/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3987/2019, de 17/10/2019 e Parecer n.º 529/2019 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2029.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com organização curricular semestral, a partir da data de 01/02/2021.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio com idade de 18 (dezoito) anos no ato da matrícula.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Estética.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1984/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 141/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Benedita Vieira Iatzeki – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Duque de Caxias, s/n, do Município de Porto Amazonas, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3320/2014, de 10/07/2014 e Parecer n.º 925/2014 – CEF/SEED, com vigência até 13/08/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/08/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4597/1999, de 15/12/1999 e o Parecer n.º 3022/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1183/2018, de 20/03/2018 e Parecer n.º 670/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1985/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 141/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Benedita Vieira Iatzeki – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Duque de Caxias, s/n, do Município de Porto Amazonas, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3320/2014, de 10/07/2014 e Parecer n.º 925/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1984/2021, de 30/04/2021 e Parecer n.º 141/2021 – CEE/PR, com vigência até 13/08/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1482/2008, de 16/04/2008 e o Parecer n.º 1206/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 993/2018, de 13/03/2018 e Parecer n.º 671/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1986/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 144/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Doutor Vicente Machado – Ensino Fundamental, situada na Rua Visconde do Rio Branco, 01, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1382/2013, de 19/03/2013 e Parecer n.º 870/2013 – CEF/SEED, com vigência até 11/04/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/04/2018 a 11/04/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1987/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 132/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Rita de Cássia, situado na Rua Calêndulas, 347, do Município de Carambeí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5602/2014, de 03/11/2014 e Parecer n.º 1530/2014 – CEF/SEED, com vigência até 11/11/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/11/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5602/2014, de 03/11/2014 e o Parecer n.º 1530/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 11/11/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/11/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1988/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 38/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Sagrada Família – Auxiliadora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Papa João XXIII, 100, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Família de Maria, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2150/2013, de 06/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 467/2021, de 27/01/2021, com vigência até 24/05/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2434/2008, de 16/06/2008. A Resolução n.º 5232/2013, de 13/11/2013, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4723/2002, de 29/11/2002. A Resolução n.º 3321/1985, de 05/07/1985 reconheceu o ensino

citado no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3583/2014, de 16/07/2014, com vigência até 19/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) é concedida, excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 19/05/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/05/2018 a 19/05/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1989/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1095/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 229, no Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3950/2013, de 29/08/2013 e Parecer n.º 1751/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1767/2021, de 22/04/2021 e Parecer n.º 129/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1881/1992, de 16/06/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3204/2017, de 20/07/2017 e Parecer n.º 2008/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

93507/2021

RESOLUÇÃO N.º 1990/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1096/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Henrique Ghellere – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Valentim Celeste Palavro, 360, no Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3948/2013, de 29/08/2013 e Parecer n.º 1753/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1765/2021, de 22/04/2021 e Parecer n.º 129/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 747/1989, de 20/03/1989, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3097/2017, de 18/07/2017 e Parecer n.º 1936/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1991/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1097/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo La Salle – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 15 de Outubro, 551, no Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3522/2014, de 15/07/2014 e Parecer n.º 975/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1768/2021, de 22/04/2021 e Parecer n.º 130/2021 – CEE/PR, com vigência até 18/08/2029.

§ 2º A Resolução n.º 16/1996, de 03/01/1996 e o Parecer n.º 395/1995 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3201/2017, de 20/07/2017 e Parecer n.º 2011/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1992/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 39/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Sapiens – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Rotary, 2650, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Harpia de Umuarama S/S Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3763/2014, de 23/07/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1310/2021, de 24/03/2021 e Parecer n.º 81/2021 – CEE/PR, com vigência até 04/08/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3721/2008, de 12/08/2008 e o Parecer n.º 2508/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 435/1998, de 05/01/1998, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6700/2014, de 22/12/2014 e Parecer n.º 200/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 16/11/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1993/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 114/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Enira Braga de Moraes, 313,

do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2518/2011, de 15/06/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2024/2016, de 19/05/2016 e Parecer n.º 1083/2016 – CEF/SEED, com vigência até 21/09/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3277/2010, de 28/07/2010 e Parecer n.º 673/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 119/2012, de 10/01/2012 e Parecer n.º 1162/2011 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2721/2016, de 21/07/2016 e Parecer n.º 329/2016 – CEE/PR, com vigência até 14/10/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 15/10/2020 até 14/10/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1994/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1101/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Cherlei Coutin de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tchecoslováquia, 430, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3771/2011, de 26/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1165/2021, de 16/03/2021 e Parecer n.º 12/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1105/2008, de 18/03/2008 e o Parecer n.º 2639/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3809/2018, de 13/08/2018 e Parecer n.º 2639/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1995/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1102/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Augusto Weyland – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marfílio Dias, 889, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5595/2021, de 14/09/2012 e Parecer n.º 3341/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 423/2018, de 01/02/2018 e Parecer n.º 283/2018 – CEF/SEED, com vigência até 10/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5595 de 14/09/2012 e o Parecer n.º 3341/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 424/2018, de 01/02/2018 e Parecer n.º 284/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 10/10/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1996/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1103/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio São Domingos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Dominicanos, 457, do Município de Faxinal, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1290/2014, de 10/03/2014 e Parecer n.º 246/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1542/2019, de 22/04/2019 e Parecer n.º 1641/2019 – CEF/SEED, com vigência até 09/04/2029.

§ 2º A Resolução n.º 4088/1983, de 02/12/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1424/2017, de 04/04/2017 e Parecer n.º 962/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1997/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1104/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Independência – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Belém, 3548, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2661/2012, de 08/05/2012 e Parecer n.º 1596/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5125/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3162/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2441/2008, de 16/06/2008 e o Parecer n.º 1869/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5125/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3162/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1998/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1105/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Independência – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Belém, 3548, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2661/2012, de 08/05/2012 e Parecer n.º 1596/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1997/2021, de 03/05/2021 e Parecer n.º 1104/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 506/1996, de 02/02/1996 e o Parecer n.º 323/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2493/2016, de 22/06/2016 e Parecer n.º 1335/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2000/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 681/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Dario Veloso – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Coronel João Gualberto, 430, do Município de Mallet, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5895/2011, de 15/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 238/2017, de 24/01/2017 e Parecer n.º 178/2017 – CEF/SEED, com vigência até 13/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2270/2015, de 04/08/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 17/08/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/08/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2205/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013 ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a partir da data da publicação do presente Ato, a Resolução, n.º 4296/2020, de 20/11/2020, que altera a entidade mantenedora, na Escola Professora Roza Bini de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Piraquara, 500, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5362/2011, de 28/11/2011

e o Parecer n.º 1262/2011 – DEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2259/2017, de 30/05/2017 e o Parecer n.º 772/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º Alterar o art. 3º da Resolução citada no caput do artigo, de: “Ficam revogadas as disposições em contrário”, para: “Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Professora Roza Bini de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial”.

§ 3º Incluir o art 4º com a seguinte redação: “Ficam revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral

Republicada por conter incorreções.

93510/2021

RESOLUÇÃO N.º 2213/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, e o Parecer n.º 64/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Professora Maria Arminda – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Thiago Peixoto, 1419, no Município de Antonina, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5932/2013, de 19/12/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3595/2019, de 18/09/2019 e Parecer n.º 193/2019 – CEE/PR, com vigência até 09/01/2029.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir de 01/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2214/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 05/2010, 03/2013, e o Parecer n.º 65/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399724 - 25/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380

Nome do Município: LONDRINA

Código do Estabelecimento: 192

Nome do Estabelecimento: ALBINO F SANCHES, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1806

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESSA SANTOS MURTA SILVA	148738050PR	1248	13800019D003	35	24/05/2021	2020
DAFNI PEREIRA DOS SANTOS	143950107PR	1249	13800019D003	35	24/05/2021	2020
FABRICIO FELICIANO ALMEIDA	136847597PR	1250	13800019D003	35	24/05/2021	2020
FERNANDA MOREIRA ROVERI	124562279PR	1251	13800019D003	35	24/05/2021	2020
GABRIEL NALIN DA SILVA	138133249PR	1252	13800019D003	35	24/05/2021	2020
MARIA FERNANDA MARTINELLI RAMOS	148467307PR	1253	13800019D003	36	24/05/2021	2020
PABLO HENRIQUE CORNETA DOS SANTOS	151104231PR	1254	13800019D003	36	24/05/2021	2020
PALOMA BRENDA SILVA DE OLIVEIRA	150778778PR	1255	13800019D003	36	24/05/2021	2020
WYLLIAN WALLACCE HOMCZINSKI DOS SANTOS	144431740PR	1256	13800019D003	36	24/05/2021	2020

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Gratulino de Freitas – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Dr. João Cândido, 348, no Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4413/2013, de 25/09/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1985/2019, de 27/05/2019 e Parecer n.º 174/2019 – CEE/PR, com vigência até 28/09/2028.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir de 01/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar reconhecimento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2318/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 52/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) o e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Júlio Nerone – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Bom Jesus, 1316, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2840/2016, de 25/07/2016 e Parecer n.º 1546/2016 – CEF/SEED, com vigência até 15/08/2021.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 258/1998, de 29/01/1998 e reconhecido pela Resolução n.º 1174/2004, de 24/03/2004. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 5370/2016, de 01/12/2016, com vigência até 24/03/2019.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 849/1998, de 20/03/1998 e reconhecido pela Resolução n.º 1873/2004, de 21/05/2004. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 5369/2016, de 01/12/2016, com vigência até 21/05/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo período de 25/03/2019 a 21/05/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 22/05/2019 a 21/05/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral

93272/2021

THEORY GUSTAVO MOURA 156042315PR 1257 13800019D003 36 24/05/2021 2020

LONDRINA, 25 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SIRLEY ALVES DOS SANTOS SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1814/11 - 23/11/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS WALDEMIR BUCHE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

93486/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399720 - 25/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 2315
Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA REGINA BARTINIK	137392267PR	4827	04800231D009	98	24/05/2021	2021
ANA CLAUDIA PEREIRA DE ALMEIDA	107044361PR	4828	04800231D009	99	24/05/2021	2021
ANDERSON FELIPE CARDOSO DA CUNHA	109916226PR	4829	04800231D009	99	24/05/2021	2021
ANDREIA ROSA DE SOUZA	140169986PR	4830	04800231D009	99	24/05/2021	2021
ANDRIELLE SILVA DOS SANTOS	140292800PR	4831	04800231D009	99	24/05/2021	2021
BRENDA CRISTINA DE LIMA	140930024PR	4832	04800231D009	99	24/05/2021	2021
CAMILA MARTINS DA SILVA	107048073PR	4833	04800231D009	100	24/05/2021	2021
DAVID ALEX SANDRO MAGALHÃES DE JESUS	107059628PR	4834	04800231D009	100	24/05/2021	2021
DENISE BORGES DE CAMPOS	143340678PR	4835	04800231D009	100	24/05/2021	2021
ELOISA CASSOL DE OLIVEIRA	139142497PR	4836	04800231D009	100	24/05/2021	2021
EMILIA REJANE MARCELINO	100523779PR	4837	04800231D009	100	24/05/2021	2021
GABRIELLY APARECIDA ALVES	144014596PR	4838	04800231D010	1	24/05/2021	2021
GEISIELE PEREIRA	149596054PR	4839	04800231D010	1	24/05/2021	2021
JUARESSA MONTANARI	84565520PR	4840	04800231D010	1	24/05/2021	2021
LARISSA FERNANDA SOUZA DOS SANTOS	133883916PR	4841	04800231D010	1	24/05/2021	2021
MARCIA RODRIGUES DA SILVA ARCELES	87040216PR	4842	04800231D010	1	24/05/2021	2021
MARGARETE HARMS	104976751PR	4843	04800231D010	2	24/05/2021	2021
MARIA VITORIA PAGANINI DE MOURA	127394881PR	4844	04800231D010	2	24/05/2021	2021
MARIANE OBUGALSKI NERY	133649107PR	4845	04800231D010	2	24/05/2021	2021
MARILZA SALVADOR DE OLIVEIRA DA SILVA	61872833PR	4846	04800231D010	2	24/05/2021	2021
MATEUS GABRIEL MONTANARI	135268674PR	4847	04800231D010	2	24/05/2021	2021
RAQUEL APARECIDA DE LIMA	94411394PR	4848	04800231D010	3	24/05/2021	2021
SAMARA APARECIDA MARQUES	102262301PR	4849	04800231D010	3	24/05/2021	2021
TANAIARA CAMARGO DA SILVA	108948779PR	4850	04800231D010	3	24/05/2021	2021

CASCABEL, 25 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JOELMA NOVAK COINASKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/19 - 21/02/2019

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

93473/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 399729 - 25/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 1784
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS INST POLITECNICO EFICAZ
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 100

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KATIUSCIA TIMARI KOBAYASHI TEIXEIRA	001451374MS	1882	28300178C001	73	24/05/2021	2016

UMUARAMA, 25 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CRISTIANE LÓDDO GAUDENCIO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 05/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/14 - 01/01/2014

93495/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399721 - 25/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 932
Nome do Estabelecimento: ELYSIO VIANNA, C E PROF-EF PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUALIDADE - 1268

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE RODRIGUES DE CAMPOS	276403939SP	828	06900093D002	55	23/03/2021	2020

CURITIBA, 25 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE KRANVETZ
Nº Ato do(a) Secretário(a): 549/2019 - 06/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): RAFAEL EDUARDO WESTPHALEN
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 24/03/2016

93481/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399727 - 25/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1790
Nome do Município: PALMEIRA
Código do Estabelecimento: 16
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS AG GETULIO VARGAS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 603

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GABRIEL VANTROBA	142897083PR	1986	17900001D004	97	12/03/2021	2020
JOAO VITOR GARCIA DE LIMA	141358863PR	1987	17900001D004	98	12/03/2021	2020
GILSON ALBERTY DOS SANTOS	91998920PR	1988	17900001D004	98	12/03/2021	2020
NARCISO KASIOROWSKI DE ARAUJO	145820871PR	1989	17900001D004	98	12/03/2021	2020
VINICIUS SOARES WISNIEWSKI	145413443PR	1990	17900001D004	98	12/03/2021	2020

PALMEIRA, 25 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DORIS FLORENCE RIBEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 545/2021 - 18/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): ROGERIO SCHNELL
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

93492/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399728 - 25/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1970
Nome do Município: PIRAQUARA
Código do Estabelecimento: 279
Nome do Estabelecimento: GILBERTO A DO NASCIMENTO, C E DR-EF M N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGNES CIBELI ROSA MARTINS	139721179PR	360	19700027D001	72	04/03/2021	2020
BARBARA CAMILLY GONCALVES DA SILVA	145005442PR	361	19700027D001	73	04/03/2021	2020
CARLOS HENRIQUE ZAMBAO CARDOSO	136325973PR	362	19700027D001	73	04/03/2021	2020
DAVID SOARES GALELLI	136999370PR	363	19700027D001	73	04/03/2021	2020
EMILLY CAROLINE COLACO DE OLIVEIRA	137228823PR	364	19700027D001	73	04/03/2021	2020
ERICKA MARTINS DAS NEVES	149175873PR	365	19700027D001	73	04/03/2021	2020
FLAVIA PEREIRA DE QUEIROZ	130974678PR	366	19700027D001	74	04/03/2021	2020
ANGELICA SOARES BRAGAIOLLI	15238064PR	367	19700027D001	74	04/03/2021	2020
GABRIELA AFONSO GANDIN	141382136PR	368	19700027D001	74	04/03/2021	2020
JESSICA EDUINA DOS SANTOS	102148975PR	369	19700027D001	74	04/03/2021	2020
JHENIFER VITORIA NASCIMENTO	143723623PR	370	19700027D001	74	04/03/2021	2020
JOAO VITOR DA SILVA	140662941PR	371	19700027D001	75	04/03/2021	2020
KATHLYN JULIA FERREIRA DA SILVA	149427880PR	372	19700027D001	75	04/03/2021	2020
KETHELYN CAROLINE CELESTINO DA SILVA	136972120PR	373	19700027D001	75	04/03/2021	2020
KETLYN CAROLINA DA SILVA MACEDO	149129677PR	374	19700027D001	75	04/03/2021	2020
LAILA RADASSA DA SILVA ACACIO	144688376PR	375	19700027D001	75	04/03/2021	2020
LEONARDO BRIZOLA DRANKA	148790680PR	376	19700027D001	76	04/03/2021	2020
LUANA PEREIRA RAMOS	139183258PR	377	19700027D001	76	04/03/2021	2020

MARIANA VICTORIA DE OLIVEIRA ROSA	152304323PR	378	19700027D001	76	04/03/2021	2020
MATHEUS FOLTRAN	137649403PR	379	19700027D001	76	04/03/2021	2020
MAYARA VITORIA RODRIGUES	140194557PR	380	19700027D001	76	04/03/2021	2020
NAIARA FERREIRA DO NASCIMENTO	148595992PR	381	19700027D001	77	04/03/2021	2020
NAYARA FERNANDES NUNES	148127905PR	382	19700027D001	77	04/03/2021	2020
RAYANA DA SILVA VIANA	134728078PR	383	19700027D001	77	04/03/2021	2020
RICHARDY KAUAN BREMER BORBELLA	133214097PR	384	19700027D001	77	04/03/2021	2020
SIMONE APARECIDA DOS SANTOS	146457037PR	385	19700027D001	77	04/03/2021	2020
TAIS RAQUELI SOARES PINTO	146756514PR	386	19700027D001	78	04/03/2021	2020
THALYTA DE OLIVEIRA WATZEL	137242249PR	387	19700027D001	78	04/03/2021	2020
THIAGO MORAIS MARRA	139918053PR	388	19700027D001	78	04/03/2021	2020

PIRAQUARA, 25 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ANA PAULA BRAZ DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 5711/2017 - 08/11/2017

Nome do(a) Diretor(a): MARCELO CESAR RODRIGUES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2204/2019 - 22/07/2019

93494/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399725 - 25/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 4325
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
NILDA MARA MUNARETTO DO VALE	54791836PR	7029	13800432D010	19	24/05/2021	2013

LONDRINA, 25 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LUCY SOCORRO MORENO DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 001/13 - 04/03/2013

Nome do(a) Diretor(a): EDNALVA DE OLIVEIRA MIRANDA GUIZI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 02/08 - 01/12/2008

93487/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 399722 - 25/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12507
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSEMERI TORQUATO DE LIMA	81840407PR	5949	06901250C006	45	24/05/2021	2016

CURITIBA, 25 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ROSY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02 - 13/02/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/02/2003

93483/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399723 - 25/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1190
Nome do Município: JACAREZINHO
Código do Estabelecimento: 76
Nome do Estabelecimento: LUIZ SETTI, C E E F M P N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	129485833PR	512	11900007D002	3	21/05/2021	2020
ADRIANA NAZIRA BARBOSA	84594547PR	513	11900007D002	3	21/05/2021	2020
CAROLINA DE CASTRO BERTHO	141103067PR	514	11900007D002	3	21/05/2021	2020
DANIELE SOARES PEREIRA	139475895PR	515	11900007D002	3	21/05/2021	2020
GABRIELA DUARTE	124909465PR	516	11900007D002	3	21/05/2021	2020
GIOVANA RODRIGUES DE CAMPOS	141601776PR	517	11900007D002	4	21/05/2021	2020
GRAZIELE DOLORES VITAL BARBOSA ROSA	94903408PR	518	11900007D002	4	21/05/2021	2020
IRIAN APARECIDA COSTA DA SILVA	132518009PR	519	11900007D002	4	21/05/2021	2020
JANAINA SAMPAIO DOMINGOS	126184557PR	520	11900007D002	4	21/05/2021	2020
JÉSSICA APARECIDA SCARPELINI PEREIRA	131578385PR	521	11900007D002	4	21/05/2021	2020
JESSICA MAIANI FONTINI ABRANTES	101309916PR	522	11900007D002	5	21/05/2021	2020
LUCIANA GOMES DA SILVA	147458550PR	523	11900007D002	5	21/05/2021	2020
MARCUS VINICIUS VITAL BARBOSA	134703105PR	524	11900007D002	5	21/05/2021	2020
MARIANA COUTINHO MARTINS CLEMENTE	137238748PR	525	11900007D002	5	21/05/2021	2020
RAQUEL GONÇALVES	138388930PR	526	11900007D002	5	21/05/2021	2020
SANDRA CECILIA MACHADO RAMOS DA SILVA	353831360SP	527	11900007D002	6	21/05/2021	2020
TAYLLA KETELIN DOS SANTOS RIBEIRO DE CASTRO	148278164PR	528	11900007D002	6	21/05/2021	2020

JACAREZINHO, 25 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ELISÂNGELA ROSA RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 05055/17 - 09/10/2017

Nome do(a) Diretor(a): RONALDO TERRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

93484/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399726 - 25/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 52
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTALDI
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA BARBOSA	79891274PR	3559	13800005D008	12	24/05/2021	2020
ARIANA ROCHA GUIMARÃES BARBOZA	101043517PR	3560	13800005D008	12	24/05/2021	2020
AYSLAN DE OLIVEIRA BRANCO	125612911PR	3561	13800005D008	12	24/05/2021	2020
BRUNO HENRIQUE PIZZI	130100880PR	3562	13800005D008	12	24/05/2021	2020
CAMILA DA SILVA SALES	146987915PR	3563	13800005D008	12	24/05/2021	2020
CRISTIANE APARECIDA SEBASTIÃO	81887179PR	3564	13800005D008	13	24/05/2021	2020
ELIANE DE BRITO DE OLIVEIRA	67620151PR	3565	13800005D008	13	24/05/2021	2020
FABIO JUNIOR BARITES	79099295PR	3566	13800005D008	13	24/05/2021	2020
FERNANDO SANTOS DE LIMA	366894936SP	3567	13800005D008	13	24/05/2021	2020
FRANCISCO FÁBIO MARTINS TRISTÃO	86680220PR	3568	13800005D008	13	24/05/2021	2020
GABRIELA VASCONCELLOS DE MELO	104993249PR	3569	13800005D008	14	24/05/2021	2020
GEORJANA CARLA MORAES MESSIAS	96543476PR	3570	13800005D008	14	24/05/2021	2020
JOAQUIM ANTONIO DE LIMEIRA JUNIOR	68645336PR	3571	13800005D008	14	24/05/2021	2020
KARLA LORRAINE REGIS RODRIGUES	134124202PR	3572	13800005D008	14	24/05/2021	2020
LAOANDA GONÇALVES VENDRAMETTO	150126266PR	3573	13800005D008	14	24/05/2021	2020
LIVINGSTONE BONESI	62314974PR	3574	13800005D008	15	24/05/2021	2020
MARCIO PINHEIRO	63642312PR	3575	13800005D008	15	24/05/2021	2020
THAIS BARBOZA AMORIM DOS REIS	108415738PR	3576	13800005D008	15	24/05/2021	2020
VITOR JOSÉ CAPER PIASSA	129096241PR	3577	13800005D008	15	24/05/2021	2020
VLADIMIR DA FONSECA BERNARDI	86149559PR	3578	13800005D008	15	24/05/2021	2020
YASKÁRA ALVES ILHEO	137611554PR	3579	13800005D008	16	24/05/2021	2020

LONDRINA, 25 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): VALQUÍRIA DA SILVA FUNES FERREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 382/2020 - 13/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): ELVIO VILALBA VALEJO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 741/2016 - 04/03/2016

93491/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399731 - 25/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 1300
 Nome do Estabelecimento: CENT EDUC PROF POSITIVO CATARINA LABOURE
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA CHRISTINE DE OLIVEIRA ROSARIO MARQUES	52663849PR	2624	06900130D003	37	21/01/2021	2019

CURITIBA, 25 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): GIOVANI MOSSANIKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 0121 - 15/01/2021

Nome do(a) Diretor(a): KÁTIA RENATA ANTUNES
 KOCHLA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 04/2014 - 15/10/2014

93479/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 399730 - 25/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 1300
 Nome do Estabelecimento: CENT EDUC PROF POSITIVO CATARINA LABOURE
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 100

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA CHRISTINE DE OLIVEIRA ROSARIO MARQUES	52663849PR	2623	06900130C003	89	21/01/2021	2019

CURITIBA, 25 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): GIOVANI MOSSANIKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 0121 - 15/01/2021

Nome do(a) Diretor(a): KÁTIA RENATA ANTUNES
 KOCHLA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 04/2014 - 15/10/2014

93476/2021

Secretaria da Fazenda

DESPACHO N.º 601/2021-SEFA/GS

I - Com base e nos termos do Relatório DAET/DIF n.º 035/2021, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado feito pela empresa **AUTOAMERICA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E PNEUMÁTICOS LTDA.**, CAD/ICMS n.º **902.23022-02**, conforme protocolo n.º 17.277.721-0, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de deferimento nas importações e de crédito presumido previsto no art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017, exceto em relação ao produto 25 "Células Solares", NCM 8541.40.32, e em relação às NCM 8711.90.00 e 8711.60.00, cujo tratamento aplicar-se-á tão-somente aos produtos descritos como "bicicletas elétricas" e "kit motor elétrico para bicicletas";

II - Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Anexo Único do Relatório DAET/DIF n.º 035/2021, sob pena de arquivamento;

III - Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial;

IV - O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho no DOE, bem como do Anexo Único;

IV - Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 13 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
 Secretário de Estado da Fazenda

Anexo Único

Em virtude do disposto no Relatório **DAET/DIF n.º 035/2021**, nos demais requisitos da legislação e, tendo em vista todo o contido no protocolo **17.277.721-0**, concede-se o seguinte Tratamento Tributário Diferenciado:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

1.1.1. Aplica-se exclusivamente ao estabelecimento identificado no preâmbulo;

1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que foram autorizadas pela Diretoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda no protocolo em epígrafe.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este ato concessivo:

a) aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembarço aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do Art. 463 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017;

b) aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do Art. 462 do RICMS/PR;

2.2. Do crédito presumido do ICMS na revenda de mercadorias importadas:

2.2.1. Em relação às operações de revenda abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembarço aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:

2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação;

b) sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

2.2.1.2. Nas operações internas destinadas a contribuintes, com mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.3. Nas demais operações internas de revenda destinadas a contribuintes, de no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

2.2.1.4. O crédito presumido de que trata este item:

a) fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração, acrescidos do valor correspondente à média dos últimos doze meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no Relatório DAET/DIF nº 035/2021, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o estorno do crédito presumido correspondente ao valor excedente anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, ou no vencimento do tratamento, o que ocorrer primeiro;

b) deve ser utilizado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária;

c) não se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes;

c) deve ser apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) mediante lançamento em código de ajuste especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão "Crédito Presumido - incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense - Decreto nº 6.434/2017 - Despacho SEFA/GS nº 601/2021";

d) fica condicionado ao recolhimento do percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) da base de cálculo da operação beneficiada, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente à utilização do crédito presumido, depositado em conta específica do Programa Paraná Competitivo, para fins de distribuição na forma prevista no art. 12 da Lei nº 19.479, de 30 de abril de 2018, devendo a beneficiária contatar a Diretoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/DAET, pelo endereço eletrônico reinvestimento.pcomp@sefa.pr.gov.br, para obter os dados necessários para o cumprimento da obrigação;

e) aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o Art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR;

f) não se aplica às hipóteses em que o destinatário seja consumidor final;

h) tem seu uso condicionado ao cumprimento das demais disposições estabelecidas no Art. 11-C do Decreto nº 6.434/2017;

2.3. Do diferimento do pagamento do ICMS nas importações:

2.3.1. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas importações das mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, com desembaraço aduaneiro no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê através dos portos ou aeroportos paranaenses, ou por rodovias, para o momento da revenda da mercadoria importada.

2.3.2. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste ato concessivo, as regras dispostas nos artigos 458 a 467 do RICMS/PR.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, em não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária.

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN), de que trata a Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: "Procedimento autorizado pelo Despacho SEFA/GS nº 601/2021".

3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram à sua autorização, a existência de débitos, a não manutenção do recolhimento médio apurado, ou, ainda, quando se apurar que o benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense, caso em que a suspensão pode ser parcial - em relação a produto específico ou NCM - ou total.

3.5. Quando a suspensão se der por prejuízo a industrial paranaense, abrir-se-á prazo para que o importador demonstre que seu produto não é similar ao produzido no território paranaense ou que sua importação não configura concorrência desigual e, demonstrada essa condição, em tendo sido suspensa preventivamente a autorização, será reativada ou, em não o tendo sido, manter-se-á a autorização.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Despacho SEFA/GS e a descrição sucinta do tratamento concedido.

3.9. Este tratamento entra em vigor na data da sua publicação no DOE e será válido por 48 (quarenta e oito meses).

93018/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00034/2021

Data/Hora: 07/06/2021 16:30

SESSÃO: ORDINÁRIA

Afixada em: 24/05/2021

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6617972-9

TRANS FALLS LTDA

Representante: BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER

Recurso: Ordinário

02) RELATOR(A) JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR

PAF: 6629083-2

BENJAMIN PIVETA ASSUNÇÃO

Procurador(es): LUIZ APARÍCIO FUZARO

Representante: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

Recurso: Ordinário

03) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6631930-0

DIAL DISTR. ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA LTDA / JOÃO L.

MASCHIO / JACOB A. STOFFELS KAEFER

Procurador(es): MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS

Representante: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

Recurso: Ordinário

04) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 16068221-3

LUGARINI SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI /

FRANCIANE GROSMA LUGARINI

Representante: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

Recurso: Ordinário

93508/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00035/2021

Data/Hora: 09/06/2021 16:30

SESSÃO: ORDINÁRIA

Afixada em: 25/05/2021

-01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

PAF: 6623023-6

SANIBRAS MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA - ME

Representante: ANA GLÁUCIA PIEGAS

Recurso: Ordinário

02) RELATOR(A) LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

PAF: 6628167-1

TORYNNO AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI / VALDECI DA

SILVA DE SOUZA

Procurador(es): DALVA MARVULLE DE CASTILHO

Representante: SANDRO COUTO

Recurso: Ordinário

93512/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00035/2021

Data/Hora: 09/06/2021 16:30

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Afixada em: 25/05/2021

01) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 6625690-1

COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA

Procurador(es): RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER

Representante: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

Recurso: Ordinário

93515/2021

PORTARIA Nº 104 DTE/SEFA, de 17 de maio de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de maio de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 17 de maio de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

Nº controle: 21001054

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 104

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
125				2.299,00		2.299,00	21001209
						2.299,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113					24.690,06	24.690,06	21001209
						24.690,06	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			2.500.000,00			2.500.000,00	21001209
						2.500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			500.000,00	500.000,00		1.000.000,00	21001209
102			1.000.000,00			1.000.000,00	21001209
109				11.112,54		11.112,54	21001209
						2.011.112,54	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06733							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			22.671,00	71.306,00		93.977,00	21001209
101			4.013,00	79.193,00		83.206,00	21001209
						177.183,00	

Página 2 de 3

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			10.000,00			10.000,00	21001209
						10.000,00	
						4.725.284,60	

Página 3 de 3

Nº controle: 21001054

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 104

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.189.482,00				1.189.482,00	21001209
						1.189.482,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.500.000,00		2.500.000,00	21001209
						2.500.000,00	
						3.689.482,00	

PORTARIA Nº 105 DTE/SEFA, de 18 de maio de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de maio de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 18 de maio de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

Nº controle: 21001067

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 105

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				1.462.451,00		1.462.451,00	21001221
						1.462.451,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113					37.577,61	37.577,61	21001221
125				100.000,00		100.000,00	21001221
						137.577,61	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
145	43.105.000,00					43.105.000,00	21001221
						43.105.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148					39.000,00	39.000,00	21001221
						39.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04531							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			278.600,42			278.600,42	21001221
						278.600,42	

Página 2 de 3

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04534							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				70.000,00		70.000,00	21001221
						70.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
127			1.852,31			1.852,31	21001221
						1.852,31	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			21.200,00			21.200,00	21001221
						21.200,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06934							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			180,00			180,00	21001221
						180,00	
						45.115.861,34	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 105

Cancela Cota

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		04100					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.932.431,00				1.932.431,00	21001221
						1.932.431,00	
						1.932.431,00	

93055/2021

PORTARIA Nº 106 DTE/SEFA, de 19 de maio de 2021.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de maio de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 19 de maio de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro EstadualSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 106

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		01400					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				50.000,00		50.000,00	21001238
						50.000,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		02300					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				879.059,76		879.059,76	21001238
						879.059,76	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		02330					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147			500,00			500,00	21001238
						500,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		03900					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113					319.559,63	319.559,63	21001238
148					2.720,00	2.720,00	21001238
						322.279,63	

Órgão							
UNIDADE CONTÁBIL		04130					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116				163.000,00		163.000,00	21001238
						163.000,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		04500					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			157.906,00			157.906,00	21001238
						157.906,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04531									
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo		

164	15.200,00	15.200,00	21001238
		15.200,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			10.000,00			10.000,00	21001238
						10.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04560

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132			517.724,00			517.724,00	21001238
						517.724,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			416.000,00			416.000,00	21001238
						416.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			170,00			170,00	21001238
101			330,00			330,00	21001238
						500,00	

Página 3 de 4

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06934

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			260,00			260,00	21001238
						260,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				15.500.000,00		15.500.000,00	21001238
						15.500.000,00	
						18.032.429,39	

Página 4 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 106

Nº controle: 21001085

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				2.000.000,00		2.000.000,00	21001238
						2.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				4.000.000,00		4.000.000,00	21001238
						4.000.000,00	
						6.000.000,00	

93057/2021

PORTARIA Nº 107 DTE/SEFA, de 20 de maio de 2021.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de maio de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 20 de maio de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 107

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113					36.991,79	36.991,79	21001249
						36.991,79	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03968							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			6.000,00			6.000,00	21001249
						6.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116			5.000.000,00			5.000.000,00	21001249
						5.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04531							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		24.563,00				24.563,00	21001249
						24.563,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04532							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		130.357,00				130.357,00	21001249
132	4.785.170,00					4.785.170,00	21001249
						4.915.527,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04534							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				100.000,00		100.000,00	21001249
						100.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05131							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				114.362,00		114.362,00	21001249
						114.362,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			109.710,43			109.710,43	21001249
						109.710,43	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			20,00			20,00	21001249
						20,00	
						10.307.174,22	

93060/2021

RESOLUÇÃO Nº 508/2021 - SEFA/GS DE 20 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.561.040-5,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.264.744,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 20 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 508

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 45 04546 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR										
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	N. do Processo
4546	250			232.729,00						232.729,00 21001250
	281			1.500,00						1.500,00 21001250
	284			1.030.515,00						1.030.515,00 21001250
										1.264.744,00
										1.264.744,00

93087/2021

RESOLUÇÃO SEFA N. 514 DE 24 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a autorização para celebração do Contrato de Credenciamento com o Banco Bradesco S/A.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio de 2019, e:

Considerando o contido no SID nº 17.293.696-2; e

Considerando o teor do Edital de Credenciamento nº 001/2009-SEFA, referente ao credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito, para prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais; e

Considerando que o credenciamento de instituições financeiras, objeto do Edital de Credenciamento nº 001/2009-SEFA, para os serviços em questão já está autorizado pelo Senhor Governador do Estado, por intermédio do Processo nº 9.512.459-3; e

Considerando a redação contida no Decreto Estadual nº 2.506, de 02 de outubro de 2015, que trouxe alterações ao § 1º do art. 3º do Decreto nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, definindo que a competência para autorização prévia nos processos destinados à celebração de novos contratos administrativos, renovação, prorrogação ou aditamento dos contratos em vigor, relativos a serviços de qualquer natureza prestados por instituições financeiras é do Secretário de Estado da Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a celebração do contrato de credenciamento com o Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, para prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais, por meio da Guia de Recolhimento do Paraná (GR-PR), pelo período de 60 (sessenta) meses, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/1993, e correspondente art. 33, *caput* da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, de 24 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

93280/2021

RESOLUÇÃO SEFA N.º 516/2020 DE 24 DE MAIO DE 2021

Determina o cumprimento da Ordem Judicial exarada pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá – PR, nos autos de Ação Civil Pública nº 0000911-08.2020.8.16.0190.

O Secretário de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, com fundamento no art. 30, inciso I e § 4º, da Lei Complementar nº 131/2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 192/2015, e considerando o contido no protocolo nº 17.458.270-0,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento de suas funções, do Auditor Fiscal ROMERO DE SOUZA, RG nº 6.958.622-8, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná, a partir de 28/3/2021, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Determinar a prorrogação da suspensão do pagamento do prêmio de produtividade percebido pelo servidor, no período indicado no art. 1º desta Resolução, em consonância com o disposto no art. 30, § 7º, da Lei Complementar nº 131/2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 192/2015, por expressa determinação judicial.

Art. 3º Determinar, na forma do art. 30, § 6º, da Lei Complementar nº 131/2010, a prorrogação da vedação ao Auditor Fiscal ora afastado do exercício de suas funções, do acesso às dependências das unidades administrativas da Receita Estadual do Paraná, na condição de servidor, exceto quando convocado ou previamente autorizado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28/3/2021.

Curitiba, em 24 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

93282/2021

**IPEM - Instituto de Pesos e Medidas
do Estado do Paraná**

PORTARIA Nº 017/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 5611 de 10/09/2020, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599 de 17/08/2017, publicado no DOE de 18/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **ANDERSON DA SILVA CASTRO**, R.G. 6.009.247-8, da função de Chefe da DIMAT.

Art. 2º - NOMEAR a servidora **TÂNIA MARA DE SENZI CÓRDOVA**, R.G. 1.418.615-8, para assumir a função de Chefe da Divisão de Materiais - DIMAT.

Art. 3º - Manter a servidora **TÂNIA MARA DE SENZI CÓRDOVA**, na função de Chefe da Divisão de Documentação - DIDOC.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Curitiba, 24 de maio 2021.

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor Presidente

93090/2021

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

ATA REUNIÃO COMISSÃO TEMPORÁRIA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL DO CEAS/PR BIÊNIO 2021-2023

No décimo segundo dia do mês de maio do ano de 2021 às 16h00, estiveram reunidos através de videoconferência considerando o período pandêmico, os seguintes conselheiros membros da Comissão Temporária da Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEAS/PR, biênio 2021-2023: Larissa Marsolik (presidente da comissão – DAS/SEJUF), Maíara de Almeida Abreu (SEJUF) e Neuslei Stöelberl Bertolla (ER SEJUF). Também estiveram presentes Keity Fabiane da Cruz (MP/PR atuante como fiscal) e a colaboradora Juliana Muller (DEDIF). Todos os membros da Sociedade Civil estavam ausentes.

Pautas: 1. **Alteração do Edital** para que o colegiado não corra o risco de ficar sem o mandato, e devido as novas exigências do Decreto 7300 e do feriado do mês de junho, a comissão analisou a proposta da alteração da data da posse dos novos membros, a ser realizada em uma reunião extraordinária agendada para o dia 17 de junho de 2021. Alteração do cronograma, art. 22 do Edital: m) Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos: Até 01 de junho 2021; n) Publicação do Decreto com os conselheiros eleitos: até 16 de junho de 2021; o) Posse e início de mandato dos Conselheiros em reunião extraordinária agendada para dia 17 de junho de 2021. **Aprovado.** Alteração aprovada com a emissão da Resolução nº 06/2021 da comissão e alteração da De. 02/2021 – CEAS/PR, que serão enviados por e-mail aos conselheiros e aos Escritórios Regionais da SEJUF, além da publicação no site do CEAS.

2. **Cumprimento do Cronograma da NI – SEJUF:** A servidora Juliana M informou sobre a necessidade da complementação dos dados das planilhas conforme solicitação do NI, para que cada votante tenha um endereço de e-mail único e individual. E-mail enviado ao DAS - SEJUF no dia 11 de maio para providências. A Comissão discutiu sobre a necessidade dos ERs orientarem os equipamentos dos municípios sobre a abertura dos e-mails. Com relação as demais atividades exigidas, Juliana informou que os dados fictícios para a realização do teste foram enviados por e-mail. Teste agendado para o dia 13 de maio, a partir das 10h.

3. **Realização da Errata** nº 04 da Resolução 05/2021, para correção da data do art. 30, de 13/05, para o dia 24/05, data do ato do carregamento. A presente ata foi elaborada pela colaboradora Juliana Muller, e após aprovação será publicada no DIOE e no site do CEAS/PR.

93019/2021

RESOLUÇÃO Nº 06/2021 Comissão Eleitoral do CEAS/PR

A COMISSÃO ELEITORAL DO CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 1º da Deliberação nº 001/2016 do CEAS/PR,

Considerando a Deliberação nº 02/2021 que dispõe sobre as Eleições da Sociedade Civil do CEAS/PR – biênio 2021/2023;

Considerando a reunião da Comissão Eleitoral realizada no dia 12 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Pela aprovação da alteração do art. 22 e das alíneas "m" a "o", que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"m) Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos: Até 01 de junho 2021;

n) Publicação do Decreto com os conselheiros eleitos: até 16 de junho de 2021;

o) Posse e início de mandato dos Conselheiros em reunião extraordinária agendada para dia 17 de junho de 2021."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Larissa Marsolik
Presidente da Comissão Eleitoral – CEAS/PR

93017/2021

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 08/2021 – CEAS/PR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno e

Considerando a Deliberação nº 011/2021, referente à indicação da Secretaria Executiva do CEAS/PR e o Ad Referendum nº 06/2021-CEAS/PR;

RESOLVE

Art. 1º Pela revogação do Ad Referendum nº 06/2021 – CEAS/PR e da Deliberação nº 011/2021 – CEAS/PR.

Parágrafo único. A indicação da Secretaria Executiva será realizada posteriormente.

Art. 2º Este Ad Referendum entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Adrianis Galdino da Silva Junior
Presidente do CEAS/PR

93023/2021

Resolução nº 130/2021 – SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 7.667/2021, de 14 de maio de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Resolução 103/2021, publicada no DOE, Edição 10928, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

Antonio Devechi

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

93393/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 143/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo 17.550.312-9.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor IVANNEY LOBO MONTENEGRO JUNIOR, R.G. 10.015.248-7, para desempenhar as atividades de Agente de Controle Interno, no âmbito Do Departamento Penitenciário do Paraná.

Art. 2º O Agente de Controle Interno do Departamento Penitenciário do Paraná é o responsável pelas atividades de avaliação, monitoramento e controle do Fundo Penitenciário – FUPEN.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

93240/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PORTARIA 007/2021

O DIRETOR DA CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução 234 de 12 de agosto de 2016, publicada em Diário Oficial do Estado nº. 9.764 de 17/08/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores ALEXANDRE PADILHA PAINHAS, portador da CI/RG nº 5.219.975-1/PR, cargo e função de Agente Penitenciário, MICHELE SALIM KUPSKI, portadora da CI/RG nº. 7.760.637-8/PR, cargo e função de Agente Penitenciário, e RAFAEL ALVES DUARTE, portador da CI/RG nº. 8.842.877-3/PR, cargo e função de Agente Penitenciário, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar as situações descritas no protocolo nº. 17.657.904-8.

Art. 2º - O procedimento de sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante no artigo 310 da Lei Estadual nº. 6174/70.

São José dos Pinhais, 19 de maio de 2021.

Samuel José da Silva Moreira
Diretor da Casa de Custódia de São José dos Pinhais

92293/2021

PORTARIA Nº 51

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAR A PORTARIA Nº 45 DE 10/05/2021, DE LICENÇA ESPECIAL, DE
OSMAR SCARI, R.G. 31336384, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
3/6/2021 A 31/8/2021 21/7/2014 A 20/7/2019

CURITIBA, 21 / 05 / 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - CEL. R1
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE E

93040/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Francisca de Moraes Pinto, RG: 7.802.971-4, que foi ocupante do cargo de Agente Profissional/Quadro Próprio do Poder Executivo, na função de Enfermeira, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, na Sala da Subseção de Gestão de Pessoal Civil, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMPR.

87319/2021

PORTARIA Nº 82/2021 PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 10.111, de 19 de junho de 2018; Decreto nº 21, de 02 de janeiro de 2019 e Resolução nº 005, de 11 de janeiro de 2018. Considerando a criação do Fundo Rotativo da Polícia Científica de acordo com a Lei nº 18.378 de 15 de dezembro de 2014, Resolução nº 227/2015 e a necessidade de substituição de alguns gestores:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor para substituir o gestor do Fundo Rotativo da Seção conforme descrito abaixo:

Seção	Novo Responsável	RG/CPF	Em Substituição a	RG/CPF
União da Vitória	Edison Alves de Jesus	4.735.041-7	João Paulo Luna Woitexen	15.337.123-7 /
		752.416.099-20		046.352.479-96

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor Geral da Polícia Científica

93163/2021

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/ 2021 – IC e IML

Os diretores dos Institutos de Criminalística e Médico Legal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Resoluções nos 279 e 280 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Artigos 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVEM

Art. 1º - Designar os servidores EMILIO MERINO DE PAZ JÚNIOR, RG7.025.844-7, perito oficial criminal da área de Física, como presidente, REGINA DE PAULA XAVIER GOMES, RG 5.118.286-3, perita oficial médica legista da área de Patologia Forense, PAULO MARCIO BORGES DANIEL, RG 14.741.299-1, perito oficial médico legista da área de Radiologia e BRUNO TONEL OTSUKA, RG 6610566 0, perito oficial criminal da área de Engenharia de Segurança do Trabalho como membros da Comissão de Vistoria e Adequação das Estruturas e Equipamentos de Radiologia das unidades da Polícia Científica;

Art. 2º - A comissão deverá entregar, em 15 dias úteis, um plano de ação pontuando os ajustes necessários, inicialmente, à unidade da Polícia Científica em Cascavel, a fim de atender o Auto/Termo nº 62/2020 da Vigilância Sanitária.

Publique-se,

Anote-se.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística

André Ribeiro Langowski
Diretor do Instituto Médico Legal

Polícia Científica do Paraná

93101/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL
Protocolo nº 16.865.199-6

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro nº 018/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 407/2021, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para suprir às necessidades do Corpo de Bombeiros da cidade de Araucária/PR, no qual se sagrou vencedora dos Lotes 02, 03, 04, 05, 07, 08 e 09 a empresa E. LAZZAROTTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.045.155/0001-19, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 102.550,90 (cento e dois mil quinhentos e cinquenta reais e noventa centavos), dos Lotes 01 e 10 a empresa VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.131.402/0001-36, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 36.677,20 (trinta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos) e do Lote 06 a empresa PAULO CEZAR CORDEIRO DE MACEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.267.791/0001-90, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 10.965,50 (dez mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), totalizando o processo em R\$ 150.193,60 (cento e cinquenta mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

93547/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.171.881-3

I. RETIFICO o ato de autorização constante à fl. 348 deste protocolado, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10.882, de 26 de fevereiro de 2021, no sentido de que ONDE SE LÊ "AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 0264/2021-AT/SESP, a contratação das empresas AGL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.051.036/0001-66, E. LAZZAROTTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.045.155/0001-19, e VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 72.131.402/0001-36, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 381/2020-DECON/SEAP, no valor total de R\$ 100.881,93 (cem mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), nos termos das minutas de contrato trazidas aos autos (fls. 299 à 333)", LEIA-SE "AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 1509/2021-AT/SESP, a contratação das empresas AGL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.051.036/0001-66, E. LAZZAROTTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.045.155/0001-19, e VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 72.131.402/0001-36, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 381/2020-DECON/SEAP, no valor total de R\$ 74.972,50 (setenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos das minutas de contrato trazidas aos autos (fls. 299 à 309, 324 à 333 e 380 à 392)."

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

93506/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.331.639-9

I. AUTORIZO, nos termos dos arts. 6º, inciso I, e 15 do Decreto Federal nº 7.892/2013, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e com base na Informação nº 1523/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.275.792/0001-50, objetivando a aquisição de 06 (seis) caminhonetes 4x4 caracterizadas e 06 (seis) veículos automotores do tipo *sedan* médio para atender as necessidades do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná, em utilização da Ata de Registro de Preços nº 22/2020, oriunda do Pregão Eletrônico sob o nº 31/2020, da qual esta Pasta é órgão participante e cujo certame foi promovido no âmbito da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor total de **R\$ 1.768.200,00 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil e duzentos reais)**, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 142 à 145).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

93261/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.429.624-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 1531/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.760/0005-15, objetivando a aquisição de 23 (vinte e três) viaturas operacionais, do tipo caminhonete 4 x 4, destinadas a operações de combate a incêndios e de busca e salvamento para atender as demandas do Comando do Corpo de Bombeiros e do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico sob o nº 930/2019-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 5.013.770,00 (cinco milhões, treze mil e setecentos e setenta reais)**, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 207 à 215).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

93466/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.448.410-4

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro nº 017/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 334/2021, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para suprir às necessidades do Corpo de Bombeiros da cidade de Rio Negro/PR, no qual se sagrou vencedora dos **Lotes 01, 05, 06, 07, 08 e 10** a empresa **E. LAZZAROTTO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.045.155/0001-19, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 86.108,20 (oitenta e seis mil cento e oito reais e vinte centavos), dos **Lotes 02, 03, 04 e 09** a empresa **SUPERMERCADO DJEK E SHERON CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.077.065/0001-11, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 34.068,60 (trinta e quatro mil sessenta e oito reais e sessenta centavos), totalizando o processo em **R\$ 120.176,80 (cento e vinte mil cento e setenta e seis reais e oitenta centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

93253/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.17.495.976-5

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em favor da sociedade empresária **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.122.224/0002-21, no valor total de **R\$ 8.808,06 (oito mil, oitocentos e oito reais e seis centavos)**, despesa afeta ao reflexo pecuniário oriundo do Quarto Termo de Apostilamento concedido ao Contrato nº 030/2019, montante aquele vinculado ao período de 14 a 31 de dezembro de 2020 e avença em questão

estabelecida entre a mesma parte e o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições em prol dos custodiados e servidores da Cadeia Pública de Telêmaco Borba, sob gestão do Departamento Penitenciário, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1489/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de que a empresa teria apresentado certificação fiscal inautêntica durante as etapas concernentes ao pagamento da despesa ora reconhecida, sem manter, em tese, sua regularidade no curso do negócio jurídico, cuja situação necessita ser devidamente apreciada nos termos dos arts. 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deve o órgão envolvido realizar os trâmites necessários para a instauração de Processo Administrativo Autônomo em face da mesma empresa, em protocolado apartado, consoante as informações expostas pelo Núcleo de Integridade e Compliance Setorial da Pasta (fls. 59 à 63).

II. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 24 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

93061/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.513.960-5

I. CONVALIDO E AUTORIZO O PAGAMENTO o débito decorrente das diárias referentes ao deslocamento realizado em razão de deslocamento ocorrido por força do serviço para cumprimento de mandados judiciais no município de Matinhos/PR, na data de 6 de abril de 2021, em razão do deslocamento do(s) militar(es) estadual(is) CAP. QOPM CEZAR HOINATSKI, RG 7.219.463-2, 2º SGT.QPMG1-0 JOÃO RICARDO CASTILHO PEREIRA NETO, RG 7.079.596-5, 1º TEN. QOPM RICARDO CRUZ DA SILVA, RG 7.648.375-2, SD. QPMG1-0 EDERSON DA CRUZ DA SILVA, RG 9.094.247-6, SD. QPMG1-0 FÁBIO VINÍCIUS VITORINO FERREIRA, RG 8.216.303-4, SD. QPMG1-0 LUÁ GUEVARA BARRETO, RG10.722.933-7, 1º TEN. QOPM RODRIGO BANDEIRA DOS SANTOS, RG 8.706.422-0, SD. QPMG1-0 RICARDO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, RG 7.907.104-8, SD. QPMG1-0 RAMON JOSÉ DINIZ, RG9.140.244-0, CB. QPMG1-0 ELIANDRO TEIXEIRA DA SILVA, RG 7.328.166-0, SD. QPMG1-0 JURAIR ALVES PEREIRA, RG 7.152.006-4 e SD. QPMG1-0 JEAN CARLO DA SILVEIRA, RG 7.686.334-2, no valor de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação Administrativa nº 1358/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Considerando que o pagamento não foi efetuado em tempo oportuno devido as condicionantes de urgência apontadas nas fls. 2 e 29 e que a documentação contempla os requisitos legais do prazo para a formalização dos relatórios técnicos, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 24 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

93517/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.550.210-6

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei

Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 1522/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando confecção de Boletim de Ocorrência Unificado (BOU capa) para atender a demanda das unidades operacionais da Polícia Militar do Estado do Paraná, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 115.040,00 (cento e quinze mil, e quarenta reais)**, conforme Termo de Referência de fls. 13/19 e Minuta do Edital de fls. 70/103;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 24 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

93137/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.585.697-8

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0756/2020 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 037-2019 SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, para atender a demanda da 3ª Delegacia de Polícia de Londrina, 4ª Delegacia de Polícia de Londrina, 34ª DRP – Delegacia Regional Policial de Assaí e 29ª SDP – Subdivisão Policial de Rolândia, visando o reajustamento do valor mensal do contrato em 17,93%, passando o montante diário atual de R\$ 5.777,10 (cinco mil setecentos e setenta e sete reais e dez centavos) para R\$ R\$ 6.817,72 (seis mil oitocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 187 à 188);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

93199/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.588.604-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 57 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, tendo como base a Informação nº 1505/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 430/2018, oriundo do Chamamento Público nº 03/2017-SEAB, firmado entre esta Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa CARREIRA & CARREIRA LATICÍNIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.219.165/0001-60, cujo objeto é o fornecimento de leite pasteurizado integral para atender as unidades penais do Departamento Penitenciário, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, até o limite mensal de R\$ 1.817,60 (um mil oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de 21.811,20 (vinte e um mil oitocentos e onze reais e vinte centavos), para o período de 12 (doze) meses, de acordo com a minuta de fls. 169 e 170.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

93530/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.591.068-9

I. TORNO SEM EFEITO o despacho de fls.189, publicado no DIOE nº 1937 na data de 17/05/2021;

II. AUTORIZO, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Estadual nº 15.608/07 e do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com base na Informação nº. 1324/2021 – AT/SESP e Cota Administrativa nº 0773/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 433/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA- COPASOL TRENTINA, portadora do CNPJ nº 17.259.020/0001-84, cujo objeto é o fornecimento de leite pasteurizado integral – LPI, para atender as necessidades da Penitenciária Estadual de Piraquara I, Penitenciária Estadual de Piraquara II, Penitenciária Central do Estado US, Penitenciária Central do Estado UP, Penitenciária Feminina do Paraná e Colônia Penal Agroindustrial, relativamente à população carcerária do Estado do Paraná, do Departamento Penitenciário – DEPEN, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, e valor contratual estimado até o limite mensal de R\$ 8.747,20 (oito mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de R\$ 104.966,40 (cento e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, de acordo com a minuta de fls. 180/181.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de maio de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

93567/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.600.414-2

I. Com base na Cota Administrativa nº 0774/2021 AT/SESP, retifico o despacho de fl. 147, nos seguintes termos:

Onde se lê:

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1454/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de alimentos para a 3ª Companhia do 26º Batalhão de Polícia Militar sediado no município de Reserva/PR, para suprir a demanda da Unidade Policial Militar e atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná –PMMP, sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 76.612,57 (setenta e seis mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), conforme Termo de Referência de fls. 03/15 e Minuta do Edital de fls. 89/136."

Leia-se:

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1454/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de alimentos para a 3ª Companhia do 26º Batalhão de Polícia Militar sediado no município de Reserva/PR, para suprir a demanda da Unidade Policial Militar e atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná –PMMP, sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 75.612,57 (setenta e cinco mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), conforme Termo de Referência de fls. 03/15 e Minuta do Edital de fls. 89/136."

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

III. REPUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

93501/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.620.194-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º., incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 1510/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **MARCOS AURELIO PASSONI- PANIFICADORA – ME**, CNPJ nº 07.992.752/0001-25, visando a aquisição de pão francês (KG), em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Presencial SRP nº 007/2020, para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê – APMG e da Polícia Militar do Paraná – PMMP, sendo o valor total da contratação pretendida **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)**, conforme a Minuta de Contrato de fls. 96/104.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 24 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

93112/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.623.787-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 1476/2021-AT/SESP, a aquisição de oxigênio medicinal gasoso com cilindro em comodato, junto à sociedade empresária IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, CNPJ nº 67.423.152/0001-7, no valor total de R\$ 139.320,00 (cento e trinta e nove mil trezentos e vinte reais), para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 895/2020, nos termos da Minuta de Contrato apostas às fls. 142/150.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

93493/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.631.789-2

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 0732/2021 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 468/2020, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.511.830/0001-95, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada com seus respectivos insumos acessórios e equipamentos necessários para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando o reajusta-

mento do valor do contrato em 5,61% a partir de 01/02/2021, conforme Aviso nº 005/2021 da Divisão de Coordenação Administrativa do Departamento de Operações e Serviços da SEAP (DCA/DOS/SEAP) (fls. 06/07), passando o montante mensal atual de **R\$ 29.649,23 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos)** para **R\$ 31.312,55 (trinta e um mil trezentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme minuta de fls. 128/129.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

93044/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.643.232-2

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 0779/2021 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 248/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades da Escola de Formação e Especialização de praças em Maringá – PR, visando o reajustamento do valor do contrato em 3,76% a partir de 01/02/2021, passando o montante mensal atual de **R\$ 3.108,34 (três mil cento e oito reais e trinta e quatro centavos)**, para **R\$ 3.225,22 (três mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls.145/146).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

93131/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.249.773-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1334/2021–AT/SESP, a realização do Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, visando acesso de dados e a emissão de certidões da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, relativas a antecedentes e condenações criminais e condenações cíveis que impliquem inelegibilidade, com o fim específico de utilização no exercício de suas atribuições institucionais, conforme Minuta correspondente (fls. 58/60);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

dências.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

93195/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.473.980-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1427/2021–AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com intervenção do Departamento de Polícia Civil (DPC), e o Município de Palotina, com o objetivo de formalizar a cessão de uso do imóvel de frente para a Rua 24 de Junho, no 914, Bairro Centro, Município de Palotina, destinado à instalação da nova sede da Delegacia de Polícia local, sem repasse de recursos entre os convenientes, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses – condicionado, ainda, ao tempo de locação do espaço, pelo ente municipal, para o desenvolvimento das obrigações delimitadas – e com demais ajustes expostos conforme o Plano de Trabalho (fls. 87/89) e Minuta correspondente (fls. 83/86).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

93232/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 18/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIxada, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **31 DE MAIO DE 2021**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 209/2019/CPC (019/2018/CD) – SINDICÂNCIA.

ACUSADO: JOSÉ PAULO, Investigador de Polícia.
ADVOGADOS: DR. RAMON BALDINO GARCIA e DR. DONIZETE BALDINO GARCIA.
RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI.

PROT. 276/2019/CPC (126/2018/CD) – SINDICÂNCIA.

ACUSADO: LUIS GUSTAVO DE SOUZA TIMOSSI, Delegado de Polícia.
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO BRANDÃO NETO.
RELATOR: DR. BRUNO ASSONI.

PROT. 43/2020/CPC (198/2018/CD) – SINDICÂNCIA.

ACUSADO: PAULO GUSTAVO FARCHI, Investigador de Polícia.
ADVOGADO: DR. WILSON A. XAVIER KÜSTER JUNIOR.
RELATOR: DR. BRUNO ASSONI.

PROT. 631/2018/CPC (546/2018CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ACUSADO: RAFAEL ROSSETTO SILVEIRA, Investigador de Polícia (afastado da função por decisão judicial).
ADVOGADO: DR. SALIR PINHEIRO DA SILVA JUNIOR.
RELATOR: DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA.

Curitiba, 18 de maio de 2021

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente.

93073/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística**Departamento de Estradas de Rodagem - DER**DESPACHO: 787/2021-DG
PROTOCOLO: 17.444.735-7

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Leópolis, dos veículos e equipamentos a seguir relacionados:

01 - MOTONIVELADORA, 1977/HUBER WARCO 140s, 3MN-400468
02 - ROLO COMPACTADOR, 1988/DYNAPAC CA15, 3RC-400390 03 - CA-VALO MECANICO, AFA-9390 1987/SCANIA T142, 6X4, 521662869 2CA-400415
04 - SEMI REBOQUE AFF-7216 1988/KRONE SEMI REBOQUE PRANCHA 522343520 4SR-402042

2. Publique-se.

3. Restitua-se à DAF/CA, para numeração sequencial da dispensa e demais procedimentos pertinentes.

Em, 21 de maio de 2022.

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-GeralDESPACHO: 788/2021-DG
PROTOCOLO: 17.469.592-0

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Porto Amazonas, do veículo e equipamento a seguir relacionados:

01 - CAMINHÃO, AFQ-8206 1985/MB LK 1513 514301422
2CB-400095
02 - ESPARGIDOR (acoplado) 1976/FORMAFLEX, 9EA-402128

2. Publique-se.

3. Restitua-se à DAF/CA, para numeração sequencial da dispensa e demais procedimentos pertinentes.

Em, 21 de maio de 2022.

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

93080/2021

PORTARIA Nº 125/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

Designar **Elis Regina Zolett** - RG 8.837.927-6, como membro substituto na Comissão de Desapropriação e Avaliação - Portaria nº 249/2018-DER, em substituição ao servidor **Marcus Vinicius Talamini**, RG nº 917.393-5, aposentado em 05/04/2021.

Designar **Renata Juliana Bertol Baseggio** - RG 8.806.080-3, como membro substituto na Comissão de Desapropriação e Avaliação - Portaria nº 062/2017-DER, em substituição ao servidor **Marcus Vinicius Talamini**, RG nº 917.393-5, aposentado em 05/04/2021.

Designar **Renata Juliana Bertol Baseggio** - RG 8.806.080-3 como membro substituto na Comissão de Desapropriação e Avaliação - Portaria nº 029/2019-DER, em substituição ao servidor **Marcus Vinicius Talamini**, RG nº 917.393-5, aposentado em 05/04/2021.

Curitiba, 20 de maio de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

93362/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo**Instituto Água e Terra****INSTITUTO ÁGUA E TERRA****PORTARIA Nº 168, DE 25 DE MAIO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que trata da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Considerando a necessidade do atendimento de demanda do Instituto Água e Terra no tocante a aquisição de bens de capital, consumo e serviços; e
- Considerando as legislações específicas que regem os procedimentos referentes às compras públicas,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados como Pregoeiro e Equipe de Apoio, objetivando conduzir e julgar os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico e Presencial do Instituto Água e Terra, no período de 26 de maio de 2021 à 26 de maio de 2022.

Pregoeiro/Presidente

- Dahir Elias Fadel Júnior - RG nº 698.976-4

Equipe de Apoio

- Eder Rogério Stela - RG 5.211.126-9

- Paula A. Fontanelli Reinaldin - RG nº 5.169.065-6

- Diego Felipe Ferreira - RG nº 8.787.722-1

- Elias José Rodrigues - RG nº 4.019.607-2

- Vanderlei Guimarães - RG nº 4.750.547-0

- Levi Gomes de Lima Júnior - RG nº 10.552.735-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

93388/2021

**ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS
SERVIDORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REGULAMENTO ELEITORAL
DECRETO Nº 6013/2020**

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º A eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração do Instituto Água e Terra, doravante denominado IAT, é regida pelo presente Regulamento Eleitoral,

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração realiza-se a cada 3 (três) anos, no período compreendido entre 90 e 30 dias antes do término do mandato vigente, presidida pela Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do IAT, na forma deste Regulamento.

Parágrafo Único - A eleição do primeiro Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração ocorrerá nos dias 12 e 13 de agosto de 2021 e o processo eleitoral será efetivado conforme cronograma específico definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º A Comissão Eleitoral é instalada na data de sua designação por ato do Presidente do IAT.

Art. 4º A candidatura ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração é individual, na forma deste regulamento.

Parágrafo Único - São garantidas aos candidatos, por todos os meios democráticos e na forma deste regulamento, a lisura das eleições, a isonomia de tratamento e oportunidade, inclusive na divulgação da candidatura e no acesso às informações. Art. 5º Os atos e o processo eleitorais são públicos e divulgados pelos meios de comunicação reconhecidos, desenvolvidos e utilizados pelo Instituto, ressalvados os assuntos considerados reservados ou sigilosos pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º O IAT disponibilizará veículo de comunicação do Instituto aos candidatos a Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração, na forma deste regulamento, vedada a divulgação de matéria ofensiva à integridade de candidatos, do corpo de empregados/servidores, do IAT e de qualquer pessoa ou instituição.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral estabelecer o cronograma do processo eleitoral, definido em Edital de Convocação de Eleição.

CAPÍTULO III - DOS ELEITORES E DOS ELEGÍVEIS

Art. 8º São eleitores todos os empregados e servidores públicos ativos, do IAT, na data da instalação da Comissão Eleitoral, assim considerados todos com vínculo empregatício não encerrado/extinto/totalmente ou ainda suspenso ou afastado/

cedido para outro órgão, na data da designação da Comissão Eleitoral, conforme lista fornecida pela Divisão de Recursos Humanos do IAT.
Parágrafo Único – Cada eleitor vota uma única vez, sendo-lhe resguardados a liberdade e o sigilo do voto.

Art. 9º Podem ser candidatos ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração os empregados públicos ativos e os servidores públicos efetivos (que já concluíram o estágio probatório) do IAT que atendam aos requisitos de elegibilidade definidos no Art. 27 deste regulamento.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 A Comissão Eleitoral será composta por seis (6) empregados públicos e servidores públicos ativos no IAT, constituída por ato de designação formal do Presidente do Instituto.

Parágrafo único – São impedidos de compor a Comissão Eleitoral os membros dos Conselhos de Administração, Diretores e servidores/empregados públicos ocupantes de funções gratificadas (FDR e DAS) e os funcionários que não atendam aos requisitos de elegibilidade definidos no art. 27 deste regulamento.

Art. 11 A Comissão Eleitoral é presidida por um dos empregados ou servidores ativos, por designação do Presidente do IAT, na forma do “caput” do art. 10 deste regulamento.

Art. 12 São atribuições reservadas ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I – Convocar, por edital, a eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração;

II – Convocar as reuniões e distribuir os trabalhos entre os membros da Comissão Eleitoral; III – Proferir, além de seu voto como membro da Comissão Eleitoral, o voto de desempate.

IV – Designar, a seu critério, entre os membros da Comissão Eleitoral, o relator nos recursos apresentados contra decisões tomadas no âmbito da comissão.

Art. 13 A Comissão Eleitoral tem a atribuição de orientar e conduzir o processo eleitoral, com competência e funções para:

I – atuar como órgão disciplinador, fiscalizador e decisório do processo eleitoral, podendo expedir resoluções;

II – estabelecer o cronograma eleitoral;

III – fazer publicar o edital de convocação da eleição; IV – divulgar a lista de eleitores;

V – proceder ao registro e à habilitação das candidaturas; VI – divulgar a relação dos candidatos habilitados à eleição;

VII – preparar a documentação e orientar a estruturação do sistema eletrônico de votação; VIII – receber e julgar as impugnações e recursos eleitorais;

IX – organizar e dirigir os procedimentos de apuração dos votos; X – divulgar o resultado da eleição;

XI – decidir sobre casos omissos neste regulamento.

Art. 14 A Comissão Eleitoral poderá ser instalada e deliberar com no mínimo quatro (4) integrantes, com presença obrigatória do seu Presidente, e as decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Primeiro – Considera-se presente o membro que eventualmente participar das reuniões, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e regulamentares.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate, aplica-se o inciso III do artigo 12 deste Regulamento.

Art. 15 A Comissão Eleitoral poderá, através de seu presidente, requisitar a participação e apoio de setores e funcionários do IAT para colaborar com os objetivos do processo eleitoral.

Parágrafo Único – A Divisão de Recursos Humanos participará como facilitadora no processo.

Art. 16 A Assessoria Jurídica do IAT é órgão de assessoramento jurídico da Comissão Eleitoral.

Art. 17 A Comissão Eleitoral tem o apoio administrativo da Diretoria de Administração e Finanças, a quem caberá fornecer o apoio eventualmente necessário aos trabalhos e ao processo eleitoral.

CAPÍTULO V-DO PROCESSO ELEITORAL

Da Eleição

Art. 18 A eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração, dá-se pelo voto direto, facultativo, em escrutínio secreto e eletrônico, dos empregados e servidores ativos, na forma do Art. 3º deste regulamento.

Parágrafo Primeiro – Os servidores ativos votam nos candidatos que atendam integralmente aos requisitos de inscrição estabelecidos neste regulamento, e que sejam declarados habilitados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo – O processo eleitoral inicia-se com a designação dos membros da Comissão Eleitoral pelo Presidente do IAT e encerra-se com informação oficial do nome do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração eleito.

Da Convocação da Eleição

Art. 19 A convocação dos servidores para a eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração é feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por edital publicado nos meios de comunicação interna, pelo menos na “intranet” e no sítio do IAT na internet.

Parágrafo Único – Do edital de convocação da eleição devem constar: I – requisitos à inscrição e à habilitação dos candidatos;

II – meio de votação;

III – prazos, locais e horários para:

a) registro de candidaturas,

b) campanha eleitoral,

c) votação,

d) apuração dos votos,

e) obtenção do regulamento eleitoral e do calendário eleitoral;

IV – outras informações, a critério do Presidente da Comissão Eleitoral.

Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 20 Integram o processo eleitoral os seguintes documentos:

I – Edital de convocação da eleição; II – Lista dos eleitores;

III – Sistemas e programas eletrônicos criados ou relacionados à eleição; IV – Atas e resoluções emitidas pela Comissão Eleitoral;

V – Autos de impugnações de candidaturas, de reclamações; VI – Outros documentos a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Cumpre ao IAT a guarda, em arquivo físico ou eletrônico, de toda a documentação do processo eleitoral pelo prazo de 5 anos a partir da data de divulgação do resultado da eleição.

CAPÍTULO VI- DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21 Aos candidatos habilitados à eleição, é facultado realizar campanha eleitoral, a seus custos, na forma do cronograma eleitoral.

Parágrafo Único – A campanha eleitoral tem início a partir da publicação da relação dos candidatos, na forma do cronograma eleitoral.

Art. 22 São de inteira responsabilidade dos candidatos todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo, assim como toda e qualquer declaração, que veicular no âmbito interno e externo, com relação à campanha eleitoral.

Art. 23 Os candidatos são passíveis de responsabilização judicial, na esfera cível e criminal, e de responsabilização por eventuais danos morais, materiais e à imagem, perpetrados contra terceiros e contra o IAT.

Art. 24 É permitida aos candidatos a divulgação, por veículo eletrônico de comunicação definido pelo IAT, do currículo, proposta de atuação e plataforma eleitoral, de acordo com formatação definida pela Comissão Eleitoral, limitado a 1.500 caracteres, vedadas a distinção de tratamento entre candidatos e a inclusão de conteúdo ofensivo à moral, aos bons costumes, à ordem pública, à honra ou à imagem de qualquer pessoa ou instituição.

Art. 25 É proibido utilizar material de escritório, equipamentos, instalações, ou outros bens do IAT para divulgação da campanha, exceto os concedidos na forma deste regulamento, garantida a isonomia de tratamento entre os candidatos.

Art. 26 Os candidatos estão adstritos aos regulamentos de pessoal, aos códigos disciplinares e de ética do IAT, às normas deste regulamento e às leis em geral e às específicas do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – As transgressões de qualquer natureza às normas de regência da campanha eleitoral, assim como às referidas no “caput” deste Art. 26, podem ser objeto de apuração de falta disciplinar e de responsabilização profissional, na forma das instruções normativas internas pertinentes.

Parágrafo Segundo – À Comissão Eleitoral incumbe encaminhar à instância prevista nas instruções normativas internas todos os casos de transgressão ético-disciplinar relacionados à eleição e a seus respectivos procedimentos.

Parágrafo Terceiro – À Comissão Eleitoral incumbe a análise prévia do material de campanha a ser publicado no âmbito do IAT, cabendo-lhe requerer modificação do material ou vedar a veiculação, em caso de não atendimento das exigências deste regulamento e às normas internas do Instituto.

CAPÍTULO VII- DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS

Dos Requisitos de Elegibilidade

Art. 27 São requisitos de elegibilidade, para os candidatos ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração:

I – O estabelecido no art. 9º deste regulamento;

II – Não estar respondendo a ação disciplinar, nem dar aos requisitos referidos no art. 27 deste regulamento;

III – Condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

IV – Integrantes da Comissão Eleitoral, seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, cônjuge ou companheiro;

V – Ascendentes, descendentes, parente colateral ou afim até terceiro grau, cônjuge, companheiro e sócios dos membros da Diretoria do Conselho de Administração do IAT.

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 29 Os candidatos, inscrevem-se junto à Comissão Eleitoral por meio eletrônico disponibilizado pelo IAT, conforme cronograma eleitoral, em prazo nunca inferior a cinco

(5) dias úteis contados da publicação do Edital de Convocação da Eleição.

Art. 30 Estão obrigados a cumprir todos os requisitos de elegibilidade previstos no Art. 27 deste regulamento os candidatos.

Art. 31 O ato de inscrição implica na declaração formal do candidato de satisfação dos requisitos de elegibilidade e de aceitação das regras eleitorais.

Art. 32 À Comissão Eleitoral pode verificar a regularidade das inscrições desde o ato da inscrição, podendo a qualquer tempo declarar a nulidade da inscrição e excluir a candidatura que não tenha atendido às exigências regulamentares para concorrer às eleições.

Art. 33 Configura falsidade ideológica a comprovada prestação de falsas informações e declarações pelos candidatos, sujeitos à perda do direito de concorrência e, se eleitos, à perda do mandato, sem prejuízo de responsabilização funcional, civil e criminal.

Art. 34 Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral, em data estabelecida no cronograma eleitoral, publica lista preliminar das candidaturas habilitadas à eleição.

Art. 35 Findo o prazo para impugnação, a Comissão Eleitoral publica, a relação final das candidaturas concorrentes, que atenderam aos requisitos de elegibilidade.

Da Impugnação das Candidaturas Habilitadas

Art. 36 As candidaturas relacionadas na lista preliminar de que trata o Art. 34 deste regulamento podem ser impugnadas, em prazo definido no cronograma eleitoral, por qual

ueleitor, apenas por motivo de comprovado descumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos neste regulamento.

Art. 37 A Comissão Eleitoral cumpre analisar, quanto ao prazo e à matéria, a regularidade da impugnação na forma do Art. 36 deste regulamento, podendo aceitá-la para processamento ou arquivá-la sem providências.

Art. 38 A impugnação aceita pela Comissão Eleitoral deve ser processada, notificando-se os candidatos impugnados para contestação no prazo de dois (2) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 39 A Comissão Eleitoral deve decidir a impugnação no prazo de 1 dia contado do encerramento do prazo definido no artigo 38.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão Eleitoral sobre as impugnações de candidaturas são definitivas, em única instância, das quais não cabem recursos.

Art. 40 Findos os processos de impugnação das candidaturas, a Comissão Eleitoral deve publicar a lista definitiva dos candidatos concorrentes à eleição.

Da Desistência da Candidatura

Art. 41 A desistência, por qualquer motivo e circunstância, de um dos componentes implica cancelamento da inscrição e exclusão da candidatura.

Parágrafo Único – Na circunstância de desistência após a publicação da lista de que trata artigo 40 os votos lançados em nome do candidato desistente consideram-se como sendo votos em branco.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Da Composição da Cédula Eleitoral Eletrônica

Art. 42 A Cédula Eleitoral Eletrônica será composta de acordo com sistema de votação que vier a ser disponibilizado pelo IAT, contemplando a lista definitiva de que trata o Art. 40, publicada conforme cronograma eleitoral.

Do Período de Votação

Art. 43 A votação é realizada conforme o cronograma eleitoral previsto no Edital de Convocação da Eleição, não podendo ter duração inferior a três (3) dias úteis.

Da Votação

Art. 44 Cabe a Comissão Eleitoral, com apoio do IAT, a divulgação das instruções sobre a votação eletrônica e a disponibilização dos meios e sistemas eletrônicos de votação.

Art. 45 O direito de voto é exercido mediante acesso ao sistema disponibilizado pelo IAT, mediante impostação de login e senha, respeitados os horários de abertura e de encerramento da votação definidos no cronograma eleitoral.

Art. 46 Cabe ao Agente de Ouvidoria, Transparência e Compliance do IAT, a certificação dos meios e sistemas eletrônicos de votação.

CAPÍTULO IX - DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Da Apuração dos votos

Art. 47 A apuração dos votos tem início imediatamente após encerrada a votação, com totalização eletrônica pelos mesmos meios e sistemas de que trata o Art. 44 deste regulamento, sob condução da Comissão Eleitoral.

Art. 48 Cabe ao IAT disponibilizar à Comissão Eleitoral tela para divulgação da apuração do resultado, em sistema corporativo, para validação e publicação do resultado.

Parágrafo Único – Na ocorrência de empate na contagem de votos, em qualquer das posições do Relatório Eletrônico de Apuração, adota-se como critério de desempate, na ordem dos incisos abaixo:

I – a mais antiga data de posse ou contratação entre os candidatos empatados, conforme conste no Sistema de Recursos Humanos;

II – mantendo-se o empate, a mais antiga data de nascimento entre os candidatos empatados, conforme conste no Sistema de Recursos Humanos do IAT.

Da divulgação do Resultado da Eleição

Art. 49 O resultado preliminar da eleição será publicado na “intranet” do IAT, pela Comissão Eleitoral, em data definida no cronograma eleitoral.

Art. 50 Vencido o prazo para impugnações contra o resultado preliminar da eleição e encerrados os respectivos processos, cabe à Comissão Eleitoral publicar, pela “intranet” o resultado final da eleição.

Art. 51 A Comissão Eleitoral, em mesma data da divulgação do resultado final da eleição, deve encaminhar ao Presidente do IAT o nome do candidato eleito ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração, para as providências legais e regulamentares.

CAPÍTULO X- DA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 52 O resultado da eleição pode ser impugnado, em prazo definido no cronograma eleitoral, por qualquer eleitor, apenas por motivo de comprovado descumprimento das regras eleitorais previstas neste regulamento.

Art. 53 A Comissão Eleitoral cumpre analisar, quanto ao prazo e à matéria, a regularidade da impugnação na forma deste regulamento, podendo aceitá-la para processamento ou arquivá-la sem providências.

Art. 54 A impugnação aceita pela Comissão Eleitoral deve ser processada, notificando-se os candidatos impugnados para contestação no prazo definido no calendário eleitoral.

Art. 55 A Comissão Eleitoral deve decidir a impugnação no prazo definido no calendário eleitoral.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão Eleitoral sobre as impugnações são definitivas, em única instância, das quais não cabem recursos.

Art. 56 Findos os processos de impugnação, a Comissão Eleitoral deve publicar o resultado final da eleição, com os nomes dos candidatos, por ordem decrescente de votos recebidos.

Parágrafo Único – Havendo impugnação do resultado do segundo turno da eleição, ao final do respectivo processo, a Comissão Eleitoral caberá publicar o resultado definitivo da eleição.

CAPÍTULO XI- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 57 À Comissão Eleitoral, a seu exclusivo critério em decisão fundamentada, cabe editar medidas e normas complementares a este regulamento, para adequar o processo às necessidades verificadas no curso da eleição, sempre respeitados os preceitos legais e normativos internos do IAT.

Art. 58 A Comissão Eleitoral extingue-se com a comunicação do resultado final, na forma do artigo 51, ao Presidente do IAT.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Everton Luiz da Costa Souza

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

93203/2021

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 031/2021

Altera a NPF - Norma de Procedimento Fiscal nº 021/2021, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução Sefa nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, considerando o disposto no § 3º do art. 10 e no caput do art. 24, ambos do Anexo X do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões e alterações de produtos e valores, protocolados sob nº 17.641.485-5, resolve:

Art. 1º. Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 021/2021, de 25 de março de 2021, publicada no D.O.E. nº 10.904, de 30/03/2021:

I - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 021/2021), os seguintes produtos e respectivos valores:

- “1 – CNPJ: 11136200 – Cerveja Blumenau Ltda
 - 1.1. Produto: Cerveja BLUMENAU BLOODY IPA
Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
Valor base de cálculo: R\$26,06
 - 1.2. Produto: Chopp BLUMENAU BLOODY IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$30,33
 - 1.3. Produto: Cerveja BLUMENAU FRIDA FRAMBOEZA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$15,40
 - 1.4. Produto: Chopp BLUMENAU FRIDA FRAMBOEZA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$18,26
 - 1.5. Produto: Cerveja BLUMENAU MESTRES DO TEMPO MARACUJÁ NEGRO
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/750ml
Valor base de cálculo: R\$49,36
 - 1.6. Produto: Chopp BLUMENAU MESTRES DO TEMPO MARACUJÁ NEGRO
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$50,00
 - 1.7. Produto: Cerveja BLUMENAU SESSION IPA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml
Valor base de cálculo: R\$6,94
 - 1.8. Produto: Cerveja BLUMENAU SESSION IPA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$13,91
 - 1.9. Produto: Chopp BLUMENAU SESSION IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$18,12
 - 1.10. Produto: Cerveja BLUMENAU WEE=MC8
Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
Valor base de cálculo: R\$21,28
 - 1.11. Produto: Chopp BLUMENAU WEE=MC8
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$22,96
 - 1.12. Produto: Cerveja MACUCA IMPERIAL STOUT
Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
Valor base de cálculo: R\$20,60
- 2 - CNPJ: 07139627 – Cervejaria Ignorús Ltda ME
 - 2.1. Produto: Cerveja COFFESHOP IPA
Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
Valor base de cálculo: R\$15,87
 - 2.2. Produto: Chopp COFFESHOP IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$21,06
- 3 - CNPJ: 19900000 – Cervejarias Kaiser Brasil SA
 - 3.1. Produto: Cerveja TIGER
Embalagem/Volume: VIDRO retornável/600ml

3.2.	Valor base de cálculo: R\$6,62			Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
	Produto: Cerveja TIGER			Valor base de cálculo: R\$13,50
3.3.	Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml	5.2.		Produto: Cerveja TERRAÇO MATE N° ROLL
	Valor base de cálculo: R\$2,81			Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
	Produto: Chopp TIGER			Valor base de cálculo: R\$14,60
	Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO	5.3.		Produto: Cerveja TERRAÇO STOUTRIX
4 - CNPJ: 08875424 – Cervejaria Santa Catarina Ltda	Valor base de cálculo: R\$26,76	OAT&CHOCO		
				Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
4.1.	Produto: Cerveja BARCO ANYTIME LOW CALORIE			Valor base de cálculo: R\$15,00
	Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml	5.4.		Produto: Chopp TERRAÇO STOUTRIX
4.2.	Valor base de cálculo: R\$6,69	OAT&CHOCO		
	Produto: Chopp BARCO ANYTIME LOW CALORIE			Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
4.3.	Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO			Valor base de cálculo: R\$18,00
	Valor base de cálculo: R\$16,79	6 - CNPJ: 29176017 – Cervejaria Xamã Ltda		
4.4.	Produto: Chopp BARCO BRAZILIAN IPA GOIABA	6.1.		Produto: Cerveja XAMÃ ABAÇAI
	Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO			Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
4.5.	Valor base de cálculo: R\$16,79	6.2.		Valor base de cálculo: R\$12,20
	Produto: Chopp BARCO BRAZILIAN IPA MANGA			Produto: Cerveja XAMÃ ÁUREA
RINA	Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO	6.3.		Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
	Valor base de cálculo: R\$16,79			Valor base de cálculo: R\$12,20
NA	Produto: Cerveja BARCO BRAZILIAN IPA TANGE-	6.4.		Produto: Cerveja XAMÃ BELADONA
	Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600ml			Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
4.6.	Valor base de cálculo: R\$15,79	6.5.		Valor base de cálculo: R\$14,80
	Produto: Chopp BARCO BRAZILIAN IPA TANGERI-			Produto: Cerveja XAMÃ BOIÚNA
4.7.	Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO			Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
	Valor base de cálculo: R\$16,79	6.6.		Valor base de cálculo: R\$9,00
4.8.	Produto: Cerveja BARCO HEAD SHOT DOUBLE IPA	MANJERICÃO		Produto: Cerveja XAMÃ CAJU ATÔMICO
	Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml			Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
4.9.	Valor base de cálculo: R\$7,27	6.7.		Valor base de cálculo: R\$13,05
	Produto: Chopp BARCO HEAD SHOT DOUBLE IPA			Produto: Cerveja XAMÃ CATHARINA MORANGO E
4.10.	Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO	6.8.		Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
	Valor base de cálculo: R\$16,79	TAS VERMELHAS		Valor base de cálculo: R\$13,05
4.11.	Produto: Cerveja BARCO SAN DIEGO APA			Produto: Cerveja XAMÃ CATHARINA SOUR CAJU
	Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml	6.9.		Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
4.12.	Valor base de cálculo: R\$6,84	BA E FRUTAS VERMELHAS		Valor base de cálculo: R\$13,05
	Produto: Cerveja BARCO SEXY IPA			Produto: Chopp XAMÃ CATHARINA SOUR GOIA-
4.13.	Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml	BA E FRUTAS VERMELHAS		Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
	Valor base de cálculo: R\$7,26	6.10.		Valor base de cálculo: R\$19,58
4.14.	Produto: Cerveja BARCO THAI WEISS			Produto: Cerveja XAMÃ CATHARINA SOUR GOIA-
	Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml	6.11.		Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
4.15.	Valor base de cálculo: R\$7,26	BA E MARACUJÁ		Valor base de cálculo: R\$13,05
	Produto: Cerveja BARCO WITÓRIA			Produto: Chopp XAMÃ CATHARINA SOUR GOIA-
4.16.	Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml	6.12.		Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
	Valor base de cálculo: R\$6,69	BA E MARACUJÁ		Valor base de cálculo: R\$19,58
4.17.	Produto: Chopp BARCO WITÓRIA			Produto: Cerveja XAMÃ CATHARINA SOUR GRA-
	Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO	6.13.		Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
4.18.	Valor base de cálculo: R\$16,79	VIOLA		Valor base de cálculo: R\$13,05
	Produto: Cerveja CATARINA LAGER PURO MALTE			Produto: Cerveja XAMÃ CATHARINA SOUR JABU-
4.19.	Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml	6.14.		Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
	Valor base de cálculo: R\$3,97	TICABA		Valor base de cálculo: R\$13,05
4.20.	Produto: Cerveja CATARINA LAGER PURO MALTE			Produto: Cerveja XAMÃ CATHARINA SOUR MAN-
	Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml	6.15.		Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
4.21.	Valor base de cálculo: R\$6,29	GA		Valor base de cálculo: R\$13,05
	Produto: Cerveja CORUJA LAGER			Produto: Cerveja XAMÃ CATHARINA SOUR MA-
4.22.	Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600ml	RACUJÁ COM MANGA		Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
	Valor base de cálculo: R\$7,13			Valor base de cálculo: R\$13,05
4.23.	Produto: Cerveja CORUJA EXTRA LAGER	6.17.		Produto: Cerveja XAMÃ CATHARINA MIRTILO
	Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml	MORANGO E GOIABA		Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
4.24.	Valor base de cálculo: R\$9,92			Valor base de cálculo: R\$13,05
	Produto: Cerveja CORUJA PREMIUM LAGER	6.18.		Produto: Chopp XAMÃ CATHARINA MIRTILO MO-
4.25.	Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml	RANGO E GOIABA		Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
	Valor base de cálculo: R\$9,92			Valor base de cálculo: R\$19,58
4.26.	Produto: Cerveja CORUJA WEIZEN	6.19.		Produto: Cerveja XAMÃ CEREJEIRA
	Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml			Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
5 - CNPJ: 30676948 – Cervejaria Terraço Ltda	Valor base de cálculo: R\$11,89	6.20.		Valor base de cálculo: R\$13,05
	Produto: Cerveja SAINT BIER GERMAN PILS			Produto: Cerveja XAMÃ CUIETÉ
5.1.	Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml	6.21.		Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
	Valor base de cálculo: R\$6,89			Valor base de cálculo: R\$12,20
	Produto: Chopp SAINT BIER GERMAN PILS	6.22.		Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME AMARILO
	Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO			Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
	Valor base de cálculo: R\$16,41			Valor base de cálculo: R\$12,20
	Produto: Cerveja TERRAÇO APA			Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME AZACCA

6.23.	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml	6.50.	Produto: Cerveja XAMÃ RED WIDOW
	Valor base de cálculo: R\$12,20		Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME CASCADE		Valor base de cálculo: R\$12,20
	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml	6.51.	Produto: Chopp XAMÃ RED WIDOW
	Valor base de cálculo: R\$12,20		Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME CHINOOK		Valor base de cálculo: R\$18,30
	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml	6.52.	Produto: Cerveja XAMÃ SCOTTICH CARVALHO
	Valor base de cálculo: R\$12,20		Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
	Produto: Chopp XAMÃ DAI-ME CHINOOK		Valor base de cálculo: R\$26,10
	Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO	6.53.	Produto: Cerveja XAMÃ SOUR MORANGO MANJE- RICÃO E PIMENTA ROSA
6.24.	Valor base de cálculo: R\$18,30		Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME CITRA		Valor base de cálculo: R\$13,05
	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml	6.54.	Produto: Chopp XAMÃ SOUR MORANGO MANJE- RICÃO E PIMENTA ROSA
	Valor base de cálculo: R\$12,20		Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME EL DORADO		Valor base de cálculo: R\$19,58
	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml	6.55.	Produto: Chopp XAMÃ STRONG GOLDEN ALE
	Valor base de cálculo: R\$12,20		Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME GALAXY		Valor base de cálculo: R\$10,70
	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml	6.56.	Produto: Cerveja XAMÃ STRONG GOLDEN ALE CARVALHO
	Valor base de cálculo: R\$12,20		Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
6.25.	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME MOSAIC		Valor base de cálculo: R\$26,10
	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml	6.57.	Produto: Cerveja XAMÃ WEISS
	Valor base de cálculo: R\$12,20		Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME SABRO		Valor base de cálculo: R\$9,90
	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml	6.58.	Produto: Cerveja XAMÃ XAMÃ ZERO
	Valor base de cálculo: R\$12,20		Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
	Produto: Chopp XAMÃ DAI-ME SABRO		Valor base de cálculo: R\$9,90
	Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO	6.59.	Produto: Cerveja XAMÃ YAGÊ
	Valor base de cálculo: R\$18,30		Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME SIMCOE		Valor base de cálculo: R\$14,80
6.26.	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml	6.60.	Produto: Cerveja XAMÃ YUNAIUNA
	Valor base de cálculo: R\$12,20		Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME VICTÓRIA SE-		Valor base de cálculo: R\$12,20
	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml	7 - CNPJ: 03485089 – Inbeb – Industrial Norte Paranaense de Bebidas Ltda	
	Valor base de cálculo: R\$12,20	7.1.	Produto: Chopp SERRAS GERAIS IPA
	Produto: Cerveja XAMÃ DOUBLE CHOCOLATE		Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml
	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml		Valor base de cálculo: R\$13,96
	Valor base de cálculo: R\$14,80	7.2.	Produto: Chopp SERRAS GERAIS LAGER
	Produto: Cerveja XAMÃ DOUBLE CHOCOLATE		Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml
	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml		Valor base de cálculo: R\$11,87
6.27.	Valor base de cálculo: R\$12,20	7.3.	Produto: Chopp SERRAS GERAIS SEM ÁLCOOL
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME MOSAIC		Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml
	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml		Valor base de cálculo: R\$11,87
	Valor base de cálculo: R\$12,20	7.4.	Produto: Chopp SERRAS GERAIS WITBIER
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME SABRO		Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml
	Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO		Valor base de cálculo: R\$12,91
	Valor base de cálculo: R\$18,30	8 - CNPJ: 26511784 – Oi Beer Cervejas Especiais Ltda	
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME SIMCOE	8.1.	Produto: Chopp IMPERIAL O. STOUT BIG BRAGI
	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml		Embalagem/Volume: PET descartável/1.000ml
	Valor base de cálculo: R\$12,20		Valor base de cálculo: R\$21,00
6.28.	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME VICTÓRIA SE-	8.2.	Produto: Chopp IMPERIAL O. STOUT BIG BRAGI
	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml		Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
	Valor base de cálculo: R\$12,20		Valor base de cálculo: R\$18,00
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME VICTÓRIA SE-	9 - CNPJ: 22039741 – RBG Comércio de Cervejas Eireli	
	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml	9.1.	Produto: Cerveja EL PATRON APA
	Valor base de cálculo: R\$12,20		Embalagem/Volume: lata descartável/473ml
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME VICTÓRIA SE-		Valor base de cálculo: R\$8,00
	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml	9.2.	Produto: Cerveja EL PATRON MIMOSA SOUR
	Valor base de cálculo: R\$12,20		Embalagem/Volume: lata descartável/473ml
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME VICTÓRIA SE-		Valor base de cálculo: R\$6,40
6.29.	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml	9.3.	Produto: Cerveja EL PATRON IRISH RED ALE
	Valor base de cálculo: R\$12,20		Embalagem/Volume: lata descartável/473ml
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME MOSAIC		Valor base de cálculo: R\$8,00
	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml	9.4.	Produto: Cerveja EL PATRON IPA
	Valor base de cálculo: R\$12,20		Embalagem/Volume: lata descartável/473ml
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME SABRO		Valor base de cálculo: R\$9,60
	Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO	9.5.	Produto: Cerveja EL PATRON SESSION IPA
	Valor base de cálculo: R\$18,30		Embalagem/Volume: lata descartável/473ml
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME SIMCOE		Valor base de cálculo: R\$8,80
	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml	9.6.	Produto: Cerveja EL PATRON WEISS
6.30.	Valor base de cálculo: R\$12,20		Embalagem/Volume: lata descartável/473ml
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME MOSAIC		Valor base de cálculo: R\$6,40
	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml	10 – CNPJ: 12095870 – AK Indústria de Bebidas Ltda	
	Valor base de cálculo: R\$12,20	10.1.	Produto: Chopp SCHAF BIER PILSEN
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME SABRO		Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml
	Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO		Valor base de cálculo: R\$16,00
	Valor base de cálculo: R\$18,30	11 – CNPJ: 12807209 – Zancanaro & Zancanaro Ltda	
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME SIMCOE	11.1.	Produto: Cerveja CORNELIUS IRISH STOUT
	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml		Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml
	Valor base de cálculo: R\$12,20		Valor base de cálculo: R\$6,60
6.31.	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME VICTÓRIA SE-	11.2.	Produto: Cerveja DON FELIX CAPUCCINO BROWN PORTER
	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml		Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml
	Valor base de cálculo: R\$12,20		Valor base de cálculo: R\$6,60
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME VICTÓRIA SE-	11.3.	Produto: Cerveja DOUBLE OPA IPA EPA
	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml		Embalagem/Volume: LATA descartável/300ml
	Valor base de cálculo: R\$12,20		Valor base de cálculo: R\$6,70
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME VICTÓRIA SE-		
	Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml		
	Valor base de cálculo: R\$12,20		
	Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME VICTÓRIA SE-		

11.4.	Produto: Cerveja EDEN MUNICK DUNKEL Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$6,50
11.5.	Produto: Cerveja JUJUCE JUICY IPA Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml Valor base de cálculo: R\$6,80
11.6.	Produto: Cerveja KOALA AUSTRALIAN IPA Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml Valor base de cálculo: R\$6,55
11.7.	Produto: Cerveja LA MANTE DE PROVINCE Embalagem/Volume: LATA descartável/300ml Valor base de cálculo: R\$6,40
11.8.	Produto: Cerveja LAGUNA COLORADA DOUBLE Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml Valor base de cálculo: R\$8,50
11.9.	Produto: Cerveja LIFE EXTRA LAGER Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml Valor base de cálculo: R\$4,50
11.10.	Produto: Cerveja MANGONAUTA SUMMER ALE Embalagem/Volume: LATA descartável/300ml Valor base de cálculo: R\$4,65
11.11.	Produto: Cerveja MARINKA LAGER Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml Valor base de cálculo: R\$4,60
11.12.	Produto: Cerveja IPA EPA REVERSE Embalagem/Volume: LATA descartável/300ml Valor base de cálculo: R\$6,25
11.13.	Produto: Cerveja RADHA BLACK IPA Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml Valor base de cálculo: R\$6,50
11.14.	Produto: Cerveja WIKI LEAKS AMERICAN PALE Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml Valor base de cálculo: R\$6,20"

II - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Anexo III da NPF nº 21/2021), os seguintes produtos:

"1 - CNPJ: 24597105 - Imperador das Indústrias de Bebidas do Brasil Ltda
1.1. Produto: Energético BRASSER ENERGY Embalagem/Volume: PET descartável/350ml Valor base de cálculo: R\$2,50"

III - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 21/2021), os seguintes produtos:

"1 - CNPJ: 03485089 - Inbeb - Industrial Norte Paranaense de Bebidas Ltda
1.1. Produto: Cerveja COLINA BEER PURO MALTE Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml Valor base de cálculo: R\$2,40"

Art. 2º. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 25 de maio de 2021.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

93548/2021

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 081/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 038, de 18 de maio de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Adriele Andreia Inacio	Agente Profissional	90109979	06	18/05/2021 23/05/2021

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 082/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 039, de 18 de maio de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Saúde para a defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Suzete de Fatima Branco Guerra	Defensora Pública	15173505	13	18/05/2021 30/05/2021

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

93095/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 079, DE 12 DE MAIO DE 2021

Promoção por Merecimento Defensora Pública Ana
Luiza Nicolli Graciano

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o conteúdo contido na Deliberação CSDP nº 11 de 14 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a 5ª Reunião Ordinária de 2021 do CSDP;

CONSIDERANDO que houve apenas uma inscrita para o Edital CSDP 01/2021, conforme demonstrado nos autos 17.465.761-0;

CONSIDERANDO o art. 10 da Deliberação CSDP no 24/2014;

RESOLVE

Promover, por merecimento, a Defensora Pública ANA LUIZA NICOLI GRACIANO, ao cargo de Defensora Pública de 2ª Categoria da Defensoria Pública do Paraná.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

93286/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 082, DE 18 DE MAIO DE 2021

Designa servidora pública para função de
Pregoeira

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Camila de Souza Silva, portadora do R.G. 8.036.187-4, para exercer a função Pregoeira da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

93264/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 038, DE 24 DE MAIO DE 2021

Retifica a súmula da Resolução 2ª SUB nº 036, de 17 de maio

93085/2021

de 2021.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a Resolução 2ª SUB nº 036, de 17 de maio de 2021, que designou extraordinariamente o Defensor Público Dr. Gilson Rogério Duarte de Oliveira, para o período de 24/05/2021 a 27/05/2021, para atuação nas audiências de custódias e manifestações da competência da 84ª Defensoria Pública da Comarca de Curitiba, para fazer constar como: **Resolução 2ª SUB nº 036, de 20 de maio de 2021.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO

Segundo Subdefensor Público-Geral

93212/2021**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 056, DE 17 DE MAIO DE 2021**

Altera o inciso VIII do artigo 3º da Instrução Normativa 040/2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18, incisos XII e XXII, e no art. 73, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 10/2021 e o contido no Protocolo Administrativo nº 16.559.743-5; resolve:

Art. 1º. Alterar o inciso VIII do artigo 3º da Instrução Normativa 040/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º. Ficam criadas as seguintes Coordenadorias de Área das Defensorias Públicas de Curitiba:

(...)

VIII. Coordenadoria de Classe Especial.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

93304/2021**DELIBERAÇÃO CSDP 015 DE 18 DE MAIO DE 2021**

Regulamenta a realização de atividades docentes e / ou discentes por Defensor Público e/ou Servidor Público durante a jornada de trabalho

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, XX, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 142, de 23 de janeiro de 2012

CONSIDERANDO que a acumulação remunerada de cargos públicos exige compatibilidade de horários, observância do teto remuneratório e concomitância de dois cargos de professor, um de professor com outro técnico ou científico ou, ainda, de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas art. 37, XVI, a, b e c, da CRFB;

CONSIDERANDO que é necessário estabelecer contornos objetivos para o exercício das funções institucionais concomitantemente com o magistério;

CONSIDERANDO que é direito dos assistidos o acesso a informações sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública (art. 5º, I, a, da LC nº 136/2011);

CONSIDERANDO que é atribuição dos membros da Defensoria Pública prestar atendimento às partes e aos interessados;

CONSIDERANDO que inexistia previsão legal acerca da vedação de realização de atividade de coaching e de coordenação ensino ou de curso pelos Defensores Públicos do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que são deveres dos membros da Defensoria Pública, entre outros: a) desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo; b) atender ao expediente forense e participar de atos judiciais, quando for obrigatória sua presença; e c) prestar informações aos órgãos da Administração Superior;

CONSIDERANDO o deliberado na 5ª Reunião Ordinária de 2021, nos autos nº 17.020.189-2

DELIBERA

Art. 1º. A presente deliberação disciplina a docência e a discência no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Art. 2º. Aos membros e servidores o exercício de magistério é limitado a 20 (vinte) horas-aulas semanais, não contabilizadas aquelas proferidas em período noturno e em dia não-útil.

Art. 3º. Os membros que ministrem ou assistam aulas em estabelecimento público ou privado de ensino, em dias úteis, deverão apresentar à Corregedoria o respectivo Plano de Aulas no que diz respeito às atividades realizadas nos períodos matutino ou vespertino, conforme o modelo anexo.

§1º O Plano de aulas deverá ser apresentado à Corregedoria-Geral até 15 dias antes do início das atividades letivas, salvo justificativa de impossibilidade pelo interessado.

§ 2º O Plano de Aulas será avaliado pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, devendo ser observada a compatibilidade com o atendimento da Defensoria Pública da respectiva coordenação a que o membro esteja designado.

§ 3º A Corregedoria-Geral deverá proferir decisão no prazo de cinco dias contados do recebimento do Plano de Aulas, informando o defensor público, sendo presumido a concordância da Defensoria com o plano Corregedoria até referida decisão.

§ 4º Constatada incompatibilidade, a Corregedoria-Geral notificará o membro para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

§5º Fica excetuada as exigências e dos procedimentos contidos nos §§ 2º e 3º em caso de requerimento de discente para cursar atividade de ensino que, concomitantemente:

I – não ultrapasse quatro horas semanais;

II – integra programa de pós-graduação stricto sensu na área jurídica, de sociais aplicadas, de ciências humanas ou que guarde correspondência com a qualificação técnica exigida para um dos cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado;

III - tenha anuência da respectiva coordenação.

§6º Indeferida a frequência, caberá ao defensor público e/ou ao servidor, no prazo de cinco dias, apresentar recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

§7º - Dada a autorização pela Corregedoria-Geral ou em grau de recurso pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, está será válida, ainda que haja alteração de setor quando por imposição ao membro.

Art. 4º. Os servidores que ministrem ou assistam aulas em estabelecimento público ou privado de ensino, em dias úteis, deverão apresentar à Corregedoria o respectivo Plano de Aulas no que diz respeito às atividades realizadas nos períodos matutino ou vespertino, conforme o modelo anexo.

§1º O Plano de aulas deverá ser apresentado à Corregedoria-Geral até 15 dias antes do início das atividades letivas, salvo justificativa de impossibilidade pelo interessado.

§2º. O exercício da docência e discência pelos servidores da Defensoria Pública exige a compensação de horário, de acordo com a instrução normativa expedida pela Defensoria Pública-Geral.

§3º. A Corregedoria-Geral deverá proferir decisão no prazo de cinco dias contados do recebimento do Plano de Aulas, informando o defensor público e/ou o servidor.

§4º - Indeferida a frequência, caberá ao defensor público e/ou ao servidor, no prazo de cinco dias, recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública

Art. 5º. Na hipótese de ocorrer alteração do horário de aulas durante o desenvolvimento da atividade, deverá o membro e/ou o servidor comunicar o fato imediatamente à Corregedoria-Geral.

Art. 6º. Autorizada a frequência, a Corregedoria-Geral da Defensoria deverá informar a Escola da Defensoria Pública.

§1º Sempre que a autorização para ministrar ou frequentar aulas importe em algum prejuízo para o desempenho das funções, ficará o membro à disposição da EDEPAR para, no período de até 05 anos, disseminar o conteúdo das aulas

por ele ministradas ou frequentadas em atividade formativa, interna ou externa, com carga horária correspondente à que fora autorizado cursar durante o período em que houver aplicação do art. 3º, §5º, dessa deliberação.

§2º Compete à EDEPAR providenciar o consequente termo de compromisso do membro para disponibilizar a disseminação do conteúdo, no modo referido no parágrafo antecedente, constituindo hipótese de revogação da autorização para cursar a disciplina ou ministrar aula caso deixe de firmar o respectivo compromisso no prazo de cinco dias contados da solicitação pela Escola.

Art. 7º. Os membros e/ou os servidores afastados da carreira, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens funcionais, deverão, igualmente, apresentar o Plano de Aulas de que trata a presente deliberação, para fins de assentamento funcional.

Art. 8º. A coordenação de curso de ensino ou de curso é considerada como magistério, desde que tenha como características as de natureza formadora e transformadora, como o acompanhamento e a promoção do projeto pedagógico da instituição de ensino, a formação e orientação de professores, a articulação entre corpo docente e discente para a formação do ambiente acadêmico participativo, a iniciação científica, a orientação de acadêmicos, a promoção e a orientação da pesquisa e outras ações relacionadas diretamente com o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 9º. A Corregedoria Geral da Defensoria Pública, munida dos nomes dos defensores públicos e dos servidores que exercem o magistério, deverá comunicar ao Defensor Público- Geral no mês de março de cada ano, a relação nominal de defensores públicos e servidores que exercem a docência, com a indicação da instituição de ensino, das disciplinas e dos horários das aulas que serão ministradas e as respectivas cargas horárias.

Art. 10. Verificada a presença de prejuízo para a prestação dos serviços defensoriais em razão do exercício de atividades docentes, a Corregedoria Geral determinará ao defensor público e/ou o servidor que adote de imediato as medidas necessárias para regularizar a situação, procedendo à devida comunicação em 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11. A não apresentação dos planos de aula nas hipóteses dos artigos 3º e 4º poderá implicar infração disciplinar.

Art. 12. A presente deliberação aplica-se, inclusive, às atividades de docência desempenhadas por Defensores Públicos e/ou servidores em cursos preparatórios para ingresso em carreiras públicas ou congêneres e cursos de pós-graduação.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral.

Art. 14. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública
ANEXO I

PLANO DE AULAS

1 – Dados pessoais:

Nome: _____

Unidade: _____ Regional: _____

Área de Atuação: _____

2 – Dados Letivos

Nome do estabelecimento de ensino: _____

Endereço: _____

Atividade (....) Docente / (....) Discente

3 -Natureza do Curso

(...) Graduação

(...) Extensão

(...) Especialização

(...) Mestrado

(...) Doutorado

4 -Duração do curso

De ____/____/____ a ____/____/____ - Carga horária total: _____ horas

DIAS E HORÁRIO DAS AULAS

Dia da semana	Disciplina	Horário de início	Horário de término

RESOLUÇÃO DPG Nº 084, DE 19 DE MAIO DE 2021

Promove a adequação da titularidade dos Defensores Públicos de Classe Especial, designa atribuições ordinárias e extraordinárias e designa Defensores Públicos de Classe Especial Substituto.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido na Deliberação CSDP nº 010/2021;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública de Classe Especial e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo nº 16.559.743-5;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a redução de atendimento e a interrupção do serviço público;

RESOLVE

Art. 1º Designar a Defensora Pública de Classe Especial **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION** como titular da 3ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível.

Parágrafo único. Fica mantido o seu afastamento para o cargo de Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme nomeação promovida pela Resolução DPG nº 034/2020.

Art. 2º Designar a Defensora Pública de Classe Especial **SUZETE DE FÁTIMA BRANCO GUERRA** como titular da 6ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível.

§ 1º Em razão de seu afastamento por licença-saúde, fica designado o Defensor Público de Primeira Categoria **LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO** para o cargo de Defensor Público de Classe Especial Substituto, com a atribuição vinculada aos seguintes órgãos de atuação:

I - 6ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível; e

II - 5ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível (acumulação).

§ 2º A substituição ocorre com prejuízo de suas atribuições ordinárias e se encerra com o retorno da titular ou até **22 de abril de 2022**.

Art. 3º Designar a Defensora Pública de Classe Especial **VÂNIA MARIA FORLIN SESTO** como titular da 1ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal.

§ 1º Em razão de seu afastamento por licença-prêmio, fica designado o Defensor Público de Primeira Categoria **MAURÍCIO FARIA JUNIOR** para o cargo de Defensor Público de Classe Especial Substituto, com a atribuição vinculada aos seguintes órgãos de atuação:

I - 1ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal;

II - 4ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal (acumulação); e

III - 4ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível (designação extraordinária).

§ 2º A substituição ocorre com prejuízo de suas atribuições ordinárias e se encerra com o retorno da titular ou até **22 de abril de 2022**.

Art. 4º Designar a Defensora Pública de Classe Especial **REGINA YURICO TAKAHASHI** como titular da 2ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível.

Parágrafo único. Fica também designada para atuar perante os seguintes órgãos de atuação:

I - 1ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível (acumulação); e

II - 3ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível (designação extraordinária).

Art. 5º Em razão da vacância da 2ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, fica designado o Defensor Público de Primeira Categoria **FERNANDO REDEDE RODRIGUES** para o cargo de Defensor Público de Classe Especial Substituto, com a atribuição vinculada aos seguintes órgãos de atuação:

I - 2ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal;

II - 3ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal (acumulação); e

III - 5ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal (designação extraordinária).

Parágrafo único. A substituição ocorre com prejuízo de suas atribuições ordinárias e se encerra com o provimento do cargo ou até **22 de abril de 2022**.

Art. 6º Em razão da vacância da 6ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, fica designada a Defensora Pública de Primeira Categoria **CINTHIA AZEVEDO SANTOS PECHER** para o cargo de Defensor Público de Classe Especial Substituto, com a atribuição vinculada ao referido órgão de atuação.

Parágrafo único. A substituição ocorre sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, conforme autoriza o art. 22, § 1º, da CSDP nº 010/2021, e se encerra com o provimento do cargo ou até **22 de abril de 2022**.

Art. 7º A presente Resolução terá vigência até **22 de abril de 2022** (art. 22 da Deliberação CSDP nº 010/2020).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 10 (dias) dias de sua publicação oficial.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO:

I - DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL CRIMINAL

1ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para atuar junto à Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

2ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para atuar junto à Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

3ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para atuar junto à Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

4ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para atuar junto à Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

5ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para atuar junto à Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

6ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para promoção de Revisão Criminal perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive para propositura de procedimentos de justificação criminal preparatórios à revisão criminal no juízo de primeiro grau e, em decorrência desta atuação, atuar perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

II - DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL CÍVEL

1ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante a Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Oitava, Nona e Décima Câmaras Cíveis, e, nos processos correlatos, perante as Seções Especializadas e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

2ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante a Sexta Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

3ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante a Sétima Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

4ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante a Décima Primeira Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

5ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante a Décima Segunda Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

6ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante a Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis e, nos processos correlatos, perante as Seções Especializadas e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

93296/2021

PORTARIA Nº 004/2021

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador das Sedes dos Descentralizados de Curitiba, Marcelo Lucena Diniz, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao Defensora Pública infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DÍAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
ANA CAROLINE TEIXEIRA	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2018 A 31/12/2018	5	14/06/2021 A 18/06/2021

Curitiba, 24 de maio de 2021.

MARCELO LUCENA DINIZ

COORDENADOR

CORDEADOR DAS SEDES DOS FOROS
DESCENTRALIZADOS

93429/2021

PORTARIA Nº 05/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador em exercício Thiago Magalhães Machado, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) Cinthia Azevedo Santos Pecher, marcadas para o período de 07/06/2021 a 11/06/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Thiago Magalhães Machado

COORDENADOR

Infância e Juventude

93107/2021

PORTARIA Nº 005/2021

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador das Sedes dos Descentralizados de Curitiba. Marcelo Lucena Diniz, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao Defensora Pública infratitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
ANA CAROLINE TEIXEIRA	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2018 A 31/12/2018	13	19/07/2021 A 31/07/2021

Curitiba, 24 de maio de 2021.

MARCELO LUCENA DINIZ

COORDENADOR

CORDENADOR DAS SEDES DOS FOROS
DESCENTRALIZADOS

93431/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO Nº 223/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 523, de 24 de maio de 2021, proferida no protocolado nº 6122/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, da Doutora LETÍCIA ALVES, RG nº 6.119.783-4/PR, Promotora de Justiça Substituta (1) da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, ao cargo de 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 224/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 524, de 24 de maio de 2021, proferida no protocolado nº 6123/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor TIAGO TREVIZOLI JUSTO, RG nº 29.431.199-3/SP, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de ARAPONGAS, ao cargo de 17º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 225/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 525, de 24 de maio de 2021, proferida no protocolado nº 6124/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAI, RG nº 9.502.119-0/PR, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de JAGUARIÁVA.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 226/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 526, de 24 de maio de 2021, proferida no protocolado nº 6125/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por MERECIMENTO, da Doutora MARIANA VEIGA CAIRES, RG nº 8.666.540-9/PR, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ANDIRÁ, ao cargo de 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CASTRO.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 227/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 527, de 24 de maio de 2021, proferida no protocolado nº 6126/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, da Doutora JANAINA DE ALMEIDA COIMBRA, RG nº 35040461-6/SP, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de ALTÔNIA, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de IRETAMA.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 50/2021 (Ref. 498)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção por opção, a pedido, da Promotora de Justiça LETÍCIA ALVES, conforme o Ato PGJ nº 223, de 24 de maio de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto (1) da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 51/2021 (Ref. 498)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça TIAGO TREVIZOLI JUSTO, conforme o Ato PGJ nº 224, de 24 de maio de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de ARAPONGAS, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 52/2021 (Ref. 493)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAIAS, conforme o Ato PGJ nº 225, de 24 de maio de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 53/2021 (Ref. 491)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, da Promotora de Justiça MARIANA VEIGA CAIRES, conforme o Ato PGJ nº 226, de 24 de maio de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ANDIRÁ, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 54/2021 (Ref. 490)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, da Promotora de Justiça JANAINA DE ALMEIDA COIMBRA, conforme o Ato PGJ nº 227, de 24 de maio de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ALTÔNIA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

92866/2021

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.